



SEMANÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 26 de agosto a 01 de setembro de 2018 * nº 1648 * Pág. 001/26

ATOS DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 069 /2018
De 12 de julho de 2018.

Ao
Excelentíssimo Senhor
Vereador **Marcos Vinícius Sales Nóbrega**
Presidente da Câmara Municipal de João Pessoa
Nesta

Senhor Presidente,

Dirijo-me a essa Egrégia Câmara Municipal de João Pessoa, por intermédio de Vossa Excelência, para comunicar que, usando das prerrogativas exclusivas que me conferem o **artigo 35, §2º**, da Lei Orgânica do Município, combinado com o **artigo 60**, inciso IV, da mesma Lei, decidi **vetar o §1º do art. 4º, do Projeto de Lei nº 356/2017, (Autógrafo de n.º 1386/2018)**, de autoria do vereador Lucas de Brito, que o dispõe sobre o Selo Estabelecimento Acessível e a Comissão de Acessibilidade no município de João Pessoa.

RAZÕES DO VETO

O Projeto legislativo ora analisado tem por objetivo principal estabelecer, no âmbito do Município de João Pessoa, o Selo Estabelecimento Acessível, destinado a premiar os estabelecimentos comerciais e de serviços, inclusive nos segmentos de saúde e de educação, reconhecendo aqueles acessíveis para pessoas com deficiências ou com mobilidade reduzida, com o intuito de promover atendimento qualificado aos consumidores nestas condições, conforme as exigências da Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência e da Norma 9050, da Associação Brasileira de Normas Técnicas.

Inicialmente, quanto à constitucionalidade em seu aspecto formal, cumpre analisar os aspectos relativos à iniciativa e competência do presente projeto.

A respeito da competência: a Constituição federal, no art. 30, I e II, estabelece:

*Art. 30. Compete aos Municípios:
I - legislar sobre assuntos de interesse local;
II - suplementar a legislação federal e a estadual no que couber;*

Além disso, em seu artigo 23, afirma a constituição:

Art. 23 É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;

O assunto tratado no projeto está abarcado pelo conceito de interesse local, sobretudo por ser competência comum a assistência de pessoas com deficiência.

O presente PLO está em perfeita harmonia com o tratamento dispensado pela União a respeito do tema. Dispõe o Estatuto da Pessoa Com Deficiência, Lei Federal nº 13.146/2015:

Art. 53. A acessibilidade é direito que garante à pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e de participação social.

Art. 54. São sujeitas ao cumprimento das disposições desta Lei e de outras normas relativas à acessibilidade, sempre que houver interação com a matéria nela regulada:

I - a aprovação de projeto arquitetônico e urbanístico ou de comunicação e informação, a fabricação de veículos de transporte coletivo, a prestação do respectivo serviço e a execução de qualquer tipo de obra, quando tenham destinação pública ou coletiva;

II - a outorga ou a renovação de concessão, permissão, autorização ou habilitação de qualquer natureza;

III - a aprovação de financiamento de projeto com utilização de recursos públicos, por meio de renúncia ou de incentivo fiscal, contrato, convênio ou instrumento congêneres;

IV - a concessão de aval da União para obtenção de empréstimo e de financiamento internacionais por entes públicos ou privados.

É oportuno citar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, incorporado ao ordenamento jurídico nacional com status equivalente à emenda constitucional, que dispõe no mesmo sentido:

Artigo 9

Acessibilidade

1. A fim de possibilitar às pessoas com deficiência viver de forma independente e participar plenamente de todos os aspectos da vida, os Estados Partes tomarão as medidas apropriadas para assegurar às pessoas com deficiência o acesso, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas, ao meio físico, ao transporte, à informação e comunicação, inclusive aos sistemas e tecnologias da informação e comunicação, bem como a outros serviços e instalações abertos ao público ou de uso público, tanto na zona urbana como na rural. Essas medidas, que incluirão a identificação e a eliminação de obstáculos e barreiras à acessibilidade, serão aplicadas, entre outros, a:

Adicionalmente, quanto ao aspecto consumerista do projeto em análise, o ente municipal tem o dever de fiscalizar a prestação de serviços cabendo, inclusive, a edição de normas nesse sentido. Esta é a dicção do código do consumidor, o qual define a competência para fiscalizar a prestação de serviços como concorrente entre todos os entes federativos, nos termos do artigo 55, §1º, do CDC, senão vejamos:

*Art. 55. A União, os Estados e o Distrito Federal, em caráter concorrente e nas suas respectivas áreas de atuação administrativa, baixarão normas relativas à produção, industrialização, distribuição e consumo de produtos e serviços.
§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios fiscalizarão e controlarão a produção, industrialização, distribuição, a publicidade de produtos e serviços e o mercado de consumo, no interesse da preservação da vida, da saúde, da segurança, da informação e do bem-estar do consumidor, baixando as normas que se fizerem necessárias.*

Quanto à iniciativa do processo legislativo, neste caso, não é reservada ao Poder Executivo, tendo em conta que não estão configuradas as hipóteses constantes do art. 30 da Lei Orgânica do Município, quais sejam: I - regime jurídico dos servidores; II - criação de cargos, empregos ou funções na Administração direta e autárquica do Município, ou aumento de sua remuneração; III - orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual; IV - criação, estruturação e atribuições dos órgãos da Administração direta do município.

Registre-se que o PLO não cria, tecnicamente, uma norma de Poder de Polícia administrativo, de modo que a "Comissão de Acessibilidade" não tem, segundo o texto, atribuição sancionatória, sobretudo porque suas conclusões devem ser enviadas para os órgãos detentores de prerrogativas fiscalizatórias e sancionatórias. Nesse contexto, pode-se considerar, *mutatis mutandis*, que os trabalhos da comissão equivalem a laudos técnicos, que subsidiarão os órgãos sancionatórios.

A respeito da constitucionalidade material, a lei é, em termos gerais, compatível com os preceitos da Carta Magna uma vez que promove a isonomia e a dignidade da pessoa humana.

Todavia, especificamente quanto ao artigo 4º, §1º, ao prevê a possibilidade dos representantes da Comissão de Acessibilidade no Município de João Pessoa serem substituídos por prepostos, acaba por utilizar instituto típico de direito privado para atuação na seara pública. É oportuna a citação do referido artigo:

§1º Os representantes das instituições e entidades que se farão presentes nas visitas aos estabelecimentos, não necessariamente, serão os titulares e suplentes da comissão, podendo ser convocados prepostos destes, desde que façam parte efetivamente dos quadros do órgão ou instituição representada, enquanto funcionário ou profissional da respectiva área de atuação ou entidade de classe, no caso dos incisos I a VIII do §2º do artigo 2º, ou sejam pessoas que detenham conhecimento da matéria e que sejam autorizadas pelo representante ou presidente da entidade, no caso do inciso IX do §2º do artigo 2º, devendo estar, em ambos os casos, munidos de documento comprobatório desta condição no momento da visita.

Ainda que haja outra aplicação cotidiana, o termo preposto, na seara jurídica, se refere às pessoas que agem em nome de empresas ou organizações. Exemplificativamente, costumam atuar como prepostos os gerentes e contadores. Tanto o é que os artigos 1.169 e seguintes que disciplinam este encargo estão situados topograficamente na Parte Especial de nosso Código Civil, justamente no Livro II que versa sobre o "Direito de Empresa".

Não se trata de preciosismo de forma sem consequência prática. Ao aceitarmos a utilização deste instituto jurídico, incidiria sobre o mesmo suas disposições legais constantes no Código Civil, como por exemplo:

Art. 1.169. O preposto não pode, sem autorização escrita, fazer-se substituir no desempenho da preposição, sob pena de responder pessoalmente pelos atos do substituto e pelas obrigações por ele contraídas.

Art. 1.170. O preposto, salvo autorização expressa, não pode negociar por conta própria ou de terceiro, nem participar, embora indiretamente, de operação do mesmo gênero da que lhe foi cometida, sob pena de responder por perdas e danos e de serem retidos pelo preponente os lucros da operação.

Art. 1.171. Considera-se perfeita a entrega de papéis, bens ou valores ao preposto, encarregado pelo preponente, se os recebeu sem protesto, salvo nos casos em que haja prazo para reclamação.

Diante dos motivos expostos, não me resta outra alternativa senão **vetar o §1º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 356/2017 (Autógrafo de n.º 1386/2018) com fulcro no art. 35, § 2º, da Lei Orgânica do Município de João Pessoa.**

Oportunamente, restituiu a matéria ao reexame e apreciação desse Egrégio Poder, para análise e deliberação de Vossas Excelências.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PUBLICADA NO SEMANÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO Nº 1641, DE 08 A 14.07.2018

REPUBLICADA POR INCORREÇÃO

PORTARIA Nº. 787

Em, 23 de agosto de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, (PB) no uso das atribuições previstas no art. 60, V, combinado com o art. 76, II, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com a Lei Municipal nº 2.380 de 26 de março de 1979, e tendo em vista o que consta do Processo PAD nº 066/17/COPAD e PA nº 116003/17/SMS.

RESOLVE:

I – Demitir, de acordo com os incisos I, II e VI do artigo 220, V do artigo 229, e inciso II, § 1º do artigo 236, da Lei nº 2.380 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa), (Abandono de Cargo), REGINA ANGELICA VIEIRA, matrícula nº 84.616-1, ocupante do cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 789

Em, 23 de agosto de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta dos Processos nº 084628 e 089092/2018 e Ofícios 44/SEDES e 48/CONSEA/2018.

RESOLVE:

I – Designar RICARDO LEANDRO RIBEIRO MORAIS, Presidente, VERNAYDE RAMALHO TEOTÔNIO, Vice-Presidente, e MARIÂNGELA DUARTE PINTO, matrícula nº 76.736-1, Secretária, do CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA/JP, para o biênio 2018/2020.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 790

Em, 23 de agosto de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e de acordo com a Lei Municipal nº 12.188 de 15 de setembro de 2011 e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/084616 e Ofício 47/SEDES, de 20 de agosto de 2018.

RESOLVE:

I – Designar os representantes, titulares e suplentes, REGINA MARLENE BONFÁ DOS SANTOS, matrícula nº 77.484-7, Titular, e SANDRA MONTEIRO, matrícula nº 89.543-1, Suplente, Representantes da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas Para as Mulheres, VALMIR DE SOUZA, matrícula nº 86.165-1, Titular, e ELIABE BATISTA DA SILVA, matrícula nº 89.278-5, Suplente, Representantes da Secretaria do Trabalho, Produção e Renda, para compor o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-CONSEA/JP, para o biênio 2018/2020.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 14 de agosto de 2018.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Luciano Cartaxo Pires de Sá

Vice-Prefeito: Manoel Alves da Silva Junior

Sec. de Gestão Govern. e Art. Política: Antônio Fábio S. Carneiro

Secretaria de Administração: Roberto Wagner Mariz Queiroga

Secretaria de Saúde: Adalberto Fulgêncio dos Santos Júnior

Secretaria de Educação: Edilma da Costa Freire

Secretaria de Planejamento: Daniella Almeida Bandeira Miranda

Secretaria de Finanças: Sérgio Ricardo Alves Barbosa

Secretaria da Receita: Adenilson de Oliveira Ferreira

Secretaria de Desenv. Social: Eduardo Jorge Rocha Pedrosa

Secretaria de Habitação: Sachenka Bandeira da Hora

Secretaria de Comunicação: Josival Pereira de Araújo

Controlad. Geral do Município: Severino Souza de Queiróz

Secretaria de Transparência: Ubiratan Pereira de Oliveira

Procuradoria Geral do Município: Ademar Azevedo Régis

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Helton Rene N. Holanda

Secretaria da Infra Estrutura: Cássio Augusto Cacanêa Andrade

Secretaria do Trabalho, Produção e Renda: Paulo Roberto F. Vieira

Sec. Juventude., Esporte e Recreação: Rodrigo Fagundes F. Trigueiro

Secretaria de Turismo: Fernando Paulo Pessoa Milanez

Secretaria de Desenvolvimento Urbano: João da Silva Furtado

Secretaria da Ciência e Tecnologia: Durval Ferreira da Silva Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Aberlado Jurema Neto

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: Denis Soares

Secretaria da Defesa Civil: Francisco Noé Estrela

Suprereint. de Mobilidade Urbana: Adalberto Alves Araújo Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Lucius Fabiani de V. Sousa

Instit. de Previdência do Munic.: Rodrigo Ismael da Costa Macedo

Fundação Cultural de João Pessoa: Maurício Navarro Burity

SEMANÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emilson Cardoso

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política - Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3218.9765 - Fax 83 3218.9766
semanariojp@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 617, de 21 de agosto de 1964
Impresso no Serviço de Reprodução Gráfica
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Água Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopeessoa.pb.gov.br

PORTARIA Nº 812

Em, 27 de agosto de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições previstas no art. 60, inciso V e art. 76, inciso II, letra c, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e modificações posteriores, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/086522, e Ofício nº 1.485/PROGEM de 23 de agosto de 2018.

RESOLVE:

I – Tornar sem efeito a Portaria nº 862, de 18 de agosto de 2010, publicada no Semanário Oficial nº 1231 de 15 a 21 de agosto de 2010, que concedeu pensão vitalícia a NILZA DAS NEVES SOUZA DE PAIVA, esposa do ex-servidor aposentado OTÁVIO RAIMUNDO DE PAIVA, matrícula nº 559-2, falecido em 08 de junho de 2010.

II – Esta portaria retroage os seus efeitos a partir do dia 08 de junho de 2010.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº 813

Em, 28 de agosto de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 60, incisos V e XXII, da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, promulgada em 2.4.1990, e em consonância com a Lei Complementar nº 3, de 30.12.1992 – Plano Diretor da Cidade de João Pessoa, consolidada com a Lei-Complementar nº 054, de 23.12.2008, combinado com o inciso I, do art. 2º da Lei Municipal Ordinária, nº 7.899, de 20.9.1995, Regimento Interno do Conselho de Desenvolvimento Urbano – CDU, conforme Portaria nº 367 de 4 de julho de 2018,

RESOLVE:

I – Nomear **ANTÔNIO FÁBIO SOARES CARNEIRO**, para ocupar o cargo de Membro Titular do Conselho Desenvolvimento Urbano - CDU, ora representando a Secretaria Municipal de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP, no âmbito da Secretaria Municipal de Planejamento – SEPLAN.

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

PORTARIA Nº. 814

Em, 31 de agosto de 2018

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere os incisos V e VIII do artigo 60, combinado com o inciso VIII, artigo 70 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2016/088666, Ofício nº 1563/PGM de 29 de agosto de 2018.

RESOLVE:

I – Tornar nula, a Portaria nº 164, de 07 de março de 2016, publicada no Semanário Oficial nº 1519 de 06 a 12 de março de 2016, que nomeou GLAUCO JOSÉ PAIVA TRAJANO, inscrição nº. 0041957-5 classificado em 6º lugar, no Concurso Público da Educação, MÉDICO – ESPECIALIDADE CIRURGIA PLÁSTICA, com lotação na SECRETARIA DA SAÚDE, tendo em vista a decisão nos autos do Processo nº 0804486-74.2018.8.15.0000.

II – Esta portaria entra em vigor a partir da data de publicação.



LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
Prefeito

SEAD

PORTARIA N.º 1053

Em, 27 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926, de 07 de abril de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/084578 e Ofício nº 0446/SEDURB de 16 de agosto de 2018.

R E S O L V E: colocar à disposição da SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, o servidor ROBERVAL RODRIGUES DE SOUZA, matrícula nº 11.207-1, ocupante do cargo de ADMINISTRADOR, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

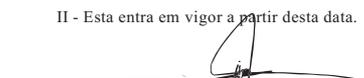
PORTARIA N.º 1054

Em, 27 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa nos Decretos n.ºs 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e 8.926, de 07 de abril de 2017, tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/064532 e Ofício nº 572/SEMOB de 25 de junho de 2018.

RESOLVE: autorizar permanecer à disposição da SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MOBILIDADE URBANA-SEMOB, com ônus para esta Prefeitura, os servidores HERMANO JOSÉ TAVARES SOARES, matrícula nº 11.207-1, Escriturário, e JOSEFA GORETTI ALVES DE LIMA, Auxiliar de Serviços Gerais, lotados na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, e VILMAR LUCENA COQUEIRO, matrícula nº 08.400-0, Escriturário, lotada na SECRETARIA DO PLANEJAMENTO, até 31 de dezembro de 2018.

II - Esta entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

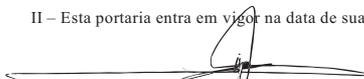
PORTARIA N.º 1055

Em, 28 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/082036.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor CARLOS SANTOS PINON TEIXEIRA NETO, matrícula nº 82.560-3, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Ensino de Biologia em Rede Nacional, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

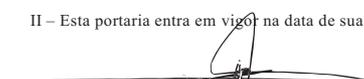
PORTARIA N.º 1056

Em, 28 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2018/075708.

R E S O L V E: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar nº 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento do servidor JONATHAN DE OLIVEIRA, matrícula nº 82.923-4, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotado na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Música, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1057

Em, 28 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/081736.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora MONIQUE CESNIK MARTINS DOS SANTOS, matrícula n.º 83.023-2, ocupante do cargo de PROFESSOR DA EDUCAÇÃO BÁSICA II, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Ensino de Biologia em Rede Nacional-PROFBIO, ministrado pela Universidade Federal da Paraíba-UFPB, pelo prazo de 01 (um) ano.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1058

Em, 28 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/078230.

RESOLVE: de acordo com os artigos 26, inciso I e 28, §§ 1º e 2º da Lei Complementar n.º 60 de 29 de março de 2010, autorizar o afastamento da servidora AMANDA RIBEIRO ANDRADE, matrícula n.º 57.045-1, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL ESCOLAR, lotada na Secretaria de Educação e Cultura, para frequentar curso de Mestrado em Intervenção Social na Infância e Juventude em Risco de Exclusão Social, ministrado Instituto Superior de Serviço Social do Porto, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do dia 21 de setembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1059

Em, 30 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/087908.

RESOLVE: de acordo com o inciso I, artigo 95 da Lei n.º 2.381 de 26 de março de 1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) exonerar, a pedido, EDNALDO BARBOSA CHAVES, matrícula n.º 77.832-0, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1060

Em, 30 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/75306, e Ofício n.º 103/SECADM, de 11 de Junho de 2018.

RESOLVE: determinar que ROSÁRIO DE FATIMA DE FREITAS GOUVEIA, servidora da Prefeitura Municipal de Sanharó, ora à disposição desta Prefeitura, passe a prestar serviço na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, até 31 de dezembro de 2018.

II – Esta portaria entra em vigor a partir desta data.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1061

Em, 31 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/088203.

RESOLVE: fazer retornar às suas atividades na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, a servidora JULIANNE CARNEIRO DA CUNHA PIN, matrícula n.º 82.356-2, ocupante do cargo de PSICÓLOGO ESCOLAR, ora de licença : vencimentos.

II - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PORTARIA N.º 1062

Em, 31 de agosto de 2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, artigo 136 da Lei n.º 2.380/79 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de João Pessoa) e consoante a delegação de competência expressa no Decreto n.º 4.771, de 20 de janeiro de 2003, e tendo em vista o que consta do Processo n.º 2018/077043.

RESOLVE: conceder a servidora KATIA JAQUELINE DA SILVA CORDEIRO, matrícula n.º 64.624-5, ocupante do cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM, lotada na SECRETARIA DA SAÚDE, licença sem vencimentos para trato de interesses particulares, pelo prazo de 02 (dois) anos.

II - Esta portaria entra em vigor a partir da data de sua publicação.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 207/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
083348	ADAILTON FRANCISCO DO NASCIMENTO	73.835-2	SEINFRA	PAGAMENTO DO 13º SALÁRIO
084441	ALINE FERNANDA N. DE FARIA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE
085093	ANA LUCIA DA S. SOUSA	74.795-5	SEDEC	RESTITUIÇÃO D DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
056557	ELISANGELA DE OLIVEIRA SILVA	78.958-5	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
081335	ELLEN CHRISTIANE M. DOS SANTOS	90.641-7	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
071242	FERNANDA LUIS A. DA SILVA	90.113-0	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS
082532	GLAUCIA MOREIRA DA SILVA	30.943-5	SEAD	PAGAMENTO DE FÉRIAS PROPORCIONAL
071108	ISABEL CRISTINA DE S. ARAUJO	87.859-6	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
082488	JULIANNA DE MELO C. D. VIEIRA	---	SMS	PRORROGAÇÃO DE POSSE
079329	LEANDRO DE MOURA PEREIRA	89.174-6	SEDEC	PAGAMENTO DA PRIMEIRA PARCELA DO 13º SALÁRIO
066352	LECI VALENCA DOS SANTOS	88.440-5	SEDEC	DIFERENÇA DO 13º SALÁRIO
082305	MARIA DA CONCEIÇÃO DE BRITO	16.266-3	SEAD	AUXILIO FUNERAL
082632	MARIA DE FÁTIMA DA SILVA	17.307-0	SEAD	AUXILIO FUNERAL
081595	MONICA GUEDES B. SANTOS	08.505-7	SEAD	AUXILIO FUNERAL
074014	SILVANA ALVES GUIMARÃES	90.612-3	SEDEC	RESTITUIÇÃO DO DESCONTO DO VALE TRANSPORTE
022651	VANUSA CELLIA DA NOBREGA	86.930-9	SEDES	PAGAMENTO RETROATIVO DE SALÁRIO
068615	VILMA COSTA BERNARDO	83.778-4	SEDEC	ABONO E RESSARCIMENTO DE FALTAS

Em, 31 de agosto de 2018

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº. 208/2018

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, **INDEFERIU** os seguintes processos:

PROC. 2017/2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
081888	ADINOR FREIRE DE C. JUNIOR	82.159-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
084440	ALINE FERNANDA N. DE FARIAS	---	SMS	POSSO EM CARGO PÚBLICO
080856	ANA CLAUDI P. DOS SANTOS	59.809-7	SEDEC	LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO
082729	ENIEZE CARDOSO DE PONTES	82.594-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
066069	IVONETE RUFINO DA SILVA	16.900-5	SMS	AJUSTE SALARIAL
084089	JOSÉ MEIRA DA SILVA	84.600-7	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS VENCIDAS
047970	SANDRA KARLA M. XAVIER	83.699-1	SEDEC	PROGRESSÃO FUNCIONAL
084090	SEVERINA ARANTES SOARES	84.598-1	SEPLAN	PAGAMENTO DE FÉRIAS VENCIDAS
073586	SONALE VASCONCELOS DE SOUZA	82.047-4	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE PROGRESSÃO FUNCIONAL
040650	TAMAR MEDEIROS DE F. SOUSA	62.292-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE DOBRA DE CARGA HORÁRIA

Em, 31 de agosto de 2018

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 209/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **ABONO PREVIDENCIÁRIO**

PROCESSO 2018	NOME DO SERVIDOR	MAT.	LOTAÇÃO	ASSUNTO
084208	EDNALDO SOARES DE OLIVEIRA	12.674-8	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
084129	JOSÉ RIBEIRO BARBOSA	23.901-1	SEMUSB	ABONO PREVIDENCIÁRIO
080113	LENILDE PEREIRA DE ALCANTARA	28.470-0	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
080793	MARIA JOSÉ S. DOS SANTOS	24.302-7	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO
080433	MARIO MARCONI NUNES	11.395-0	SEDEC	ABONO PREVIDENCIÁRIO

Em, 31 de agosto de 2018

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 210/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "h" do Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO AVERBADO
080862	ANA CLÁUDIA P. DOS SANTOS	59.809-7	SEDEC	05 ANOS, 02 MESES E 09 DIAS
084211	EVANIA CAMARA V. PEREIRA	82.185-3	SEDEC	20 ANOS, 01 MÊS E 29 DIAS
084984	FABIANA LACET DE PAULA	79.383-3	SEMUSB	14 ANOS E 14 DIAS
082953	JOÃO ROBERVAL M. ARAUJO	15.913-1	SEDURB	01 ANO E 02 DIAS
031649	LUCIA DE FÁTIMA LIMA	30.971-1	SEDEC	08 ANOS, 03 MESES E 07 DIAS
082699	MARIA DALVA DE A. GARCIA	82.651-1	SEDEC	08 ANOS E 20 DIAS

Em, 31 de agosto de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

PEDIENTE N.º 211/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV, do parágrafo único da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea "h", do Decreto Municipal n.º 4.771 de 20.01.03, **DEFERIU** os seguintes processos de **FÉRIAS**, com opção pela **CONVERSÃO EM TEMPO DE SERVIÇO**:

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
082949	JOÃO ROBERVAL M. ARAUJO	15.913-1	SEDURB	1986/1987, 1987/1988, 1988/1989, 1989/1990, 1990/1991, 1992/1993, 1993/1994, 1994/1995, 1995/1996, 1996/1997	660

Em, 31 de agosto de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 212/2018

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, Inciso IV, parágrafo único da Lei Orgânica para Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no artigo 1º, inciso I, alínea j, do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03. **DEFERIU** os seguintes processos de **LICENÇA ESPECIAL PARA GOZO**.

PROCESSO 2018	NOME	MAT.	LOTAÇÃO	PERÍODO	DIAS
083380	EDILSON DOS SANTOS OLIVEIRA	16.825-4	SEINFRA	01/04/1995 A 31/03/2005 – 2º DECÊNIO	180

Em, 31 de agosto de 2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

SEDEC

PORTARIA nº 13/2018 - SEDEC

ESTABELECE AS DIRETRIZES PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE PLANO DE CORREÇÃO DE FLUXO-PROJETO "ACELERANDO O SABER" PARA ESTUDANTES DO ENSINO FUNDAMENTAL (2º AO 5º ANOS) COM DOIS ANOS OU MAIS DE DISTORÇÃO IDADE/ANO, MATRICULADOS NAS ESCOLAS MUNICIPAIS.

A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAIBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990, bem como o disposto na Resolução nº 025/98 do Conselho Municipal de Educação que dispõe sobre a Aceleração de Estudos.

RESOLVE:

Art. 1º - Autorizar a organização e o funcionamento do Projeto de Correção de Fluxo "Acelerando o Saber" nas Escolas Municipais para atendimento a estudantes do Ensino Fundamental (2º ao 5º anos) com dois anos ou mais de distorção idade/ano.

§ 1º Constituem objetivos específicos do Plano de Correção de Fluxo nos termos deste artigo:

- I. Promover um atendimento educacional que melhore a aprendizagem dos estudantes matriculados no Ensino Fundamental (2º ao 5º anos) com dois anos ou mais de distorção idade/ano;
- II. Reclassificar/reposicionar os estudantes participantes das Classes do Projeto de Correção de Fluxo, compatibilizando o ano escolar e a idade cronológica, a fim de que eles retomem seus percursos escolares;
- III. Ofertar formação continuada de especialistas, e professores do Ensino Fundamental (anos iniciais), atuantes no projeto, para o efetivo ensino e aprendizagem dos alunos com distorção idade/ano, por meio de um trabalho de apoio pedagógico;
- IV. Estimular professores e outros profissionais da educação que atuem no Projeto de Correção de Fluxo a inovar a sua prática pedagógica;
- V. Vivenciar experiências inovadoras no processo de ensino e aprendizagem a fim de fortalecer a autoestima dos estudantes em distorção idade/ ano;

§ 2º O Plano de Correção de Fluxo atenderá aos alunos do Ensino Fundamental (2º ao 5º anos) com distorção idade/ano de dois ou mais anos.

§ 3º As escolas que formarem Classes de Correção de Fluxo obedecerão à organização curricular estabelecida pela Diretoria de Gestão Curricular da Secretaria de Educação;

Art. 2º - A proposta metodológica do Projeto de Correção de Fluxo é caracterizada pela ação pedagógica do cotidiano escolar que deverá privilegiar o atendimento individualizado;

Parágrafo Único - Para operacionalizar a proposta metodológica devem-se utilizar procedimentos pedagógicos que contemplem salas multisseriadas, estabelecimento de contrato didático e de convivência, para motivação e mobilização dos estudantes;

Art. 3º O material didático deve contemplar os conteúdos do 2º ao 5º anos, as orientações para os professores, e fichas com atividades para todos os componentes curriculares;

Art. 4º - A avaliação da aprendizagem deve constituir um processo de ação-reflexão-ação contínua do professor e dos estudantes, possibilitando, com isso, uma intervenção imediata no processo de aprendizagem, privilegiando o atendimento às necessidades destes;

§ 1º A identificação dos estudantes de que trata este artigo será realizada por meio de avaliação diagnóstica inicial quanto ao nível de proficiência em leitura e escrita.

§ 2º Na apropriação do desempenho dos estudantes nos vários momentos da aprendizagem serão adotadas várias formas de avaliação, de acordo com a Resolução nº 020/2011 Conselho Municipal de Educação-C.M.E

Art. 5º - Os estudantes das classes do Plano de Correção de Fluxo serão atendidos nos termos desta Portaria no período de Fevereiro de 2018 a dezembro de 2019.

§ 1º Ao final do período letivo com duração de dois anos ininterruptos, o estudante será reposicionado no ano escolar, beneficiando-se do processo de reclassificação.

§ 2º A reclassificação será realizada tendo por base a avaliação diagnóstica inicial, as intervenções pedagógicas durante o percurso de estudos e a avaliação realizada ao final do 2º ano do projeto, como mecanismos avaliativos dos estudantes.

Art. 6º - Na constituição das Classes de Correção de Fluxo, os estudantes serão enturmados de acordo com as necessidades diagnosticadas, espaço físico apropriado e adoção de um sistema didático pedagógico específico.

Parágrafo Único - As Classes do Projeto de Correção de Fluxo serão formadas por grupo heterogêneo de alunos originados do 2º ao 5º anos, de no mínimo 20 e no máximo 25 alunos por turma.

Art. 7º - Poderá atuar nas Classes do Plano de Correção de Fluxo os professores remanejados das classes regulares e / ou encaminhados pela SEDEC após recomposição das turmas da escola.

§ 1º O professor de que trata este artigo deverá cumprir as exigências abaixo:

- I. Ter perfil de liderança, espírito motivador, aberto às inovações e que compreenda o processo de ensino e aprendizagem de adolescentes com distorção idade /ano, para assumir a regência dessas classes;
- II. Cumprir as 20 (vinte) horas de regência nas Classes do Projeto de Correção de Fluxo e 5 (cinco) horas para planejamento/formação;
- III. Participar da formação continuada referente às Classes do Projeto de Correção de Fluxo.

Art. 8º - Os estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação, mesmo em defasagem idade/ano não integrarão o Projeto de Correção de Fluxo e serão atendidos conforme legislação em salas regulares e pelo Atendimento Educacional Especializado (AEE) em programa específico da SEDEC.

Art. 9º - São atribuições das equipes gestoras:

I. SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (SEDEC)

- a) Identificar as escolas a serem priorizadas para implantar as classes do Plano de Correção de Fluxo;
- b) Organizar os encontros de formação continuada para os professores e técnicos das escolas priorizadas;
- c) Garantir o funcionamento das Classes de Correção de Fluxo;
- d) Elaborar as diretrizes operacionais para aplicação da avaliação diagnóstica inicial e final.

II. COORDENAÇÃO DO PLANO DE CORREÇÃO DE FLUXO- DGC

- a) Analisar e acompanhar o funcionamento das Classes do Projeto de Correção de Fluxo, bimestralmente, quanto ao aprendizado e rendimento, frequência dos estudantes e professores, em articulação com relatórios de assessoramento da coordenação para a elaboração de intervenções pedagógicas.
- b) Acompanhar o trabalho dos professores e especialistas localizados nas unidades escolares participantes do Projeto de Correção de Fluxo;
- c) Participar junto aos professores e técnicos da formação oferecida pelo Projeto de Correção de Fluxo;

III. ESCOLA:

- a) Conhecer a metodologia do Plano de Correção de Fluxo;
- b) Realizar o levantamento dos estudantes com distorção idade/ano ;
- c) Aplicar a avaliação diagnóstica inicial, intervenções pedagógicas durante o percurso de estudos e a avaliação diagnóstica final;
- d) Reorganizar os ambientes de aprendizagem da escola para o funcionamento das Classes do Plano de Correção de Fluxo;
- e) Acompanhar e avaliar o trabalho do professor regente das Classes do Plano de Correção de Fluxo;
- f) Planejar, orientar, acompanhar e avaliar a frequência, o desempenho e os resultados dos processos de aprendizagem dos estudantes matriculados nas Classes de Correção de Fluxo; mantendo contato permanente com a família e com o Conselho Tutelar, se for o caso;
- g) Elaborar relatório de desenvolvimento das Classes do Plano de Correção de Fluxo e apresentação de resultados para acompanhamento pedagógico da equipe da Diretoria de Gestão Curricular (DGC);
- h) Participar ativamente da capacitação oferecida ao Plano de Correção de Fluxo;
- i) Analisar com os professores os resultados obtidos e definir novas estratégias e intervenções, se for o caso;
- j) Acompanhar a participação dos professores em planejamento por área de conhecimento na unidade de ensino;
- k) Viabilizar a participação dos professores e especialistas nas formações e reuniões técnicas organizadas pela Diretoria de Gestão Curricular (DGC) – Secretaria de Educação;
- l) Definir os estudantes que participarão dos grupos de atendimento específicos a partir do diagnóstico realizado pela equipe docente.

IV. Família:

- a) Participar das reuniões promovidas pela escola sobre as Classes do Plano de Correção de Fluxo;
- b) Acompanhar e apoiar o filho matriculado na Classe do Plano de Correção de Fluxo;
- c) Incentivar e apoiar o filho para frequentar os espaços de leitura da escola e da comunidade, objetivando formar leitores.

Art. 11 - Esta Portaria entra em vigor com data retroativa ao dia 05 de fevereiro de 2018.

João Pessoa-PB, 29 de agosto de 2018.

Edilma Ferreira da Costa
Secretária de Educação e Cultura

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 8/FUNDURB – GP, DE 28 DE AGOSTO DE 2018.

Aprova os Balançetes (Demonstrativos) dos meses de JUNHO e JULHO de 2018, do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB, na 67ª sessão ordinária 28.8.2018 (Terça-feira).

O PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DO CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE URBANIZAÇÃO - FUNDURB, no uso de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista as Leis Complementares nº 3, de 30.12.1992 Art. 44 e 054 de 23.12.2008 Art. 44 Plano Diretor da Cidade de João Pessoa e as Leis ordinárias nº 7.901, de 20.9.95; 11.003, de 17.4.07; Decreto Municipal nº 5.783, de 13.11.06; Regulamento do FUNDURB e de acordo com a decisão do Plenário, reunido ordinariamente em sua **68ª sessão ordinária** de 28 de agosto de 2018,

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Pleno do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização – FUNDURB, os **Balançetes (Demonstrativos) dos meses de JUNHO e JULHO de 2018.**

Art. 2º Encaminhar ao Gabinete do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política – SEGAP para publicação do mesmo, no Semanário Oficial do Município de João Pessoa.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário das Sessões do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNDURB. 433ª da Fundação da Paraíba.


FÁBIO SIVAL FERREIRA
No exercício da presidência do CDU

SEDES

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL

Resolução nº 09/2018 João Pessoa 27 de agosto 2018

O CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA ALIMENTAR E NUTRICIONAL-COMSEA, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.188/2011, com fundamento da portaria nº 1637 de junho/2018, João Pessoa e 01 a 07 julho de 2018 * nº 1640 * Pág. 013/11, que aprovou a Comissão Eleitoral e da 31ª Reunião Ordinária realizada no dia 14/08/2018.

RESOLVE:

Artigo 1: Fica legitimada a Assembléia de Eleição de escolha do presidente, Vice Presidente e secretária do Comsea, para o Biênio de 2018/2020, sendo eleitos por unanimidade. Retificando o nome da vice- presidente.

- Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes - Presidente
- Vernayde Maria Teotônio Ramalho - Vice – Presidente
- Mariângela Duarte Pinto - Secretária

Artigo 2: Esta resolução retroage seus efeitos ao dia 14/08/2018, revogadas as disposições em contrário.


Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes
Presidente do COMSEA

Resolução nº 10 /2018

João Pessoa, 27 agosto 2018

O Conselho Municipal de Segurança Alimentar e Nutricional – COMSEA, do Município de João Pessoa – PB, no uso de suas atribuições estabelecidas na Lei Municipal nº 12.188/2011 e com fundamento na Portaria 115 de 19 de janeiro de 2015. Gestão 2016/2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar a Entidade e seus representantes.
Colegiado 2018/2020

Nº da Lei de Criação	12.188/2011
Endereço	Rua Augusto dos Anjos -56 Centro
Fone	(83) 3214-1704
E-mail	Comsea.jp.contato@gmail.com
Nome do Presidente	Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes
Nome da Vice Presidente	Vernayde Maria Teotônio Ramalho
Secretária	Mariângela Duarte Pinto
Nº total de membros	

GOVERNAMENTAL

Nome do Conselheiro	Representatividade	Titularidade
Werton Freire da Silva		Titular
Maria Carolina Barbosa Severo	Secretaria da Transparência Pública- SETRANSP	Suplente


Ricardo Leandro Ribeiro de Moraes
Presidente do COMSEA

Resolução nº 12 de 28 de agosto de 2018

RETIFICA ITEM DA RESOLUÇÃO Nº 11/2018 DO CMDCA-JP, QUE DISPÕE ACERCA DA CONCESSÃO DO REGISTRO DE ENTIDADE DE ATENDIMENTO COM ATIVIDADES VOLTADAS PARA A CRIANÇA E ADOLESCENTE NO CMDCA-JP.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais, faz saber da **RETIFICAÇÃO** de item da Resolução nº 11/2018 do CMDCA-JP, que passa a ter a redação a seguir especificada, permanecendo inalterados os demais artigos, incisos, parágrafos, itens e subitens da referida resolução.

Art. 1º. A alínea "a" do Art. 1º da Resolução nº 11/2018 do CMDCA-JP, passa a vigorar com a seguinte redação:

"a) **ASSOCIAÇÃO PARAIBANA DE EDUCAÇÃO E CULTURA BOULEVARD - APECB**, inscrita no CNPJ sob o nº 26.699.822/0001-04, registrada no CMDCA-JP sob o nº 218."

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2018.


Ana Lucia Felix do Nascimento
Coordenadora do CMDCA-JP
Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
"Fone" 3214-0045

Resolução nº 017 de 28 de Agosto de 2018.

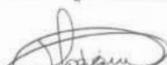
Dispõe sobre o Plano de
Ação 2018 – MDS.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 126ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 22 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Plano de Ação 2018 - MDS, referente aos quantitativos de metas de atendimentos da Proteção Social Básica, Média e de Alta Complexidade, ficando definidas as mesmas metas de atendimentos do exercício anterior, exceto no trabalho infantil, tendo em vista a redução nas pontuações do serviço de convivência.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução nº 018 de 28 de Agosto de 2018.

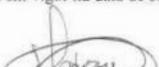
Dispõe sobre o Termo de
Aceite para o
Cofinanciamento Federal
do Programa Acessuas
Trabalho 2018.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 126ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 22 de Agosto de 2018.

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar o Termo de Aceite para o Cofinanciamento Federal do Programa Acessuas Trabalho 2018, para pactuação referente à oferta do serviço de mobilizações e articulações diversas para inclusão, no mundo do trabalho, de 300 (trezentas) pessoas em situação de vulnerabilidade, correspondente ao repasse de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução nº 019 de 27 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre a Declaração
de Regularidade de
Entidade inscrita no
CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 126ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 22 de Agosto de 2018.

Considerando a Resolução nº 09 de 15 de maio de 2018 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

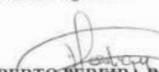
RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Declaração Bial de Regularidade à entidade:

I – Casa Pequeno Davi, inscrita sob o nº 002, com validade até setembro/2020.

Art. 2º - A partir da publicação desta Resolução a Entidade supracitada fica caracterizada como sendo de Atendimento (SCFV- 06 à 17 anos e 11 meses) e Assessoramento, Defesa e Garantia de Direitos.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019

Resolução nº 020 de 27 de Agosto de 2018.

Dispõe sobre a Declaração
de Regularidade de
Entidade inscrita no
CMAS/JP.

O CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE JOÃO PESSOA – CMAS/JP, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Municipal nº 8.059 de 21 de junho de 1996 e com fundamento na Ata da 126ª Reunião Ordinária, sessão realizada dia 22 de Agosto de 2018.

Considerando a Resolução nº 09 de 15 de maio de 2018 do CMAS/JP, que dispõe sobre a Declaração de Regularidade das entidades inscritas no CMAS/JP,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder a Declaração Bial de Regularidade à entidade:

I – Associação Beneficente São José, inscrita sob o nº 074, com validade até Julho/2020.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.


ROBERTO PEREIRA RODRIGUES
PRESIDENTE DO CMAS/JP
GESTÃO 2017/2019



PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DE JOÃO PESSOA
2017 - 2026


Luciano Cartaxo Pires de Sá
PREFEITO DE JOÃO PESSOA


Manoel Alves da Silva Júnior
VICE PREFEITO DE JOÃO PESSOA


Eduardo Jorge Rocha Pedrosa
SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Victor Cavalcanti de Souza Valério
SECRETÁRIO ADJUNTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL


Ana Carla Andrade Palmeira França
DIRETORA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL


Josenilda Maria do Nascimento Silva
COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL MÉDIA COMPLEXIDADE


Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior
COORDENADOR DO CMDCA


Valéria de Fátima Simões Soares
VICE-COORDENADORA DO CMDCA

Alana Pinto de Arruda Sales
Andréa Patrícia Teotônio de Lira
Cristiane Felipe Cabral Pereira
Fernando Antônio Dornelas Belmont Neri
Gracyelle Nascimento Silva Vieira
Josenilda Maria do Nascimento Silva
Maria do Socorro Estrela Lopes
Pedro Ferreira Diniz
Zuleide Pereira Barbosa
EQUIPE TÉCNICA DE SISTEMATIZAÇÃO

Allisson Santos da Silva
ARTE GRÁFICA

COMISSÃO DE ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Alessandra G. da Cruz
Ana Carla Andrade Palmeira França
Ana Flávia Campos S. Carvalho
Ana Lucia Felix do Nascimento
Andrea Patrícia Teotônio de Lira
Cristiane Felipe Cabral Pereira
Eduardo Antonio S. dos Santos
Francineide Ribeiro Viana Santos
Francisca Ellen Andrade de Sousa
Frederic Barbotin
José Geraldo de Aguiar Silva
Leni Cristina Monteiro Silva
Lenon Jane Fontes de Souza
Maria da Conceição Pereira Ferreira Alves
Marinalva Clementino da Silva
Paulo Francisco Monteiro Galvão Júnior
Renato Cesar R. Bonfim
Sandra Margareth da Silva Mendes
Tauana de Figueiredo Lima
Valéria de Fátima Simões Soares
Wandell Luis Pessoa Bezerra
Werton Freire da Silva

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

Andrea Patrícia Teotônio de Lira
Cristiane Felipe Cabral Pereira
Leni Cristina Monteiro Silva
Marcella José da Costa Morais
Ivanilda Gomes de Melo
Lázaro Joaquim de Souza
Josenilda Maria do Nascimento Silva
Herman César de Castro Pacifico
Alana Pinto de Arruda Sales

COMISSÃO OPERATIVA PRÓ-SINASE

Andrea de Cássia Araujo Gomes
Andrea Patrícia Teotônio de Lira
Cristiane Felipe Cabral Pereira
Marcella José da Costa Morais
Liana Barbara Pessoa Navarro
Zuleide Pereira Barbosa

FACILITADORES DAS OFICINAS COM OS ADOLESCENTES NOS CREAS

Alana Pinto de Arruda Sales
Andrea Patrícia Teotônio de Lira
Cristiane Felipe Cabral Pereira
Edivaldo Santos de Lira
Leni Cristina Monteiro Silva
Marcella José da Costa Morais
EQUIPE ORGANIZADORA DO FÓRUM

Andrea Patrícia Teotônio de Lira
Cristiane Felipe Cabral Pereira
Josenilda Maria do Nascimento Silva
Leni Cristina M. da Silva
Liana Bárbara Pessoa Navarro
Marcella José da C. Morais
Michelli Lima dos S. Ferrari
Rosinete Camelo Veloso
FACILITADORES EIXOS DO FÓRUM

Cecília Maria Lopes
Manoel Juvino de Lima Filho
Maria Aparecida Pereira da Silva
Maria Benicleide Silva Silvestre
COORDENADORES DOS CREAS

Suba o primeiro degrau com fé. Não é necessário que você veja toda a escada. Apenas dê o primeiro passo. (Martin Luther King)

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

CAOP	Centro de Apoio Operacional das Promotorias das Crianças e Adolescentes
CMDCA	Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
COINJU	Coordenadoria Estadual da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça da Paraíba
CONANDA	Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente
CREAS	Centros de Referência Especializados em Assistência Social
ECA	Estatuto da Criança e do Adolescente
ESMA	Escola Superior da Magistratura
IBGE	Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
IDHM	Índice de Desenvolvimento Humano Municipal
LA	Liberdade Assistida
LDO	Lei de Diretrizes Orçamentárias
LOA	Lei Orçamentária Anual
MSE	Medidas Socioeducativas
MDS	Ministério do Desenvolvimento Social
NAI	Núcleo de Atendimento Integrado
ONU	Organização das Nações Unidas
PAEFI	Programa de Atenção Especializada a Famílias e Indivíduos
PPA	Plano Plurianual
PIA	Plano Individual de Acolhimento
PMJP	Prefeitura Municipal de João Pessoa
PSC	Prestação de Serviços a Comunidade
SEDES	Secretaria de Desenvolvimento Social
SEDEC	Secretaria de Educação
SEDH	Secretaria de Estado do Desenvolvimento Humano
SEDS	Secretaria do Estado de Defesa Social
SEMUSB	Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania
SGD	Sistema de Garantia de Direitos
SMS	Secretaria de Saúde
SINASE	Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo
SIPIA	Sistema de Informações para a Infância e Adolescência
SUAS	Sistema Único de Assistência Social
TJ	Tribunal de Justiça
UFPB	Universidade Federal da Paraíba

LISTA DE FIGURAS

Figura 1	Limites do município de João Pessoa.....	25
Figura 2	Sistema de Garantias de Direitos.....	28
Figura 3	Fluxograma de Atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa/MSE.....	35

LISTA DE QUADROS

Quadro 1	Regiões de abrangência dos CREAS em João Pessoa.....	34
Quadro 2	Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto 2016/2017	37
Quadro 3	Distribuição por territórios (cumprimento de medida socioeducativa)...	38
Quadro 4	Distribuição por territórios (gênero – 2016).....	40
Quadro 5	Distribuição por faixa etária 2015 e 2016.....	42
Quadro 6	Distribuição por tipo de ato infracional cometido.....	43

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1	Distribuição em % por cumprimento de medidas – 2016.....	37
Gráfico 2	Distribuição em % por cumprimento de medidas – 2017.....	38
Gráfico 3	Gênero dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas (2016).....	39
Gráfico 4	Gênero dos adolescentes em cumprimento de medida socioeducativas (2017).....	39

LISTA DE TABELAS

Tabela 1	Etnia dos adolescentes em cumprimento de medidas – 2015.....	40
Tabela 2	Etnia dos adolescentes em cumprimento de medidas – 2016.....	41
Tabela 3	Distribuição por faixa etária e escolarização – 2015.....	42
Tabela 4	Distribuição por faixa etária e escolarização – 2016.....	43
Tabela 5	Total de objetivos e metas por eixos.....	45
Tabela 6	Gestão do Sistema.....	45
Tabela 7	Qualificação do Atendimento Socioeducativo.....	47
Tabela 8	Participação Cidadã dos Adolescentes.....	50
Tabela 9	Sistemas de Justiça e Segurança Pública.....	51

APRESENTAÇÃO

O Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de João Pessoa preceitua o que sugere o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE, bem como o que orienta o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo no que concerne a reestruturação e funcionalidade dos serviços municipais responsáveis pelo atendimento das demandas de adolescentes em conflito com a lei.

A proposta prevê a sistematização das ações destinadas aos usuários dos serviços de Média Complexidade do município, sobretudo, das quatro unidades dos Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CREAS e PAEFI distribuídas no território do município da capital paraibana.

Enquanto unidade pública estatal de referência no atendimento e acompanhamento especializado a famílias e indivíduos em situação de violação de direitos, o CREAS é responsável pelo acompanhamento de adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto.

Isto posto, destaca-se que o presente documento foi construído e debatido ao longo de uma série de reuniões com a Comissão Operativa Pro- SINASE, constituída a partir de resolução nº 06 de 07 de abril de 2016 - CMDCA, e através do Fórum de Construção do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de João Pessoa.

É importante salientar que o processo de construção dos objetivos e metas elencadas no decorrer do texto, foi resultado de uma construção coletiva, entre atores das Secretarias do governo municipal, da sociedade civil, do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, de representantes da Secretaria de Desenvolvimento Humano do Estado, dos órgãos da Justiça da Paraíba, do Sistema de Garantias de Direitos e da Universidade Federal da Paraíba - UFPB, vez que, se configuram enquanto entidades socialmente envolvidas com a temática da proteção integral a infância e a juventude no município.

Por oportuno, destaca-se que o objetivo primordial desse Plano é ofertar aos adolescentes que são acompanhados pelos serviços, proteção integral em virtude da execução das metas e ações elencadas nos eixos estruturantes desse documento e que servirão de base para nortear o atendimento ao público usuário.

O perfil dos adolescentes, bem como os dados apresentados em relação à realidade do município no tocante ao atendimento nos Centros de Referência Especializados em Assistência Social - CREAS são oriundos das informações colhidas no Plano Individual de Atendimento - PIA que é o instrumental comumente utilizado para acompanhamento dos casos. Mensalmente essas informações são repassadas para o setor de Vigilância Socioassistencial do município e sobre isso é importante frisar a parceria para sistematização das informações ora apresentadas.

Também, destaca-se a parceria com a rede local de atendimento para as propostas aqui elencadas no intuito de desenvolver ações integradas e integrativas capazes de otimizar o atendimento e acompanhamento dos casos, de forma absoluta e contínua na perspectiva de ações conjuntas que vislumbrem a intersetorialidade, bem como a efetivação de políticas públicas capazes de promover mais e melhores recursos com a finalidade de garantir medidas eficazes no tocante a prevenção e ao atendimento de situações de vulnerabilidade concernentes a socioeducação.

Contudo, é importante reafirmar a imprescindibilidade da socioeducação enquanto política pública responsável pelo resgate de um grupo populacional em extrema vulnerabilidade social, vítima de situações adversas no tocante a uma série de injustiças sociais que há tempos perpassa as camadas societárias mais empobrecidas da sociedade.

Por fim, ressalta-se que esse Plano alçará ainda mais a sua concretude na medida em que os sistemas, órgãos e organizações responsáveis e envolvidos com a efetivação de políticas públicas correlatas a garantia de direitos individuais e sociais de adolescentes em conflitos com a lei, assegurem um atendimento em consonância com situações complexas e desafiadoras que necessitam de alternativas, que vislumbrem perspectivas de atuação pautadas no princípio de democracia participativa, articulada com a natureza sócio pedagógica das ações desenvolvidas nos mais variados espaços.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	14
2. O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO.....	17
3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES.....	17
3.1. Princípios.....	17
3.2. Diretrizes.....	18
4. OBJETIVOS.....	20
4.1. Objetivo Geral.....	20
4.2. Objetivos Específicos.....	20
5. A CONSTRUÇÃO DAS CONCEPÇÕES DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO.....	22
5.1. Breve contextualização dos aspectos históricos, físicos e populacionais da cidade de João Pessoa.....	25
6. SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO - COMPETÊNCIA DA REDE.....	28
7. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE.....	31
7.1. Território de abrangência dos CREAS em João Pessoa.....	33
8. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE ATENDIMENTO NOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA.....	36
9. EIXOS OPERATIVOS: INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS.....	45
9.1. EIXO 1: Gestão do Sistema.....	45
9.2. EIXO 2: Qualificação do Atendimento Socioeducativo.....	47
9.3. EIXO 3: Participação Cidadã dos Adolescentes.....	50
9.4. EIXO 4: Sistemas de Justiça e Segurança Pública.....	51
10. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	52
REFERÊNCIAS.....	53
ANEXOS.....	55

1. INTRODUÇÃO

A Constituição Federal de 1988 logrou profundas transformações no tocante ao avanço das políticas sociais destinadas aos socialmente vulnerabilizados. Nessa perspectiva, a seguridade social passou a garantir prioridade absoluta a todas as crianças e adolescentes constituídos enquanto cidadãos e, por conseguinte, enquanto sujeitos de direitos, inclusive aos que por alguma razão são envolvidos com a prática de atos infracionais.

A Política de Assistência Social, enquanto fomentadora das ações pertinentes a assistência, expressa em parte a materialidade do Sistema de Proteção e nessa perspectiva incorporou em suas ações, através dos CREAS o atendimento aos adolescentes em cumprimento de medidas de Prestação de Serviços à Comunidade – PSC e Liberdade Assistida – LA.

O SINASE foi instituído pela Lei Federal 12.594/12, ao passo que é regido pelos artigos do Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA (Lei Federal de nº 8.069/90) referentes à socioeducação, pela Resolução 119/2006 do CONANDA e ainda pelo Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo (Resolução 160/2013)

Nesse processo, salienta-se a importância do Estatuto da Criança e do Adolescente enquanto um marco importante na garantia dos direitos de crianças e adolescentes que já nos seus artigos introdutórios enfatiza tamanha necessidade, conforme observado em seu artigo 3º.

Art. 3º A criança e o adolescente gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, sem prejuízo da proteção integral de que trata esta Lei, assegurando-se-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Ao reforçar a ideia de que a adolescência constitui-se numa importante fase de aprendizagem, socialização e desenvolvimento e que o cometimento de atos infracionais deve ser entendido sob a ótica de circunstâncias e realidades que podem ser superadas e transformadas, a proposta desse Plano introduz a perspectiva de novas oportunidades pautadas pela consolidação de um Sistema de Garantia de Direitos eficaz e continuado.

No âmbito da elaboração do Plano Municipal Decenal de Atendimento Socioeducativo de João Pessoa foram iniciadas as reuniões, conforme registros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa CMDCA/JP, no biênio 2015/ 2016, no qual foi constituída uma Comissão de Elaboração do Plano, com representantes da Sociedade Civil e das Secretarias do município. Nesse processo, o propósito foi o de fortalecer a construção por meio do diálogo e da interlocução com as políticas públicas de saúde, de esporte, de educação, dentre outras, além do sistema correlato aos órgãos de justiça.

Vale ressaltar que a sistematização do Plano está sobre a responsabilidade da Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES e que o mesmo será submetido à aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa – CMDCA-JP.

Durante toda a construção buscou-se manter a linearidade com as diretrizes estabelecidas e consolidadas nos Planos Decenais Federal e Estadual, na perspectiva de fortalecer a Política de Atendimento a Adolescentes em conflito com a lei.

Desse modo, ressalta-se que inicialmente, em 2015 foi construída uma proposta cujo objetivo era de nortear a elaboração do Plano Municipal/SINASE com os seguintes itens: apresentação, princípios norteadores do Plano, sistemas de atendimento socioeducativo em meio aberto, competências da rede, etapas para construção do plano, metodologia de trabalho, cronograma de trabalho, questões a serem abordadas no diagnóstico, conceitos ou definições fundamentais, além dos marcos referenciais.

A Prefeitura, bem como a comissão de elaboração do Plano, juntamente com a equipe técnica do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente se reuniu, periodicamente, para finalizar e implementar o referido Plano.

Seguindo a proposta, as etapas foram realizadas tendo como destaque as oficinas desenvolvidas com os adolescentes, jovens em cumprimento de medida socioeducativa nos CREAS, a Roda de Diálogo SINASE/JP ocorrida no dia 25 de agosto de 2016 no Paço Municipal, além do diagnóstico em relação o perfil dos adolescentes em cumprimentos de Prestação de Serviço à Comunidade e Liberdade Assistida e realização do Fórum, ocorrido em 29 de junho de 2017.

Em seguida, no período de 24 de julho a 02 de agosto de 2017, o CMDCA abriu para Consulta Pública os Eixos Operativos que compõe o referido Plano.

Todo o processo, como as reuniões, os encontros, as oficinas e o fórum foram registrados por meio de atas, listas de frequências, registros fotográficos, dentre outros instrumentais.

2. O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIEDUCATIVO

A resolução do CONANDA119/2006, que cria o SINASE – Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e posteriormente instituído pela Lei Federal nº 12.594/2012, tem como objetivo regulamentar a garantia de direitos dos Adolescentes em atendimento socioeducativo prevista no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA.

A proposta da Lei 12.594/2012 estabelece um processo de discussão nacional contínuo, buscando a superação dos problemas ainda instalados no atendimento das medidas socioeducativas no SINASE.

Neste sentido, os princípios e diretrizes deste Plano estão em conformidade com o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo ponderando os de relevância para a realidade do município. Para tanto considera-se de fundamental importância às normativas internacionais, da quais o Brasil é signatário da Convenção Internacional da ONU sobre os Direitos da Criança, Sistema Global e Sistema Interamericano dos Direitos Humanos: (2013), Regras Mínimas das Nações Unidas para Administração da Justiça Juvenil – Regras de Beijing – Regras Mínimas das Nações Unidas para a Proteção dos Jovens Privados de Liberdade.

3. PRINCÍPIOS E DIRETRIZES

A proposta dos princípios e diretrizes desse plano municipal se orienta pelas normativas do Plano Nacional e Estadual de Atendimento Socioeducativo (2013/2015, respectivamente); além da Constituição Federal (2015/2016) e Estatuto da Criança e do Adolescente. Neste sentido, foram considerados os Princípios e Diretrizes que estão em consonância com a realidade local; sendo assim, considerados como primazia.

3.1 Princípios

1. Respeito aos direitos humanos; liberdade, solidariedade, justiça social, honestidade, paz, responsabilidade e respeito à diversidade cultural, religiosa, étnico-racial, de gênero e orientação sexual;
2. Prioridade absoluta para a criança e o adolescente – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
3. Adolescente como pessoa em situação peculiar de desenvolvimento e sujeito de direitos, com capacidades e responsabilidades;
4. Responsabilidade solidária da Família, Sociedade e Estado pela promoção e a defesa dos direitos de crianças e adolescentes – artigos 227 da Constituição Federal e 4º do ECA;
5. Garantia de atendimento especializado para adolescentes com deficiência – artigo 227, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal;
6. Municipalização do atendimento – artigo 88, inciso I do ECA;
7. Complementariedade;
8. Os adolescentes são sujeitos de direitos, entre os quais a presunção da inocência;
9. Estímulo à participação do adolescente, jovem e família;
10. Não discriminação;
11. Estimulo a práticas ou medidas que sejam reflexivas, que façam sentido na (re)construção do projeto de vida do autor do ato infracional;
12. Em consonância com os marcos legais para o setor, o atendimento socioeducativo deve ser territorializado, regionalizado, com participação social e gestão democrática, intersetorialidade e responsabilização, por meio da integração operacional dos órgãos que compõem esse sistema.

3.2 Diretrizes

- a) Garantia da qualidade do atendimento socioeducativo de acordo com os parâmetros do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo-SINASE;
- b) Constituir mecanismos que previnam e mediem situações de conflitos e estabelecer práticas restaurativas;
- c) Integração operacional dos órgãos que compõem o sistema (art. 8º, da LF nº 12.594/2012);
- d) Assegurar os recursos orçamentários com vistas à implementação da política de atendimento socioeducativo;
- e) Prevalência do caráter socioeducativo sobre os aspectos meramente sancionatórios;
- f) Participação dos adolescentes na construção, no monitoramento e na avaliação das ações socioeducativas;
- g) Garantir o acesso do adolescente à Justiça (Poder Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública) e o direito de ser ouvido sempre que requerer;
- h) Incentivar a socioeducação por meio da construção de novos projetos pactuados com os adolescentes e famílias, consubstanciados em Planos Individuais de Atendimento;
- i) Incentivar o protagonismo, participação e autonomia de adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa e de suas famílias;
- j) Valorizar os profissionais da socioeducação e promover formação continuada.
- k) Garantir a autonomia dos Conselhos dos Direitos nas deliberações, controle social e fiscalização do Plano e do SINASE.

4. OBJETIVOS

4.1 OBJETIVO GERAL

Constituir no município de João Pessoa, para o decênio de 2017–2026 uma Política Pública Intersetorial de Socioeducação, na perspectiva que contemple a proteção social dos/as adolescentes em conflito com a lei, bem como de suas famílias, em consonância com Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) e o Sistema Nacional de Atendimento Sócioeducativo (SINASE), no sentido de proporcionar melhores condições no atendimento especializado.

4.2 OBJETIVOS ESPECÍFICOS:

- Promover um fortalecimento na articulação da gestão municipal e atuação das políticas intersetoriais para a efetiva execução das medidas socioeducativas;
- Contribuir para o fortalecimento da participação dos/as adolescentes do sistema municipal socioeducativo, na gestão e avaliação do sistema;
- Proporcionar, ainda mais, um atendimento qualificado ao adolescente e sua família nos serviços responsáveis;
- Desenvolver ações que estimulem a prevenção da violência contra os/as adolescentes em suas diversas manifestações;
- Instituir a política de avaliação do sistema socioeducativo municipal visando sua qualificação e o respeito aos objetivos, metas e prazos estabelecidos nesse plano;
- Garantir formação continuada aos profissionais que atuam no sistema socioeducativo, nas políticas setoriais e no Sistema de Justiça e Segurança, por meio da inclusão das temáticas relacionadas à adolescência, vulnerabilidade e risco social;
- Constituir mecanismos que favoreçam uma maior articulação entre a rede de proteção e os demais órgãos que compõem o Sistema de Garantia de Direitos da Criança e do Adolescente;
- Criar Comissão Municipal de Monitoramento de Medida Socioeducativa;
- Estabelecer os parâmetros do SINASE e das normativas que tratam da qualificação do atendimento socioeducativo, visando garantir o aparelhamento dos serviços com estrutura adequada, tendo como base a extensão territorial e demográfica do atendimento;
- Promover a publicidade desse plano, com vistas a informação e sensibilização da sociedade, desconstruindo mitos e preconceitos em relação ao adolescente envolvido com a prática do ato infracional.

5. A CONSTRUÇÃO DAS CONCEPÇÕES DE CRIANÇA E ADOLESCENTE NA HISTÓRIA DO PENSAMENTO SOCIAL BRASILEIRO

Em relação à concepção de criança e adolescente no pensamento social brasileiro está marcada por dois períodos distintos, um anterior e outro posterior a Constituição Federal/1998, seguida pelo marco legal do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Neste sentido, a periculosidade associada à pobreza é uma construção social que acompanha a trajetória das políticas públicas no Brasil e reflete as diversas concepções de infância e adolescência socialmente construídas.

Desse modo, a abordagem aqui sugerida será da compreensão da criança e da adolescência, segundo o lugar social que estas ocupam. Vale lembrar que

[...] pensar sobre a criança e o adolescente como categorias socialmente concebidas, considerando não apenas as características distintas ditas 'naturais', próprias a um período da vida, o que impediria a compreensão dos lugares sociais ocupados pela criança e adolescente. É preciso ultrapassar o critério de idade e examinar a inserção da criança e do adolescente na vida social, nos momentos vários da história brasileira. (PINHEIRO, *apud* SILVA, 2017, p. 56)

Sendo assim, as políticas públicas refletem esta concepção, na qual se utiliza do discurso abstrato ou adultocêntrico, em que as crianças e adolescentes devem ser observados como sujeitos que não tem idade para serem adultos e/ou, não possuem maturidade como os adultos, e ainda, não tem capacidade apropriada para uma integração social.

Ao longo da história da vida social brasileira, as representações sociais de criança e adolescente, foram construídas para expressar em seu tempo uma compreensão de uma determinada realidade, na qual passa a ser identificada por determinadas representações.

Assim sendo, entendeu e entende-se o ser criança e adolescente, conforme apresenta Pinheiro (2006) compreendendo as representações sociais como categorias de pensamento que retratam a realidade, explicam-na, justificando-a ou questionando-a. Já Moscovici (1978), *apud* Silva (2017, p.56) afirma que toda representação é composta de figuras e de expressões socializadas, o que nos coloca em processos sociais de interação como fundamento para a formulação das representações sociais.

As diferentes compreensões ao longo da história, concretizadas nas representações sobre as diversas formas encarnadas de ser criança e adolescente ao longo da vida social.

Conforme Pinheiro (2006) *apud* Silva (2017) existem quatro representações sociais identificadas no processo histórico e no pensamento social brasileiro.

A primeira representação revela a criança e o adolescente como objetos de Proteção Social. Esta proteção é entendida e concretizada nas ações em si, do favor, da caridade. Tendo, assim, como preocupação a sua sobrevivência, a manutenção da vida. Estas ações foram norteadas pelo pensamento cristão, através das igrejas e obras filantrópicas.

A segunda representação tem a criança e o adolescente como objetos de controle e disciplinamento social, na qual se dá no período do fim da escravidão e no começo da República. Nesse momento surgem as ações higienistas, proporcionando a necessidade de intervenção do Estado. Contudo, a concepção de criança é para servir aos fins do Estado, por meio da escolarização e profissionalização para estar a serviço destes fins.

Na terceira, a criança e o adolescente são vistos como objetos de repressão social, em um contexto de urbanização. Nesse período o Brasil começa a passar por novas configurações na sua ocupação territorial. É nesta época que o país inicia o êxodo rural, a maioria da população concentra-se nas cidades.

Portanto, se acentua a desigualdade social no país; surgindo questões sociais permeada pela concentração de renda; dificultando a inserção no mercado de trabalho, acesso a moradias e aos bens e serviços. Neste novo cenário as crianças e adolescentes que não são absorvidas pelo sistema, sejam de ensino ou de mercado de trabalho; passam a ocupar os logradouros e, assim, surgem como ameaça no convívio da sociedade.

Com a instauração desse novo modelo de desenvolvimento econômico se constroem a partir daí o aparato jurídico-social de criminalização das crianças e adolescente pobres, sendo a estes destinados a repressão e o isolamento.

É no Código de Menores, estabelecido pelo Decreto nº 17.943-A, de 12 de outubro de 1927, que passa a jurisdição para o Estado, oficializando, através da norma, a função deste em atender o 'menor' de dezoito anos. Este Código visava os "delinquentes" e abandonados, consolidando todas as leis de assistência e proteção a menores que vinham se constituindo desde o início da República, em 15 de novembro de 1889.

A quarta representação social nos apresenta a criança e adolescente como sujeitos de direitos, sendo decorrente dos intensos movimentos sociais de redemocratização política, no final dos anos 1970. Portanto, esta concepção nos traz um novo conceito de entendimento baseado na igualdade perante os princípios da lei e o direito à diferença.

A partir da aprovação do texto constitucional e do reordenamento institucional, que ocorreu em 1988; bem como, após a primeira eleição direta presidencial, em 1989, o Código de Menores foi substituído pelo Estatuto da Criança e do Adolescente em 1990.

Neste contexto, essa nova proposta de legislação, propõe, uma não distinção entre os segmentos crianças e adolescentes, seja pela sua origem socioeconômica, idade, estrutura familiar.

5.1 Breve contextualização dos aspectos históricos, físicos e populacionais da cidade de João Pessoa.

A cidade de João Pessoa é considerada a terceira capital mais antiga do Brasil, com os atuais 432 anos e fundada em 05 de agosto de 1585, ainda, no antigo Brasil Colônia, objetivando exercer funções administrativas e comerciais. O município possui área territorial de 211,475 km² e limita-se com os municípios de Bayeux, Cabedelo, Conde e Santa Rita. Juntos eles formam a região metropolitana de João Pessoa.

Figura 01. Limites do município de João Pessoa.



Fonte: João Vieira Neto (2017)

A Capital da Paraíba é considerada de porte médio na região Nordeste do país e segundo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, possui uma população estimada em cerca de 801,718 mil habitantes distribuídos; sendo a 8ª cidade mais populosa da Região Nordeste e a 24ª do Brasil.

Nas últimas décadas, e como qualquer centro urbano, João Pessoa vem apresentando um significativo aumento populacional, o que influencia no crescente índice de problemas de ordem social, aproximando-se, assim da realidade das grandes metrópoles brasileiras, apresentando um quadro de urbanização acelerada.

No tocante a distribuição por sexo, os homens correspondem a 46,69% da população enquanto que as mulheres 53,31%. A população urbana é predominante, vez que, apenas 0,38% da população total é rural.

O seu Índice de Desenvolvimento Humano Municipal – IDHM era de 0,763, em 2010, considerado de desenvolvimento humano alto e no qual foram consideradas três dimensões: educação, longevidade e renda. Esta possuía em 2010 uma renda *per capita* de R\$ 964,82 e registros referentes a extrema pobreza (proporção de pessoas com renda *per capita* inferior a R\$ 70,00) com média de 3,48%.

O último censo do IBGE, realizado no ano de 2010, quando foi divulgado que até aquele ano a população total do município girava em torno de 723.515 mil habitantes, com densidade demográfica de 3.421,4 habitantes por km², já indicava que desse montante, 84.044 mil concentrava-se na faixa etária de 12 a 18 anos de idade, ou seja, 11,61%, que já poderia ser considerada uma parcela significativa da população.

Isto posto, destaca-se a inscrição da adolescência enquanto uma fase importante para o desenvolvimento humano, sobremaneira, na observação do contexto a qual se insere na sociedade, por suas peculiaridades e pela necessidade de políticas públicas específicas de proteção, sobretudo, para adolescentes que cometeram atos infracionais e que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas.

Sobre isso, Castro (2002) alude que o adolescente, ao cometer um ato infracional, busca no delito uma forma de pertencimento social aliado ao contexto de exclusão ao qual se insere, e que nesse sentido, é impreciso afirmar que a miséria e a falta de perspectivas são as responsáveis diretas pelo cometimento do ato. No entanto, todas essas condições atreladas, convergem para um cenário de vulnerabilidades das mais distintas.

Este mesmo autor referencia a má influência midiática sobre a população jovem, vez que, constantemente transmite um grande valor a posse de bens, sobre os quais a maioria absoluta da população, sobretudo a empobrecida, jamais terá acesso.

Diante disso, ressalta-se a inscrição da adolescência enquanto fase importante para o desenvolvimento humano, observadas as condições no contexto a qual se insere. Nesse sentido, há necessidade de ações urgentes e estratégias com vistas a minimizar a ausência de políticas públicas capazes de legitimar direitos socialmente conquistados e inerentes a uma fase tão importante na vida de qualquer cidadão.

O município de João Pessoa, através da implantação deste Plano se propõe a otimizar a inclusão de adolescentes em conflito com a lei nos mais diferentes campos das políticas públicas, estimulando a efetiva participação dos atores e instâncias articulados efetivamente em função da sua proteção integral.

6. SISTEMA DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO EM MEIO ABERTO-COMPETÊNCIA DA REDE

Dada a complexidade de sua natureza, a aplicação das medidas depende da articulação dos diversos órgãos e instituições que integram o Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente (SGD). Este encontra-se dividido em três eixos distintos: **Defesa e Responsabilização, Promoção de Direitos e Controle Social**, de forma a garantir as questões relacionadas ao público infanto-juvenil sejam, de fato, prioridade absoluta, nas pautas de políticas públicas do estado e dos municípios.

O SINASE, enquanto sistema integrado, articula os três níveis de governo para o desenvolvimento desses programas de atendimento, considerando a intersetorialidade e a co-responsabilidade da família, comunidade e Estado. Esse mesmo sistema estabelece ainda as competências e responsabilidades dos conselhos de direitos da criança e do adolescente, que devem sempre fundamentar suas decisões em diagnósticos e em diálogo direto com os demais integrantes do Sistema de Garantia de Direitos, tais como o Poder Judiciário e o Ministério Público. (BRASIL, 2006)

A seguir, na imagem, o SINASE como se dá as relações dentro SGD.



Figura 2 - Sistema de Garantias de Direitos

O Brasil aprovou, em 2012, um novo subsistema do SGD, o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo (SINASE), este responsável por regulamentar o atendimento dos adolescentes que praticam ato infracional, tendo, nesse, como princípio fundamental para a elaboração dos planos de atendimento, a incompletude institucional, ou seja, esses planos apenas terão efetividade se integrados aos demais subsistemas, tais como, Saúde, Educação, Assistência Social, Justiça e Segurança Pública.

Neste sentido o SGD constitui-se na articulação e integração das instâncias públicas governamentais e da sociedade civil na aplicação de instrumentos normativos e no funcionamento dos mecanismos de promoção, defesa e controle para a efetivação dos direitos da criança e do adolescente, nos níveis Federal, Estadual, Distrital e Municipal.

No tocante a nível Municipal, a Secretaria Municipal de Saúde (SMS) tem como objetivo desenvolver suas ações através do comprometimento de gestores, trabalhadores, instituições formadoras, usuários do SUS e movimentos sociais; na perspectiva de identificação de problemas, mas, sobretudo na resolução dos mesmos, com vistas a alcançar a integralidade da atenção e a reestruturação do SUS para alcançar todos os cidadãos.

Em relação à Secretaria de Educação e Cultura de João Pessoa, esta desenvolve suas atividades com vistas a proporcionar a efetivação dos direitos sociais. Desse modo, a educação tem o papel de possibilitar e de ofertar alternativas para que as pessoas, em destaque os adolescentes, possam ter oportunidade de se reintegrarem por meio da participação, bem como de alcançar os direitos sociais e de afirmação da cidadania.

A Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES está diretamente responsável pela gestão da Política da Assistência Social no âmbito do Município, na perspectiva de promover a universalização do direito dos cidadãos e cidadãs à proteção e à inclusão social.

A universalização segue as normas e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social (PNAS) implementada em consonância com o Sistema Único de Assistência Social (Suas), devendo, desse modo assegurar que os princípios da Lei Orgânica da Assistência Social (Loas) sejam postos em prática, a fim de garantir os direitos universais.

Desse modo, o SGD, trata-se de um sistema estratégico, que vai além de um sistema de atendimento; com o objetivo de promover ações que viabilizem a prioridade do atendimento à infância e adolescência em qualquer situação.

7. PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE

O Sistema Único de Assistência Social – SUAS, é público, não contributivo, descentralizado e participativo, tendo por função a gestão do conteúdo específico da assistência social no campo da proteção social brasileira. Nele as ações são organizadas sob dois tipos de níveis de complexidade: (a) **Proteção Social Básica – PSB** e (b) **Proteção Social Especial - PSE**; tendo o território como referência e a centralidade na família.

A Proteção Social Básica - PSB está destinada à prevenção de riscos sociais e pessoais, por meio da oferta de programas, projetos, serviços e benefícios a indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Já a Proteção Social Especial - PSE é a modalidade de atendimento assistencial destinada as famílias e indivíduos que se encontram em situação de alta vulnerabilidade pessoal e social, por ocorrência de abandono, vítimas de maus tratos físicos e, ou, psíquicos, abuso e exploração sexual, uso de substâncias psicoativas, adolescentes em conflito com a lei que se encontram em cumprimento de medidas socioeducativas, pessoas em situação de rua, crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, entre outras violações de direitos.

Neste sentido, a PSE organiza a oferta de serviços, programas e projetos de caráter especializado, tendo como objetivo contribuir para a reconstrução de vínculos familiares e comunitários, o fortalecimento de potencialidades e aquisições e a proteção de famílias e indivíduos para o enfrentamento das situações de risco pessoal e social, por violação de direitos.

Na organização das ações da PSE é necessário compreender o contexto socioeconômico, político, histórico e cultural e como estes podem incidir sobre as relações familiares, comunitárias e sociais, gerando conflitos, tensões e rupturas, demandando, assim, trabalho social especializado.

Os serviços da proteção especial estão divididos em **média e alta complexidades**, considerando as especificidades do atendimento e da atenção necessária a situação, bem como o agravamento das circunstâncias vivenciadas.

No âmbito da NOB/SUAS no tocante ao aprimoramento da gestão, os serviços de Proteção Social Especial exigem uma gestão mais complexa e, sobretudo, articulada com outras políticas públicas, com o Poder Judiciário, Ministério Público, Conselhos Tutelares e outros órgãos de defesa de direitos, com definição de fluxos de referência e contra referência para assegurar a proteção de indivíduos e famílias.

No município de João Pessoa, atualmente existem 04 Centros de Referências Especializados em Assistência Social- CREAS para Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos/ PAEFI em João Pessoa.

O CREAS é uma unidade pública estatal, de abrangência municipal ou regional, responsável pela oferta de orientação e apoio continuados a indivíduos e famílias em situação de risco pessoal e social, por ameaças ou violação de direitos, que demandam intervenções especializadas no âmbito do SUAS. Portanto, o principal objetivo é o resgate da família, e dos direitos violados, potencializando sua capacidade de proteção aos seus membros.

De acordo com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, a PSE de Média Complexidade inclui os seguintes serviços:

- Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos (PAEFI);
- Serviço Especializado em Abordagem Social;
- Serviço de Proteção Social a Adolescentes em Cumprimento de Medida Socioeducativa de Liberdade Assistida (LA), e de Prestação de Serviços à Comunidade (PSC);
- Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- Serviço de Proteção Social Especial para Pessoas com Deficiência, Idosas e suas Famílias;
- Serviço Especializado para Pessoas em Situação de Rua.

No âmbito da Proteção Social Especial de Média Complexidade o município de João Pessoa conta ainda com mais um serviço voltado para crianças com deficiências, o Centro de Referência Municipal de Inclusão da Pessoa com Deficiência – CRMIPD, que é fomentado por três Secretarias: Desenvolvimento Social, Educação e Saúde:

Ainda, é importante salientar que até o ano de 2014, antes do Plano de Reordenamento dos Serviços Especializados de Média Complexidade, João Pessoa contava com apenas uma unidade CREAS responsável pelo acompanhamento de adolescentes e jovens em cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, Liberdade Assistida – LA e Prestação de Serviço a Comunidade – PSC.

Após o Reordenamento, todas as unidades CREAS do município passaram a fazer o acompanhamento dos adolescentes e jovens.

Conforme já referenciado, atualmente, João Pessoa possui 04 (quatro) unidades de atendimento CREAS, responsáveis pela execução das práticas de atendimento e ações especializadas conforme tipificação.

O público prioritário do CREAS-PAEFI consiste em indivíduos e famílias em situação de vulnerabilidade social residentes em João Pessoa, particularmente àquelas identificadas por:

- a. Violência sexual e tráfico de pessoas para fins de exploração;
- b. Crianças e adolescentes em situação de trabalho precoce;
- c. Crianças, adolescentes e indivíduos em situação de violação de direitos;
- d. Vítimas de abandono, maus tratos e negligência;
- e. População em situação de rua;
- f. Crianças e adolescentes com vínculos familiares rompidos (em serviço de Acolhimento Institucional).
- g. Vítimas de discriminação em decorrência da orientação sexual ou raça/etnia ou outras formas de violência de direitos humanos;
- h. Cumprimento de Medida Socioeducativa em Meio Aberto (Liberdade Assistida - LA e Prestação de Serviço a Comunidade - PSC).

7.1 Território de abrangência dos CREAS em João Pessoa

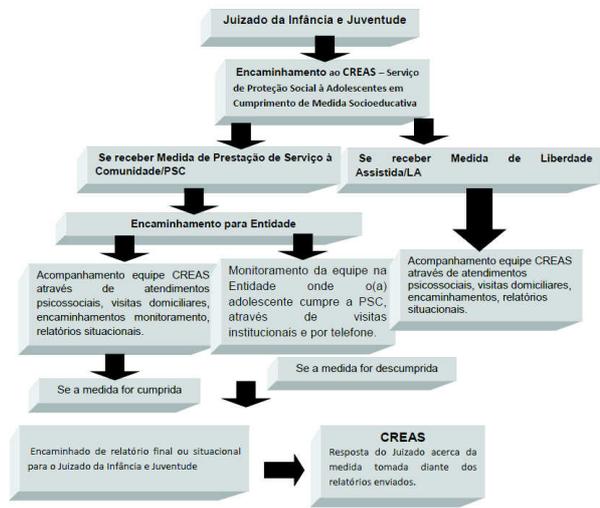
O atendimento nas unidades CREAS do município, ocorre mediante territorialização, ou seja, é referenciado conforme incidência de violações de direitos, vulnerabilidades sociais, distribuição por área de abrangência dos Conselhos Tutelares municipais, bem como pelo estudo da topografia social do município.

Quadro 1. Regiões de abrangência dos CREAS em João Pessoa

UNIDADES	BAIRROS
CREAS I	Alto do Mateus, Bairro das Indústrias, Bairro dos Novais, Centro, Cidade dos Funcionários 1, Cruz das Armas, Distrito Industrial, Distrito Mecânico, Ilha do Bispo, Jaguaribe, Jardim, Planalto, Jardim Veneza, Oitizeiro, Rangel, Tambiá.
CREAS II	13 de Maio, Altiplano, Alto do Céu, Bairro dos Ipês, Bairro dos Estados, Bessa, Brisamar, Cabo Branco, Castelo Branco, Expedicionários, Jardim Esther, Jardim Luna, Jardim Mangueira, João Agripino, Manaira, Mandacaru, Miramar, Padre Zé, Pedro Gondim, Roger, São José, Tambaú, Tambauzinho, Torre.
CREAS III	Água Fria, Anatólia, Bancários, Barra de Gramame, Cidade dos Colibris, Cidade Universitária, Costa do Sol, Quadramares, Mangabeira, Muçumagro, Novo Milênio, Paratibe, Penha, Planalto, Boa Esperança, Ponta do Seixas, Portal do Sol, Valentina.
CREAS IV	Colinas do Sul, Costa e Silva, Cristo Redentor, Cuia, Enersto Geisel, Ernani Sátiro, Esplanada, Gauchinha, Gervásio Maia, Gramame, Grotão, João Paulo 2, José Américo, Mumbaba, Mussurê, Cidade dos Funcionários 2,3,4.

Fonte: PMJP (2017)

Figura 03. Fluxograma de Atendimento aos adolescentes em cumprimento de Medida Socioeducativa/MSE



Plano de Reordenamento PSEM *apud* Carmem Dolores da Silva. 2015.

8. DIAGNÓSTICO SITUACIONAL DE ATENDIMENTO NOS CENTROS DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADOS EM ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA

Os Centros de Referência Especializados em Assistência Social – CREAS PAEFI estão distribuídos pelos territórios do município e são responsáveis pelo atendimento de boa parte dos serviços que compõem a Proteção Social Especial de Média Complexidade.

Nessas unidades existe a oferta de serviços especializados e continuados para indivíduos e famílias oriundos de alguma situação de violação de direitos ou de ameaça. Também, tem o importante papel de fortalecer e articular a oferta de um serviço em rede com as demais políticas públicas do município.

Essas unidades funcionam integradas ao Sistema de Garantia de Direitos, articulando o atendimento da Política de Assistência nos três níveis de proteção social – Básica, Média e Alta Complexidades. Portanto, é nesses espaços que é realizado o atendimento, bem como o acompanhamento de adolescentes em conflito com a lei e que cumprem medidas socioeducativas em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços a Comunidade, bem como as duas em concomitância.

Por oportuno destaca-se que os dados aqui apresentados, são oriundos dos instrumentais utilizados na ocasião dos atendimentos e acompanhamentos realizados nessas unidades e que informações relacionadas à etnia e uso ou não de entorpecentes, são autodeclaradas e colhidas na ocasião do primeiro atendimento. Para essas informações, bem como para as relacionadas à escolarização dos adolescentes, foram considerados dados dos anos de 2015 e 2016.

Para as informações relacionadas ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto foram considerados os dados de 2016 e do primeiro trimestre de 2017.

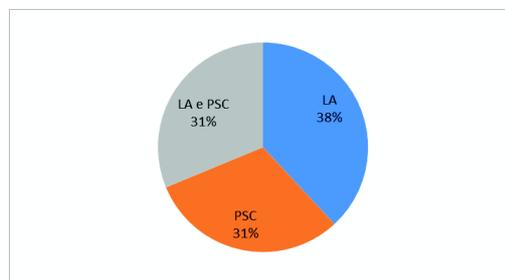
Quadro 02. Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto 2016/2017

ANO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez	Total
2016	328	331	376	373	380	404	396	521	397	387	398	316	4607
2017	404	368	374										1146

Fonte: PMJP (2017)

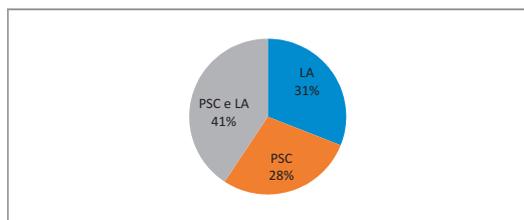
Em relação ao quantitativo de adolescentes que cumprem algum tipo de medida socioeducativa em meio aberto no município de João Pessoa, destaca-se que durante o ano de 2016; o mês de agosto apresentou um aumento considerável quando comparado aos demais meses do ano, ou seja, do quantitativo total de acompanhamentos realizados aos adolescentes em conflito com lei no município de João Pessoa, **11,31%** foram registrados no supracitado mês.

Gráfico 01. Distribuição em % por cumprimento de medidas - 2016



Fonte: PMJP (2017)

É importante salientar que em termos percentuais, o cumprimento de Liberdade Assistida – LA pelos adolescentes em conflito com a lei é a medida com maior representatividade registrada no ano de 2016, conforme demonstrado no Gráfico 01, ao passo que em 2017, o maior índice é representado pelo cumprimento em concomitância das duas modalidades de medidas, Liberdade Assistida e Prestação de Serviço a Comunidade, que registrou um percentual de aproximadamente 41% conforme demonstrado no Gráfico 02.

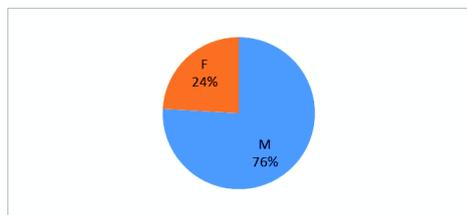
Gráfico 02. Distribuição por cumprimento de medidas - 2017**Quadro 03.** Distribuição por territórios (cumprimento de medida socioeducativa)

CREAS	TERRITÓRIOS				TOTAL
	I	II	III	IV	
2016	1312	771	1267	1257	4607
2017	360	131	400	255	1146

Fonte: PMJP (2017)

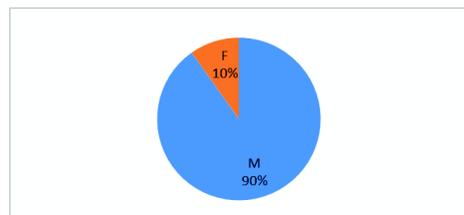
Em relação ao cumprimento das medidas em meio aberto quando relacionadas à distribuição por territórios, destaca-se que a região do CREAS PAEFI I apresenta um quantitativo um pouco superior aos números apresentados pelos demais CREAS. No entanto, é importante destacar que a região do CREAS I é a que comporta o número de atendimentos de bairros relativamente populosos quando comparado aos demais bairros da cidade, a exemplo do Centro da cidade e do bairro de Cruz das Armas. Também é pertinente registrar que a unidade recebe demandas de outros CREAS, a exemplo da unidade II, vez que, existe uma parcela significativa de adolescentes que em decorrência da realidade de violência vivenciada, são impossibilitados de comparecer as unidades para as quais são encaminhados pelos órgãos da Justiça.

Em relação ao gênero dos adolescentes que cumpriram medidas socioeducativas no município no ano de 2016, destaca-se a preponderância do gênero masculino, uma vez que, da totalidade desses adolescentes, a maioria absoluta **76 %** pertence ao gênero masculino.

Gráfico 03. Gênero dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (2016)

Fonte: PMJP (2017)

No ano de 2017, conforme demonstrado no Gráfico 02, a preponderância do gênero masculino em relação ao feminino ainda é bastante substancial, uma vez que, a maioria absoluta, **90%** pertence a esse segmento.

Gráfico 04. Gênero dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas (2017)

Fonte: PMJP (2017)

Já em relação à distribuição de gênero pelos territórios das unidades CREAS do município, a situação apresentada, decorrente da captação dos dados, é apresentada conforme quadro 04.

Quadro 04. Distribuição por territórios (gênero - 2016)

ANO	CREAS	Masculino	Feminino
		I	19,23%
2016	II	22,12%	11,52%
	III	24,37%	6,83%
	IV	34,28%	21,91%
TOTAL		100%	100%

Fonte: PMJP (2017)

Outro dado relacionado ao gênero dos adolescentes, no ano de 2016, que cumprem algum tipo de medida socioeducativa, é referente à distribuição pelos territórios dos CREAS. A maior incidência de adolescentes do gênero masculino está concentrada no território do CREAS IV, enquanto que a maior incidência desses adolescentes do gênero feminino está concentrada no território do CREAS I.

Os dados apresentados a seguir correspondem a uma amostra do quantitativo total dos adolescentes em conflito com lei, atendidos e acompanhados pelas equipes técnicas dos quatro CREAS distribuídos pelos territórios do município.

Destaca-se que dados relacionados à etnia são autodeclarados na ocasião do primeiro atendimento nas unidades, e de acordo com o que foi informado à situação é representada da seguinte forma, conforme demonstrado na Tabela 01.

Tabela 01. Etnia dos adolescentes em cumprimento de medidas

	ETNIA - 2015 %			Subtotal
	LA	PSC	LA e PSC	
AMARELA	-	-	1,47%	1,47%
BRANCA	10,78%	0,49%	9,31%	20,58%
INDÍO	0,98%	-	0,98%	1,96%
NEGRA	7,36%	1,96%	13,24%	22,56%
PARDA	25,98%	0,98%	19,60%	46,56%
NÃO INFORMADA	2,45%	1,47%	2,95%	6,87%
Subtotal	47,55%	4,90%	47,55%	100%

Fonte: PMJP (2017)

Do montante total de adolescentes em conflito com a lei no ano de 2015 que cumpriram alguma modalidade de medida socioeducativa no município de João Pessoa, 10,78% dos que se declararam brancos, cumpriram apenas a modalidade de Liberdade Assistida, enquanto que 9,31% cumpriram as duas modalidades de medidas. Dos que se reconheciam enquanto negros, 7,36% cumpriram apenas Liberdade Assistida e 13,24% as duas modalidades, já dos que se reconheciam enquanto pardos, 25,98% cumpriram apenas Liberdade Assistida, enquanto que 19,60% as duas modalidades. Os dados referentes aos adolescentes que cumpriram apenas a Prestação de Serviços a Comunidade não apresentaram significância considerável.

Ainda, destaca-se que quase a metade dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas no ano de 2015 se reconheciam enquanto pardos, ou seja, 46,56% da totalidade da amostra correspondente.

Já no ano de 2016, os dados apresentados, revelaram a seguinte situação conforme demonstrado na Tabela 02.

Tabela 02. Etnia dos adolescentes em cumprimento de medidas

	ETNIA - 2016 %			Subtotal
	LA	PSC	LA e PSC	
AMARELA	0,74%	-	0,37%	1,11%
BRANCA	6,95%	0,74%	11,38%	19,07%
INDÍO	0,37%	-	0,74%	1,11%
NEGRA	6,23%	0,74%	14,26%	21,23%
PARDA	19,78%	4,00%	27,47%	51,25%
NÃO INFORMADA	2,19%	0,37%	3,67%	6,23%
Subtotal	36,26%	5,85%	57,89%	100%

Fonte: PMJP (2017)

Os adolescentes que cumpriram apenas a Prestação de Serviços a Comunidade, 5,85% da amostra considerada foram pouco representativos. Já os adolescentes que se autodeclararam enquanto pardos, por mais uma ocasião, revelaram-se os mais representativos no tocante ao cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto, ou seja, 51,25% que corresponde a mais de 50% da amostra considerada.

Destaca-se também que a maioria absoluta, 57,89% cumpriram as duas modalidades de medidas em meio aberto determinadas pelos órgãos de justiça no município de João Pessoa no ano de 2016.

Já em relação à faixa etária desses adolescentes, o quadro a seguir revela a seguinte situação:

Quadro 05. Distribuição por faixa etária 2015 e 2016

ANO	12-14 ANOS	15-17 ANOS	18-21 ANOS	Subtotal
2015	1,96%	45,09%	52,95%	100%
2016	3,24%	49,13%	47,63%	100%

Fonte: PMJP (2017)

Conforme demonstrado no quadro acima, no ano de 2015 a faixa etária dos adolescentes que cumpriram alguma modalidade de medidas socioeducativas, em sua maioria concentrou-se entre os 18 e 21 anos de idade 52,95%, ao passo que 45,09% ficou concentrado nos que tinham entre 15 e 17 anos.

Já em 2016 o percentual mostrou-se um pouco mais equilibrado entre essas duas faixas etárias.

Quando a variável faixa etária é comparada com a variável escolarização, a realidade apresentada é a que se segue.

Tabela 03. Distribuição por faixa etária e escolarização - 2015

Escolaridade	Faixa Etária			Subtotal
	12 - 14 anos	15 - 17 anos	18 - 21 anos	
Não Alfabetizado	-	-	-	-
Fund. Incompleto	1,96%	35,29%	41,18%	78,43%
Fund. Completo	-	-	-	-
Médio Incompleto	-	3,43%	14,22%	17,65%
Médio Completo	-	0,49%	0,98%	1,47%
Superior Incompleto	-	0,49%	1,96%	2,45%
Superior Completo	-	-	-	-
Subtotal	1,96%	39,70%	58,34%	100%

Fonte: PMJP (2017)

Pode-se observar que 41,18% dos adolescentes em cumprimento de medidas ainda naquele ano, não tinham completado o ensino fundamental, ao passo que, da totalidade desses adolescentes 78,43% encontravam-se na mesma situação.

Já no ano de 2016, conforme demonstrado na Tabela 04, a realidade também não se apresenta de forma distinta da revelada pelos dados do ano anterior, vez que, 78% dos adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas também não tinham terminado o ensino fundamental. Desses, 36,6% concentravam-se na faixa etária de 15 a 17 anos e 40,3% na faixa etária de 18 a 21 anos de idade.

Tabela 04. Distribuição por faixa etária e escolarização - 2016

Escolaridade	Faixa Etária			Subtotal
	12 - 14 anos	15 - 17 anos	18 - 21 anos	
Não Alfabetizado	-	-	-	-
Fund. Incompleto	1,1%	36,6%	40,3%	78%
Fund. Completo	-	-	-	-
Médio Incompleto	-	6,6%	12,4%	19%
Médio Completo	-	0,4%	2,6%	3%
Superior Incompleto	-	-	-	-
Superior Completo	-	-	-	-
Subtotal	1,1%	43,6%	55,3%	100%

Fonte: PMJP (2017)

Abaixo estão representados os dados relacionados ao cometimento de atos infracionais que acabaram por desencadear no cumprimento de alguma das modalidades de medidas socioeducativas em meio aberto determinadas pelos órgãos da Justiça do município. Conforme o quadro a seguir, a realidade que se apresenta é a seguinte:

Quadro 06. Distribuição por tipo de ato infracional cometido

ANO	ATO INFRACIONAL									Subtotal
	ROUBO	FURTO	AGRESSÃO	RECEPTAÇÃO	PORTE ILEGAL DE ARMA	TRÁFICO	HOMICÍDIO	OUTROS		
2015	52,9%	2,47%	0,5%	4,41%	10,8%	13,24%	0,98%	14,7%	100%	
2016	52,01%	2,2%	2,56%	0,74%	10,27%	13,55%	1,09%	17,58%	100%	

Fonte: PMJP (2017)

Pode-se observar que no ano de 2015, assim como no ano de 2016, a maior incidência de atos infracionais realizados pelos adolescentes em cumprimento de medidas em meio aberto, correspondem ao cometimento de roubo 52,9% e 52,01%, respectivamente nos anos supracitados.

O quadro revela também que o tráfico de entopercetes se configura em outra modalidade de ato infracional relativamente significativa quando comparada com as demais, bem como o porte ilegal de arma que apresentou pouca discrepância em relação aos dois anos aqui referendados, ou seja, uma diferença de 0,53% entre um ano e outro.

É importante destacar, que a modalidade "outros", também representativa nessa demonstração, apresentou significância relativa em relação ao quantitativo da totalidade dos dados e é relacionada aos seguintes tipos de infração: descumprimento de medidas, invasão de domicílio, dirigir sem habilitação, estupro de vulnerável, ameaça, entre outros.

O cenário ora apresentado nesta seção, decorrente de encaminhamentos realizados pelas autoridades judiciárias, deve considerar que os atendimentos e acompanhamentos realizados pelas equipes técnicas das unidades CREAS, precisam buscar constituir junto aos adolescentes infratores, sua responsabilidade perante o ato infracional cometido, considerando aspectos relacionados à afirmação de valores, mediante limites de convivência social e comunitária e em conjunto com os direitos titulados aos mesmos, a exemplo de sua intimidade e liberdade.

Nesse processo, destaca-se que cada território possui suas características, relações, limites e potencialidades e que estes devem ser levados em consideração para um acompanhamento adequado de cada caso, sobretudo, em relação às vivências dos adolescentes infratores. É a partir de um profundo respeito às distintas realidades de cada adolescente e de suas famílias, também partes integrantes desse processo, que tanto o poder público quanto a sociedade devem nortear suas ações sob um ponto de vista crítico e analítico, sobretudo, na perspectivas de um desenvolvimento, individual, familiar e comunitário salutar.

9. EIXOS OPERATIVOS: INTEGRAÇÃO DAS POLÍTICAS PÚBLICAS

TABELA 5 - Total de objetivos e metas por eixos

EIXOS	Qtd de Objetivos	Qtd de Metas
EIXO 1: Gestão do Sistema	3	11
EIXO 2: Qualificação do Atendimento Socioeducativo	5	23
EIXO 3: Participação Cidadã dos Adolescentes	1	5
EIXO 4: Sistemas de Justiça e Segurança Pública	1	6
TOTAL	10	45

TABELA 6 - EIXO 1 - GESTÃO DO SINASE

OBJETIVO	METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		2017	2018-2022	2022-2026	
1. Criação da coordenação Municipal do SINASE	1.1. Monitorar e avaliar a aplicação do Sistema Socioeducativo.	X	X	X	SEDES, SEDEC, SMS, SEJER, Conselhos de Direito e MDS
	1.2. Certificar que os recursos financeiros sejam aplicados nas ações do SINASE, conforme art. 8º da L.F. nº12.594/2017	X	X	X	SEDES, SEDEC, SMS, SEJER e Conselhos de Direito
	1.3. Promover a articulação da Rede de Proteção Integral no âmbito das medidas socioeducativas.	X	X	X	CMDCA
	1.4. Estabelecer a pactuação da Rede de Proteção Integral no âmbito das medidas socioeducativas.	X	X	X	SEDES, SEDEC, SMS, SEJER e Conselhos de Direito
2. Cofinanciamento	2.1. Assegurar o repasse dos recursos (PPA, LDO e LOA) destinados à implementação das ações do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo.	X	X	X	MDS, SEDH, Poder Executivo Municipal e Conselhos de Direito
	2.2. Elaborar o Orçamento Criança e Adolescente (OCA) para qualificar o atendimento à adolescente em cumprimento de medidas socioeducativas.		X		Poder Executivo Municipal e CMDCA
	2.3. Garantir percentual dos recursos dos Fundos dos Direitos da Criança e do Adolescente a serem aplicados no financiamento das ações previstas nesse Plano, conforme preconiza a Lei 12.594/SINASE	X	X	X	CMDCA

2. Cofinanciamento	2.4. Implantação de Dotação Orçamentária no PPA, LDO E LOA, na SEDES Secretarias Municipais de Políticas Setoriais, para Gestão das MSEs.	X	X	X	SEDEC, SMS, SEJER, TRABALHO E RENDA, SEMUSB, SECOM.
	2.5 Garantir Cartão de Passagem em ônibus municipal, para adolescente, jovens e acompanhante, em cumprimento da MSE.	X	X	X	SEDES, SEDES
3. Assegurar uma gestão de informação qualificada para monitorar e subsidiar as ações do SINASE.	3.1. Implantar efetivamente o SIPIA-SINASE	X	X		SEDES, CMDCA e SEDH
	3.2 Executar, monitorar e acompanhar o atendimento socioeducativo através do SIPIA-SINASE	X	X	X	SEDES, SEDEC, SMS, SEJER, CMDCA e SEDH

TABELA 7- EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OBJETIVO	METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		2017	2018-2022	2022-2026	
1. Qualificação do atendimento socioeducativo: Da parametrização do SINASE	1.1. Adequar os 4 CREAS existentes aos parâmetros do SINASE	X	X		SEDES
	1.2. Implementação de 2 novos CREAS de acordo com os parâmetros do SINASE	X	X		SEDES
2. Qualificação do atendimento socioeducativo: Dos profissionais do SINASE	2.1. Propor a regulamentação da profissão de socioeducador em nível técnico e superior	X	X		SEDES, Conselhos de Direito
	2.2. Amplificação do número de servidores efetivos nos serviços de MSE em meio aberto com vista à continuidade das ações/atividades desenvolvidas pelos executivos Municipais	X	X		SEAD, SEDES, Conselhos de Direito
	2.3. Assegurar equipe específica para atendimento socioeducativo nos CREAS	X			SEDES
	2.4. Investir em formação continuada dos profissionais que atuam no SINASE	X	X	X	SEDES, SEDEC, SMS, SEJER e Conselhos de Direito
	2.5. Assegurar condições de trabalho aos profissionais no atendimento de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE nos CREAS	X	X	X	SEDES
3. Qualificação do atendimento socioeducativo: Ao Adolescente	3.1. Garantir a continuidade da elaboração do Plano Individual de Atendimento (PIA) em todo atendimento socioeducativo.	X	X	X	CREAS, SEDES
	3.2. Incluir os Projetos Terapêuticos Singulares dos Adolescentes nos PIA	X	X		SMS, SEDES
	3.3. Qualificar os sistemas de ensino sobre a disponibilização de documentação escolar no Plano Individual de Atendimento (PIA)	X	X	X	SEDEC, SEDES
	3.4. Garantir e qualificar o atendimento da rede de atenção à saúde, ampliando o acesso do adolescente/jovem, em cumprimento de medida socioeducativa em meio aberto às ações e serviços de saúde resolutivos, sendo este adolescente/jovem entendido como grupo prioritário	X	X	X	SMS
3. Qualificação do atendimento socioeducativo: Ao Adolescente	3.5. Criar dois Centros de Apoio Psicossocial Infanto-juvenil no Município	X	X		SMS
	3.6. Qualificar as redes de atenção à saúde para o atendimento de adolescentes/jovens envolvidos com práticas de atos infracionais com transtornos mentais e problemas decorrentes do uso de álcool e outras drogas, sem quaisquer discriminações, executando ações específicas voltadas para a promoção da saúde mental dos adolescentes/jovens.	X	X	X	SMS
	3.7. Garantir a continuidade da oferta do serviço de medidas socioeducativas em meio aberto nos CREAS (Centro de Referência Especializada em Assistência Social) para o atendimento de adolescentes/jovens em cumprimento de medidas de LA e PSC, bem como no Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) como grupo prioritário. Garantir também a continuidade do atendimento das famílias dos adolescentes/jovens em cumprimento de medida socioeducativa	X	X	X	SEDES
	3.8. Garantir e ampliar a rede local para execução da Prestação de Serviços à Comunidade (PSC), através de um atendimento de qualidade, por meio do estabelecimento de parcerias credenciadas, definindo um instrumento padrão oficial para a realização desse credenciamento	X	X	X	SEDES, SEDEC, SMS, SEJER, SEDURB e SEMAM

3. Qualificação do atendimento socioeducativo: Ao Adolescente	3.9. Garantir a oferta de escolarização em todas as etapas das MSE, em regime de colaboração com os sistemas de ensino, no âmbito municipal e estadual. E garantir ainda o acesso à escola em tempo integral para adolescentes em cumprimento de medida socioeducativa.	X	X	X	SEDEC, SEE
	3.10. Garantir a oferta de cursos profissionalizantes aos adolescentes/jovens em MSE e aos egressos, observadas as ressalvas da legislação pertinente	X	X	X	SEDES, SEDESP, SETRAB
	3.11. Implantar as metodologias de atendimento com base em práticas de justiça restaurativas, com os profissionais devidamente qualificados	X	X	X	SEDES
	3.12. Garantir a oferta Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) aos adolescentes/jovens egressos como grupo prioritário.	X	X	X	SEDES
4. Qualificação do atendimento socioeducativo: Do enfrentamento da Violência Institucional	3.13. Orientar os profissionais Rede SUAS para garantir o atendimento das famílias dos adolescentes/jovens egressos do sistema socioeducativo	X	X	X	SEDES
	3.14. Ampliar e diversificar a oferta de atividades do SCFV para adolescentes e jovens em cumprimento de MSE e egressos	X	X	X	SEDES
4. Qualificação do atendimento socioeducativo: Do enfrentamento da Violência Institucional	4.1. Apoiar a iniciativa na esfera municipal de criação do Comitê e de Mecanismos de Prevenção e Combate à Tortura.	X	X		SEDEC, SMS, SEDES, SEMUSB, Conselhos de Direito e Secretaria de Segurança do Estado
5. Qualificação do atendimento socioeducativo: Da Infraestrutura	5.1. Criação de Centro Integrado de Atendimento de Adolescente em conflito com a lei e, posteriormente, implantação de Núcleo de Atendimento Integrado (NAI) ao adolescente que se atribua ato infracional, inclusive em plantões noturnos e fora dos horários forenses	X	X	X	SEDES, Conselhos de Direito

TABELA 8. EIXO 3 - PARTICIPAÇÃO CIDADÃ DOS ADOLESCENTES

OBJETIVO	METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		2017	2018-2022	2022-2026	
1. Garantir a participação e incentivar a autonomia de adolescentes e jovens em cumprimento de MSD	1.1. Capacitar profissionais de serviços socioeducativos	X	X	X	SEDES, SEDEC, SMS, SEDH
	1.2. Fortalecer a participação e protagonismo de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE em conselhos escolares, trabalhando a temática nesses espaços	X	X	X	SEDEC, SEDES, CMDCA e Conselhos Tutelares
	1.3. Fomentar discussões em todos os espaços, sobre saúde sexual, reprodutiva e sobre compreensão da diversidade de gênero	X	X	X	SEDEC, SMS, SEDES, SEDH
	1.4. Implementar projetos de formação humana, social e política de adolescentes e jovens em MSE respeitando sua especificidades e diversidades com respeito aos Marcos Regulatórios		X	X	SEDES, SEDEC, SEJER e CMDCA
	1.5. Fortalecer a participação de adolescentes e jovens em MSE nos órgãos colegiados de políticas públicas, nas redes de protagonismo, nas ouvidorias e corregedorias que tratam da socioeducação	X	X	X	CMDCA, SEDES, SEDEC, SEJER

TABELA 9. EIXO 4 - SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

OBJETIVO	METAS	PERÍODO			RESPONSÁVEIS
		2017	2018-2022	2022-2026	
1. Fortalecimento do sistema de justiça e sistema de segurança pública	1.1. Criação de mais 01 vara especializada em medidas socioeducativas. Desmembramento das 02 varas do município para processar fase de conhecimento e execução		X	X	TJ/Defensoria MP
	1.2. Criação de varas especializadas nos municípios, ainda que regionalizadas	X	X	X	TJ
	1.3. Estruturação das equipes multidisciplinares para atuação nas futuras varas	X	X	X	TJ
	1.4. Criação de comissão de monitoramento das metas do presente eixo	X	X		COINJU/TJ, CMDCA CAOP
	1.5. Capacitação dos servidores do judiciário, e da segurança pública (Polícia Militar, Polícia Civil e Guarda Municipal) no tratamento e abordagem de adolescentes e jovens em cumprimento de MSE	X	X	X	ESMA/TJ, SEDES, SEMUSB
	1.6. Reestruturação da Delegacia da Infância e Juventude	X	X		SEDS

10. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Mediante compromisso ético e político de todos os atores envolvidos no processo de construção desse Plano, destaca-se que o no dia 22 de agosto de 2017 o mesmo foi apreciado e aprovado, por unanimidade, em reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de João Pessoa. Publicado no Semário Oficial do Município de nº 1596, p.13, 27 de agosto a 02 de setembro de 2017; Resolução nº 07 de 29 de agosto de 2017.

Destaca-se que o alcance dos objetivos elencados nesse Plano dependerá do comprometimento e do envolvimento de todos esses atores, considerando as diversas políticas que compõem a rede de proteção.

É importante salientar que as diretrizes aqui referendadas foram fundamentadas no Sistema Nacional Socioeducativo, buscando compatibilização com a realidade local, sobretudo, quando das demandas apresentadas na ocasião da realização das oficinas com os adolescentes, nas quatro unidades CREAS do município. Sobre isso, destaca-se a importância do fomento de políticas públicas mais eficazes e que possam alcançar resultados concretos, que contemplem áreas (saúde, educação, trabalho e renda, entre outras) que possam agregar ao conteúdo das propostas elencadas pela Política da Assistência.

Por oportuno, registra-se a importância do aperfeiçoamento constante das equipes técnicas que realizam os atendimentos e acompanhamentos nos serviços especializados que compõem a rede de proteção, com vistas, a superar desafios que possam garantir a efetivação de ações estratégicas em função da efetivação do Plano.

Por fim, ressalta-se que a construção desse Plano, proporcionou uma reflexão crítica da realidade vivenciada por todos os profissionais envolvidos com a execução das medidas socioeducativas em meio aberto no município de João Pessoa, bem como com todas as vulnerabilidades enfrentadas pelo próprio Sistema de Garantia de Direitos. Nesse sentido, sua implementação permitirá direcionamentos mais articulados que assegurem direitos legalmente definidos mediante acompanhamento sistemático, no tocante a aplicação das medidas.

REFERÊNCIAS

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**: Promulgada em 5 de outubro de 1988. Brasília. Senado Federal – Mesa Diretora / Biênio 2105/2016. 119p.

_____. **Estatuto da Criança e do Adolescente**: Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990. Produzido nas oficinas gráficas A UNIÃO- Superintendência de Imprensa e Editora. Br 101- Km 03- Distrito Industrial- João Pessoa – Pb- Brasil.330p.

_____. **Plano de Reordenamento dos Serviços de Proteção Especial de Média Complexidade do Município de João Pessoa**. João Pessoa- Pb. 2015

_____. Presidência da República (PR). Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo: diretrizes e eixos operativos para o SINASE**. Brasília: Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República, 2013.

_____. Presidência da República. Secretaria Especial dos Direitos Humanos. Sistema Nacional De Atendimento Socioeducativo -SINASE/ Secretaria Especial dos Direitos Humanos – Brasília-DF: CONANDA, 2006.

_____. Secretaria de Direitos Humanos (SDH). **Plano Decenal: Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo da Paraíba (2015 a 2024)**. Paraíba. 2015

CASTRO, A.L.S.(2002). **Os adolescentes em conflito com a lei**. In: Koller, S. *Adolescentes e psicologia: concepção, práticas e reflexões críticas* (p.122-128) Rio de Janeiro: Conselho Federal de Psicologia.

IBGE-FUNDAÇÃO INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA **Síntese dos Indicadores Sociais Estudos e Pesquisas Informação Demográfica e Socioeconômica: Uma Análise das Condições de Vida da População Brasileira 2010 número 27** Rio de Janeiro: IBGE 2010. Disponível em:

<<http://www.ibge.gov.br/home/>>estatistica/populacao/condicaoadevida/indicadoresminimos/sinteseindicsoais2010/de.fault.sht

IBGE, Disponível em: <http://cidades.ibge.gov.br/xtras/perfil.php?lang=&codmun=250750&search=|inforgr%EF5es-completas> Acesso em: 22/07/2017

IDEME, Disponível em: http://ideme.pb.gov.br/servicos/perfis-do-idhm/atlasidhm2013_perfil_joao-pessoa.pb.pdf Acesso em: 22/07/2017

SILVA, Cláudio Augusto Vieira. **A Categoria Social do "Menor"**. EAD Especialização em Políticas Públicas e Socioeducação. Eixo 1 - Módulos 1 - Políticas públicas e direitos da criança e do adolescente. Escola Nacional de Socioeducação/ENS. Universidade de Brasília.2017

UFPB, Disponível em: <http://www.de.ufpb.br/~ronei/JoaoPessoa/histor.htm> Acesso em: 22/07/2017

ANEXOS**OFICINAS COM ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO**

Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO**OFICINAS COM ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO**

Data: 15/06/2016 – Hora: 14h00.

Local: CREAS I / Jaguaribe

Quantidade de Participantes: 15 pessoas (sendo 11 adolescentes/jovens, 2 técnicos e 2 acompanhantes)

Da Comissão: Edvaldo – Sec. Executivo CMDCA // Joseane Maria Alves e Zuleide Pereira

Pontos Destacados

1º Momento – Acolhida da equipe técnica do CREAS

Fala de abertura: Zuleide Pereira

Constando na fala

- Os processos de organizações do Plano;
- Importância da Oficina para o Plano;

2º Momento:

- Escuta das pessoas envolvidas no processo de cumprimento de medidas, dificuldades e desafios;
- Registro das Propostas;

DIFICULDADES RELATADAS:

- I – Encontrar espaço para cumprir a Prestação de Serviço à Comunidade – PSC próximo onde residem;
- II – Inserção no mercado de trabalho;
- III – Escola em período diurno, posto que, no período noturno há risco.

PROPOSTAS:

- II – Inclusão de oficinas de desenho, pintura, música e outras;
- III – Inclusão de Cursos de Formação Profissional: Informática, Mecânica de moto e/ou carro, pintura e lanternagem, pedreiro e outros;

REPRESENTANTES ELEITOS PELO GRUPO:

1. Matheus 1

PS: É oportuno destacar uma situação que experienciamos durante esta oficina. O grupo já estava reunido às falas introdutórias já havia se iniciado quando chega, de mãos dadas um jovem de 19 anos acompanhado de sua companheira de 21, Jogador e Grace Kelly2 , ele uma figura pequena usando um boné quase cobrindo o rosto, ela de aparência alta e esguia, cabelos bem escorridos, vestindo uma blusa de alcinha e short saia jeans bordado com pérola na frente. Ao entrar na sala observamos as reações de todos os demais e nada, o grupo recebe o casal e os cumprimenta naturalmente. Grata surpresa, pois ela é uma mulher trans. Durante toda a oficina permaneceram de mãos dadas. A técnica que acompanha o Jogador no cumprimento da medida nos resume sua história, diz que ele tem vivência de toda a infância entre situação de rua e acolhimento institucional, havia abandonado a escola e não trabalhava, encontrou Grace Kelly e logo passaram a viver juntos, ela tem um barzinho/lanchonete num mercado tradicional da cidade, deixado por sua mãe (já falecida) acorda cedo e assume suas atividades, ele a tem acompanhado e sua rotina de trabalho, cuidado da casa e algum lazer. O que nos surpreendeu? O modo acolher e natural com que aquele grupo predominantemente masculino os recebeu, sem qualquer sinal de discriminação, preconceito ou intolerância. A cumprimentaram usando seu nome feminino, simples assim.

Edvaldo, Josefa Maira Alves e Zuleide

1 Maior de 18 anos

2 Nomes fictícios – em respeito aos sujeitos iremos preservar suas identidades



Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
OFICINAS COM ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

Data: 25/05/17 – Hora: 14:00 horas

Local: CREAS PAEFI II – Rua Deputado José Rezende da Costa Filho, nº, Bairro dos Estados.

Quantidade de Participantes: 11 pessoas (5 adolescentes, 3 parentes, 3 técnicas)

Da Comissão: Andrea de Cássia Araújo Gomes – Psicóloga do CREAS

Cristiane Felipe Cabral Pereira – Conselheira Suplente do CMDCA

Liana Barbara Pessoa Navarro – Advogada do CREAS

Pontos Destacados

1º Momento – Boas vindas e cumprimentos: acolhimento dos participantes, explicação sobre o tema: Responsabilidade frente à MSE e utilização do método: círculo de diálogos.

2º Momento – Explicação da dinâmica de grupo:

- Centro do círculo e objeto da palavra.

3º Momento – Cerimônia de abertura:

- Mensagem: *“Embora ninguém possa voltar atrás e fazer um novo recomeço, qualquer um pode começar agora e fazer um novo fim.”* – Francisco Cândido Xavier
- Check-in e apresentação: Quem é você
Como você está se sentindo agora

4º Momento – Perguntas

I – Você acha que o ato infracional cometido atingiu a mais alguém além de você mesmo?

II – Que lição você tirou pra sua vida em relação ao ato cometido?

III – De que forma o CREAS pode ajudar para facilitar o cumprimento de sua medida socioeducativa?

IV – Como você imagina a sua vida depois do cumprimento da medida?

5º Momento – Respostas

“Não.”

“A família.”

“A família, os pais, avó.”

“Não leva ninguém a nada.”

“Trabalhar mesmo.” (Emprego)

“Ter alguma ocupação”

“Ajuda a pessoa, defende.”

“Ajuda demais, sem vocês a gente estaria no inferno.”

“Tá na rua e a polícia tomar o dinheiro e a gente dizer que é um dinheiro suado” (emprego)

“Arrumar um trabalho e seguir.”

“Cumprir, arrumar um emprego.”

“Levantar a cabeça e seguir em frente.”

DIFICULDADES

- ✓ Estudo integral, ter que sair da escola para cumprir a MSE.
- ✓ Ter outras atividades da rotina.
- ✓ Trabalhar durante a semana e ter que se ausentar para ir ao CREAS.
- ✓ Falta de recursos financeiros para se deslocar até o CREAS.
- ✓ Falta de recursos financeiros para se dirigir aos locais encaminhados pelo CREAS para obter documentos necessários.
- ✓ Rivalidade entre as facções e impossibilidade de circular em determinados lugares.
- ✓ Impossibilidade de cumprir a PSC dentro do próprio bairro em decorrência da rua onde reside pertencer à determinada facção.

SUGESTÃO

- ✓ Realização de cursos profissionalizantes dentro do próprio espaço do CREAS.

REPRESENTANTES ELEITOS PELO GRUPO

I – Daniel, José, Mario e Pedro³;

OBS.: Apenas um jovem não poderá participar em decorrência das atividades laborais.

5º Momento – Encerramento

- ✓ Check-out: definir uma palavra que resuma o momento vivenciado no grupo.
- ✓ Cerimônia de encerramento: Enquanto houver sol – Titãs.

Liana Bárbara, Andréa de Cássia e Cristiane Cabral

³ Nomes fictícios – em respeito aos sujeitos iremos preservar suas identidades



Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP
Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES
Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
CMDCA

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO
OFICINAS COM ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA
SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

Data: 08/06/2017

Local: CREAS PAEFI III - Rua Com. Alfredo Ferreira da Rocha nº 1188- Mangabeira I

Quantidade de Participantes: 16 pessoas (9 adolescentes, 4 responsáveis, 2 técnicas e 1 Estagiária)

Da Comissão: Andréa Patricia Teotônio de Lira – Conselheira Titular CMDCA

Cristiane Felipe Cabral Pereira – Conselheira Suplente do CMDCA

Pontos Destacados

1º Momento – Boas vindas e cumprimentos: acolhimento dos participantes, explicação sobre o tema: Responsabilidade frente à MSE e utilização do método: círculo de diálogos.

2º Momento – Explicação da dinâmica de grupo:

- Centro do círculo e objeto da palavra.

3º Momento – Cerimônia de abertura:

- Check-in e apresentação: Quem é você
Como você está se sentindo agora

4º Momento – Perguntas

I – Você acha que o ato infracional cometido atingiu a mais alguém além de você mesmo?

“Não”

“A família”

“A mim e minha família”

“A família, os pais, avó.”

“Encaminhamento para o Jovem Aprendiz.”

“Cursos de Informática.”

“Trabalhar mesmo.” (Emprego)

“Ter alguma ocupação”

“Ajuda a pessoa, defende.”

“Vaga de creche pra minha filha, para maior participação nas atividades do CREAS, trabalho e estudo.”

“Arrumar um trabalho.”

“Não vejo a hora dessa medida terminar, quero esquecer e apagar o que fiz.”

“Levantar a cabeça e seguir em frente.”

II – Que lição você tirou pra sua vida em relação ao ato cometido?

“Esse não é o melhor caminho a se seguir”

“Podemos ser ajudados e começar uma nova vida”

III – De que forma o CREAS pode ajudar para facilitar o cumprimento de sua medida socioeducativa?

“Juiz deveria exigir o curso de qualificação e encaminhar para o mercado de trabalho”

“Promover cursos de qualificação e técnico para inserir a gente no mercado de trabalho”

“Acompanhar de forma mais presente as famílias”

“Quero um emprego melhor: curso de perfuração de portas, quero carteira assinada, ser um cidadão”

“CREAS deveria ajudar na interlocução com a escola, pois meu filho além de cumprir medida é deficiente, a escola não quer aceitar pela deficiência”

“Deveria nos ajudar a terminar os estudos”

“A nossa participação nas oficinas do CREAS deveria abater no cumprimento da medida”

IV – Como você imagina a sua vida depois do cumprimento da medida?

“Vaga de creche pra minha filha, para maior participação nas atividades do CREAS, trabalho e estudo.”

“Arrumar um trabalho, com carteira assinada.”

5º Momento – Dinâmica

“Leva a rosa para dar a minha esposa, ela vai se sentir bem com isso”

“Quero trabalho pra mudar de vida, apenas isso”

“Escolho a liga e a borracha, escolhi a borracha para apagar tudo de errado que fiz”

“A borracha para apagar todo o passado”

“A borracha para apagar e recomeçar”

“A folha para escrever uma nova história”, a caneta para escrever e a borracha para apagar”

“A borracha para apagar de vez tudo e o papel para melhorar a história”

“O papel para reescrever minha vida novamente”

DIFICULDADES

- ✓ Estudo integral, ter que sair da escola para cumprir a MSE.
- ✓ Ter outras atividades da rotina.
- ✓ Trabalhar durante a semana e ter que se ausentar para ir ao CREAS.
- ✓ Falta de recursos financeiros para se deslocar até o CREAS.
- ✓ Falta de recursos financeiros para se dirigir aos locais encaminhados pelo CREAS para obter documentos necessários.
- ✓ Rivalidade entre as facções e impossibilidade de circular em determinados lugares.
- ✓ Impossibilidade de cumprir a PSC dentro do próprio bairro em decorrência da rua onde reside pertencer à determinada facção.

SUGESTÃO

- ✓ Realização de cursos profissionalizantes dentro do próprio espaço do CREAS.
- ✓ Promover a intersectorialidade com as demais secretarias para melhor acompanhamento das medidas sócio educativas.

REPRESENTANTES ELEITOS PELO GRUPO PARA PARTICIPAÇÃO DO FORUM

I – Maria e Paulo⁴

5º Momento – Encerramento

- ✓ Check-out: definir uma palavra que resuma o momento vivenciado no grupo



Prefeitura Municipal de João Pessoa – PMJP
 Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES
 Centro de Referência Especializado de Assistência Social – CREAS
 Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos – PAEFI

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SEDES
 CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE
 CMDCA

PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO

OFICINAS COM ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO

Data: 13/06/17 – Hora: 14:00 horas

Local: CREAS PAEFI IV – AV. Francisca Moura – 28- Centro – João Pessoa

Quantidade de Participantes: 15 pessoas (7 adolescentes, 4 parentes, 3 técnicas)

Educadora Social CREAS: Raíaela Alves de Souza

Da Comissão: Cristiane Felipe Cabral Pereira – Conselheira Suplente do CMDCA
 Marcella José da Costa Moraes - SEDEC

Pontos Destacados

1º Momento – Acolhida de boas vindas e cumprimentos: Cada participante se apresentou e colocou como estava se sentindo no momento

2º Momento – Explicação da dinâmica de grupo: Enchendo a bola

- Objetivo: Refletir sobre os problemas que enfrentamos no nosso dia-a-dia em relação a interação e comunicação – o cuidado nas relações pessoais

3º Momento – Explicação da dinâmica de grupo:

- Centro do círculo e objeto da palavra
- Firmar o sigilo do momento

4º Momento – Explicação sobre o SINASE em meio aberto:

- O que é SINASE
- A construção do Plano Municipal de Medidas Socioeducativas
- A importância da participação dos adolescentes nesse processo

5º Momento - Perguntas

I – Você acha que o ato infracional cometido atingiu a mais alguém além de você mesmo?

II – Que lição você tirou pra sua vida em relação ao ato cometido?

III – De que forma o CREAS pode ajudar para facilitar o cumprimento de sua medida socioeducativa?

IV – Como você imagina a sua vida depois do cumprimento da medida

6º Momento - Respostas

Respostas da reflexão I

“Só atingiu a mim”

“A mim e todos que convive comigo..”

“A mim e a minha família, fechou as portas”

“A todos os que estão próximo de mim.”

“A mim e minha mãe e meu pai”

“Atingiu eu e todos familiares”

“A mim e minha mãe”

Respostas da reflexão II

“pensar duas vezes, antes de fazer qualquer coisa.”

“Não fazer mais”

“Não repetir de novo”

“Refletir coisas melhores para futuro”

“tomar vergonha na cara”

“que não devo errar”

⁴ Nomes fictícios – em respeito aos sujeitos iremos preservar suas identidades

Respostas da reflexão III e IV

“Por mim ficaria uns dez anos vindo aqui assinar, gosto demais do CREAS, e principalmente da assistente social, ela me ajudou muito”

“Só acompanha a minha assinatura, e nada mais”

“Demora demais acabar o cumprimento das medidas, no dia lá no Juiz: disse que era só um ano, a moça aqui falou que vai mandar um relatório para justiça e até agora nada de respostas, se não fosse a psicóloga, estaria, ainda, no meio fechado”

“Disseram que se eu voltasse a estudar, diminuiria a minha medida, não adiantou de nada, já faz mais de cinco anos que estou em cumprimento, aí parei de estudar”

“Conseguir cursos de graça gente”

“Emprego, um trabalho”

“Elaborar vários projetos com cursos: Pronatec”

“Quem está no ensino médio, ter curso profissionalizante para quando terminar o estudo, sair com emprego”

DIFICULDADES

- ✓ Conciliar trabalho e cumprimento da medida
- ✓ Atrapalhou meus estudos
- ✓ Arranjar cursos profissionalizantes fui a Universidade Federal para cursar o supletivo e não conseguir nada!
- ✓ Falei com FUNDAC para o curso de Padeiro, nada!
- ✓ A justiça é lenta, minha dificuldade é terminar a medida.
- ✓ Dificuldades financeiras

REPRESENTANTES ELEITOS PELO GRUPO

I – Melissa, Ricardo, Edinaldo e Rafael⁵.

5º Momento – Encerramento:

- ✓ Dinâmica “A técnica da mala”

Cristiane Cabral, Marcella da Costa, Raíaela Alves.

REGISTRO FOTOGRÁFICO

➤ **FORUM**



Eixos Operativos:



EIXO 1 - GESTÃO DO SINASE



EIXO 2 - QUALIFICAÇÃO DO ATENDIMENTO

⁵ Nomes fictícios – em respeito aos sujeitos iremos preservar suas identidades



EIXO 3 - PARTICIPAÇÃO CIDADÃ

EIXO 4 - SISTEMA DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

➤ OFICINAS COM ADOLESCENTES E JOVENS EM CUMPRIMENTO DE MEDIDA SOCIOEDUCATIVA EM MEIO ABERTO



➤ REUNIÕES DO GRUPO OPERATIVO



➤ RODA DE DIALOGO NO PAÇO MUNICIPAL

➤ APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO



SEMAMÁRIO OFICIAL

João Pessoa, 27 de agosto a 02 de setembro de 2017 * nº 1596 * Pág. 001/16

ATOS DO PREFEITO

Decreto Nº 9.012, de 29 de agosto de 2017

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotação consignada no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 103 da Constituição Federal, do inciso I do art. 76 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I do artigo 17, da Lei nº 13.208, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas do Município, nº 10.028/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 600.000,00 (seiscentos mil reais) para reforço de dotação consignada no seguinte quadro:

15.000 - Recursos Gerais do Município	R\$
15.101 - Recursos Sob a Supervisão de Secretaria de Administração	
12.301.5289 - 2899 - Encargos com o Provedor Social da Área de Educação - RESE-CPM	
3.1.91.13 - 0061 - Obrigações Patronais	600.000,00

Art. 2º A despesa com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, observada para cada mês de execução, é limitada ao artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.302/64, conforme autorização a seguir:

15.000 - Recursos Gerais do Município	R\$
15.101 - Recursos Sob a Supervisão de Secretaria de Administração	
12.301.5289 - 2899 - Encargos com o Provedor Social - RESE-CPM, Sede:	
3.1.91.13 - 0061 - Obrigações Patronais	600.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogamos as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de agosto de 2017

Luciano Cartaxo Pires de Sá
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento

Sergio Henrique Alves Barbosa
SERGIO HENRIQUE ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

Decreto Nº 9.012, de 29 de agosto de 2017

Abre Crédito Suplementar para reforço de dotações consignadas no vigente orçamento.

O Prefeito do Município de João Pessoa, Estado de Paraíba, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do art. 103 da Constituição Federal, do inciso I do art. 76 da Lei Orgânica do Município, de acordo com o inciso I do artigo 17, da Lei nº 13.208, de 11 de janeiro de 2017, e tendo em vista o parecer do Tribunal de Contas do Município, nº 10.028/2017.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o Crédito Suplementar no valor de R\$ 1.100.000,00 (um milhão e cem mil reais) para reforço de dotações consignadas no seguinte quadro:

02.000 - Gabinete do Prefeito	R\$
02.203 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	
04.132.5041 - 5287 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.3.90.16 - 9040 - Outros Despesas Variáveis Pessoal Civil	400.000,00
15.452.5065 - 2808 - Educação Nacional - Técnico e Secretariado	
3.3.90.39 - 2046 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
TOTAL	1.100.000,00

Art. 2º As despesas com o Crédito Suplementar aberto pelo artigo anterior, controlada por conta de aplicação de dotação, é limitada ao artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.302/64, conforme autorização a seguir:

02.000 - Gabinete do Prefeito	R\$
02.203 - Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana de João Pessoa - SEMOB	
04.132.5041 - 5287 - Manutenção dos Serviços de Pessoal	
3.3.90.11 - 0008 - Vacância em Funções em Exercício - Pessoal Civil	400.000,00
15.452.5065 - 2808 - Educação Nacional - Técnico e Secretariado	
3.3.90.39 - 2046 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	700.000,00
TOTAL	1.100.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogamos as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de João Pessoa, em 29 de agosto de 2017

Luciano Cartaxo Pires de Sá
LUCIANO CARTAXO PIRES DE SÁ
 Prefeito

Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Secretária de Planejamento

Sergio Henrique Alves Barbosa
SERGIO HENRIQUE ALVES BARBOSA
 Secretário das Finanças

SEMAMÁRIO OFICIAL João Pessoa, 27 de agosto a 02 de setembro de 2017 * nº 1596 * Pág. 013/16

PROGEM

EDITAL Nº 08/2017

Art. 1º - Fica prorrogado o prazo para envio de artigos e trabalhos para publicação na Revista da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa até o dia 29 de setembro de 2017.

Art. 2º - Ficam mantidos os demais pontos do Edital nº 07/2017 da Revista da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa.

Art. 3º - Os casos omissos deste Edital e no Regulamento Geral da Revista serão julgados pelo Conselho Editorial da Revista da Procuradoria Geral do Município de João Pessoa e pelo Conselho Superior da Procuradoria Geral do Município.

João Pessoa, 28 de agosto de 2017.

Alcides Soares Farias
ALCIDES SOARES FARIAS
 CHEFE DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS GONCALVES DANTAS

SEPLAN

RESOLUÇÃO Nº 07/2017-OP, DE 29 DE AGOSTO DE 2017

Aprorro os Balanços de JUNHO e JULHO de 2017, do Fundo de Urbanização - FUNURB, no uso das atribuições legais e regimentais e tendo em vista as leis ordinárias nº 7.501, de 2019, 1066, 11.033, de 17/12/2011, Decreto Municipal nº 5.765, de 13/11/2016; Regulamento do FUNURB e de acordo com o Decreto do Plano, tendo observância em suas disposições em 2017 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado pelo Plano do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNURB, os Balanços dos meses de JUNHO e JULHO de 2017.

Art. 2º Determino ao Governador do Secretário-Chefe de Gestão Governamental e Articulação Política - SEMGAP sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNURB: ELSA G. FORTES CAVALCANTE

Daniella Almeida Bandeira de Miranda Pereira
DANIELLA ALMEIDA BANDEIRA DE MIRANDA PEREIRA
 Presidente do Conselho Diretor do Fundo de Urbanização - FUNURB

SEM HAB

PORTARIA INTERNA Nº 59/2017 - CONS-SEM HAB

A Secretária Municipal de Habitação do Município de João Pessoa, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XI, do Artigo 13, Seção 1, Capítulo VI, da Lei. 10.713, de 24 de janeiro de 2006,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o conselheiro Renato Pereira Tavares Filho, matrícula 63448, para, em substituição ao conselheiro José Rodrigues Filho, ocupar o Conselho consultivo, Portaria Interna 08/2017 - CONS-SEM HAB.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor, na data de sua publicação.

João Pessoa, 01 setembro de 2017.

Marta de Souza Costa da Cunha Campos de Lima
MARTA DE SOUZA COSTA DA CUNHA CAMPOS DE LIMA
 Secretária Municipal de Habitação Social

SEDES

PORTARIA INTERNA Nº 04/2017

João Pessoa, 01 de setembro de 2017

O Secretário de Desenvolvimento Social - SEDES, no uso das atribuições legais e de acordo com a Lei Orgânica do Município de João, Art. 66, IV c/c com a Lei Municipal nº 10.420, de 14 de fevereiro de 2005 e modificações posteriores.

RESOLVE:

I - Designar a servidora abaixo, para exercer a função de Coordenadora da seguinte redistribuição de acionamento:

- MARIA LÚCIA DE ALMEIDA COSTA, inscrita no CPF nº 018.588.586-60, Inscrição Cadastral Estadual nº 10.420.420, inscrita em Secretaria, VALDÊNIA LIMA VERAS, matrícula 85.924-8, CPF 933.233.144-11.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

Eduardo Augusto Rocha Pedrosa
EDUARDO AUGUSTO ROCHA PEDROSA
 Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

Resolução nº 07 de 29 de agosto de 2017

DISPÕE ACERCA DA APROVAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA - INSCRIÇÃO DO COMOPAJ.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de João Pessoa/PB, no uso de suas atribuições legais estabelecidas pela Lei Municipal nº 11.822/2005, conforme decisão e registrada na ata da 4ª Reunião Extraordinária de 22 de agosto de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo de João Pessoa - SEMOB, elaborado pelo Conselho Operativo PRO-OBRAE, conforme previsto na Resolução nº 06/2016 do COMOPAJ.

Art. 2º Esta Resolução redigida em sua íntegra a 22 de agosto de 2017.

João Pessoa/PB, 28 de agosto de 2017.

Paulo Francisco Monteiro dos Santos Junior
PAULO FRANCISCO MONTEIRO DOS SANTOS JUNIOR
 Coordenador do COMOPAJ.

IPM

PORTARIA Nº 322/2017

Em 30 de agosto de 2017.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVENÇÃO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei nº 10.564, de 28 de dezembro de 2006,

RESOLVE: designar a Superintendente Adjunta, Senhora ADRIANA GONCALVES RODRIGUES DE SA, matrícula 103314, para exercer o IPM do atendimento em sala de aula, além do poder conceder aos administrativos, em função para execução das leis, portarias, decisões, resoluções e regulamentos, no âmbito do IPM de Setembro de 2017, de acordo com o art. 132, inciso I, da Lei nº 10.564/2006.

Das Portarias entra em vigor na data de sua publicação.

Marcos Diego Fernandes de Albuquerque
MARCOS DIEGO FERNANDES DE ALBUQUERQUE
 Secretário

SEMUSB

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO N. 03/2018
DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO EDITAL Nº 002/2017**

A SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA – SEMUSB, através do seu Secretário, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica deste Município, e considerando a homologação do resultado do Processo Seletivo Simplificado nº 002/2017 para provimento de vagas para contratação temporária de instrutores das oficinas profissionalizantes de gastronomia/permacultura, percussão corporal e serigrafia do Projeto de Inserção Social, Objeto do Convênio N.119/204, registrado no SICONV N.813675/2014, e

CONSIDERANDO a renúncia do instrutor de oficina de Percussão Corporal, **João Paulo Araújo Macedo**, portador do CPF 052.282.424-22 RG 2973471 SSP/PB, parte no contrato N. 010/2018-SEMUSB;

RESOLVE Convocar **Fabrizio Colaco Formiga**, brasileiro, portador do CPF 673.395.655-15, RG 505474700 SSP/PB, classificado na 2ª colocação no Processo Seletivo Simplificado N. EDITAL Nº 002/2017- para ocupar a função de Instrutor de Oficina de Percussão Corporal, para complementação de prestação de serviços junto ao Projeto Chega Junto, Convênio N. 119/2014, SICONV N. 813675/2014, por um período de 03(três) meses, podendo ser prorrogado, mediante subsídios de recursos financeiros do Governo Federal.

DA ENTREGA DOS DOCUMENTOS E APRESENTAÇÃO

1. O candidato deve comparecer na Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, situada à Av. Alm. Barroso, 677 - Centro, João Pessoa - PB, 58013-120, nos dias e horários estipulados no item 2, para entrega dos documentos relacionados abaixo:

- a) Cópia do RG
- b) Cópia do CPF
- c) Cópia do Título de eleitor
- d) Cópia do Comprovante de Antecedentes Criminais
- e) 01 fotos 3x4
- f) Conta no Banco do Brasil
- g) PIS/PASEP
- h) Certidão Negativa de Tributos Municipais de João Pessoa
- i) Certidão Negativa da Dívida Ativa da União

DA APRESENTAÇÃO

2. O candidato convocado deverá se apresentar na Diretoria de Recursos Humanos, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis da convocação, no horário entre das 08 às 12 horas ou 14 às 17hs.



Benis Soares dos Santos
Secretário Municipal de Segurança Urbana e Cidadania

SEDURB

O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO URBANO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990,

REVOLVE convocar os permissionários de boxes localizados nos Mercados Públicos desta Capital relacionados abaixo, que se encontram em situação irregular, para comparecerem na sede da Secretaria de Desenvolvimento Urbano no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de desafetação.



João da Silva Furtado
Secretário de Desenvolvimento Urbano Municipal - SEDURB

João da Silva Furtado
Secretário/Sedurb/PMJP
Matrícula 87.194-0

RELAÇÃO DOS PERMISSONÁRIOS PARA PUBLICAÇÃO NOS SEMANÁRIOS

MÊS DE AGOSTO 2018						
NOME	BOX	QUADRA	MERCADO/SHOPPING	CPF	PROCESSO	
MICHELE DE SOUZA BARRETO E SILVA	7	A	BAIRRO DOS ESTADOS	888.093.404-00	2018/068896	
MARIA AUXILIADORA CARDOSO DA SILVA	38	N	BAIRRO DOS ESTADOS	438.934.904-49	2018/058271	
CARLOS ROBERTO DOS SANTOS SILVA	42	W	BAIRRO DOS ESTADOS	788.424.504-30	2018/030710	
OSCAR NASCIMENTO DOS SANTOS	71	A	BAIRRO DOS ESTADOS	990.965.364-87	2018/015019	
JOSE ALVES DE MORAIS	111	S	BAIRRO DOS ESTADOS	109.069.834-88	2018/007282	
JORGE CARLOS COELHO BERNARDO	121	S	BAIRRO DOS ESTADOS	009.532.184-57	2018/025364	
DELAN JOSE DA SILVA	25-C	A	BAIRRO DOS ESTADOS	021.903.864-38	2018/073864	
CELIA REJANE DA SILVA	20-A	EXTERNA	FREI MARTINHO	567.786.864-72	2017/014839	
JOSE ANTONIO DA SILVA	21-A	UNICA	JARDIM VENEZA	620.082.694-34	2018/040662	
LUCIANO FELINTO DA SILVA	23	D	JOAQUIM TORRES	601.628.304-59	2018/065927	
IRAIIDE DOMINGOS BARBOSA	203	GALPÃO 2	OTIZIPEIRO	373.517.534-15	2017/119509	
RAFAEL TEIXEIRA SOARES	3	EXTERNA	RANGEL	083.750.244-65	2017/104100	
JOSE SABINO DE MOURA	3	GALPÃO 1	RANGEL	274.651.524-53	2018/041143	
MARIA DA PENHA OLIVEIRA DE MENEZES	30	EXTERNA	RANGEL	067.982.144-95	2017/110367	
UBIRATAN GONÇALVES DO NASCIMENTO	11	V-D	CCP	040.620.314-85	2018/043138	
KELSON FERREIRA DE SOUZA	50	UNICA	CCSV	099.223.334-81	2018/028653	
MATTEUS HENRIQUE DE MATOS LINS	77	UNICA	CCSV	125.109.434-13	2018/057303	
VIVIANE PATRICIA DO NASCIMENTO	81	UNICA	CCSV	013.580.364-90	2018/008800	
TIAGO DA SILVA PESSOA	82	UNICA	CCSV	053.720.364-62	2018/008801	
JOSE MATIAS DA SILVA	245	UNICA	CCSV	148.045.064-20	2018/002235	
JOSE INACIO DE SOUZA	246	UNICA	CCSV	086.746.044-04	2018/004663	
PATRICIA DA SILVA MIRANDA	294	UNICA	CCSV	952.267.534-20	2018/039726	
MARIA DAS NEVES LEITE DE OLIVEIRA	295	UNICA	CCSV	486.544.854-34	2018/049544	
SERGIO FERREIRA DOS SANTOS	296	UNICA	CCSV	446.625.064-68	2018/039729	
LUCENILDO DE SOUZA DODO	418	UNICA	CCSV	038.644.164-26	2018/057308	
BEATRIZ SANTOS DUARTE	419	UNICA	CCSV	114.819.394-40	2018/057310	
ELAINE ALVES DA SILVA	436	UNICA	CCSV	066.438.204-56	2018/022087	
ANA DEYSE SILVA DOS SANTOS	536	UNICA	CCSV	084.160.674-90	2018/049537	

SEMOB

PORTARIA Nº. 058/2018

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 148 GAPRE de 21 de fevereiro de 2018.

RESOLVE:

I – Conceder Licença Prêmio pelo período de **180 (cento e oitenta) dias**, ao servidor **FÁBIO CESAR DE AZEVEDO SILVA** - matrícula 00.249-6, referente ao (**2º DECÊNIO**), de acordo com o que preceitua o artigo 141, da Lei 2.380 de 26/03/1979 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Município).

II – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

PORTARIA Nº. 059/2018

João Pessoa, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE EXECUTIVO DE MOBILIDADE URBANA DE JOÃO PESSOA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e consoante à delegação de competência expressa no item VI, art. 9º, na Lei nº. 12.250 de 26 de dezembro de 2011, e Portaria Nº 148 GAPRE de 23 de fevereiro de 2018 e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 2018/086391 de 23 de agosto de 2018.

RESOLVE:

I – Exonerar a pedido **ALDENIR VIRGINIO LINS**, matrícula 809-5, do cargo de Agente de Mobilidade Urbana, desta Autarquia.

II – Esta Portaria retroage seus efeitos a 18 de agosto de 2018.



ADALBERTO ALVES ARAUJO FILHO
Superintendente

IPM

PORTARIA Nº 485/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10200/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ISABEL CRISTINA DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.258-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 486/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10460/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA MARGARETE MARTINS DE MOURA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **17.905-1**, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 487/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **7833/2017-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **SILVANA MARTINS COSTA E VALDEVINO**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **18.054-8**, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 488/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10072/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **SAMARA RAQUEL VIEIRA ARNAUD**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **24.504-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 489/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10187/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA JOSÉ DA SILVA MAGALHÃES**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **25.064-3**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 490/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10241/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **FELISMINA MARIANO DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **16.426-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 491/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10218/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **FLÁVIA MARIA BARRETO CHAVES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **18.104-8**, lotada na Secretaria da Administração.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 492/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **9157/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA SUELY DA CONCEIÇÃO**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.01.A.1, matrícula nº **00.617-3**, lotada na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, que passará a utilizar a matrícula nº **93.279-5**(inativo).



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 493/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10143/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.01.A.1, matrícula nº **00.677-7**, lotada na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, que passará a utilizar a matrícula nº **93.278-7**(inativo).



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 494/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10261/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **MARIA LÚCIA FERREIRA LOPES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº **25.763-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 495/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10163/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA MATIAS DE ALMEIDA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.01.05, matrícula nº **28.455-6**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 496/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10225/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **LUZENILDA CORREIA ARAGÃO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.01, matrícula nº **28.275-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 497/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10284/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA HELENA ARAÚJO PEREGRINO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.01.05, matrícula nº **28.265-1**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 498/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10242/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **FRANCILENE DE FÁTIMA ALVINO DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº **28.253-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 499/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10149/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA AUXILIADORA ASSIS CARTAXO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.01, matrícula nº **28.274-0**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 500/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10363/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA DO CARMO GOMES**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.02.05, matrícula nº **28.303-7**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 501/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10269/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **ELIZABETH CABRAL DE LIRA**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica I, classificação funcional 01.11.01.03.03, matrícula nº **28.562-5**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 502/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **5077/2016-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, c/c o artigo 206, inciso III e § 2º do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigo 37(*in fine*), da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais à servidora **LÚCIA DE FÁTIMA PORDEUS PEREIRA**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, classificação funcional 6.04.74.1.1, matrícula nº **84.498-5**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, que passará a utilizar a matrícula nº **93.277-9**(inativo).



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 503/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10176/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **VERA LÚCIA DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Agente de Limpeza Urbana, classificação funcional 01.01.01.A.1, matrícula nº **00.686-6**, lotada na Autarquia Especial Municipal de Limpeza Urbana – EMLUR, que passará a utilizar a matrícula nº **93.280-9**(inativo).



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 504/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10280/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA SUZETE VELOSO PONTES**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.04, matrícula nº **27.324-4**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 505/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10281/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ADEILDE CARLOS DA SILVA OLIVEIRA**, ocupante do cargo de Atendente de Enfermagem, classificação funcional 02.04.01.01.01, matrícula nº **24.087-7**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 506/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10179/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ XAVIER DA SILVA**, ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.01.01, matrícula nº **10.811-1**, lotado na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 507/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10292/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ JOÃO DA SILVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº **14.159-3**, lotado na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 508/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10316/2018 - PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **JOSÉ CAMILO MACÊDO MARINHO**, ocupante do cargo de Consultor Técnico-101, atividade de nível superior, classe E, referência I, matrícula nº **00.914-6**, lotado na Câmara Municipal de João Pessoa-CMJP, que passará a utilizar a matrícula nº **93.282-5**(inativo).



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 509/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10270/2018 - PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, de acordo com o artigo 3º, incisos I, II, III e parágrafo único da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ZULEIDE SOARES DE LIMA**, ocupante do cargo de Agente de Relações Públicas, atividade de nível superior, classe E, referência III, matrícula nº 00.903-4, lotada na Câmara Municipal de João Pessoa-CMJP, que passará a utilizar a matrícula nº 93.281-7(inativo).



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 510/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10356/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, e artigo 56, Parágrafo único da Lei 3.528/81, com proventos integrais à servidora **TEREZA CRISTINA SANTOS ALVES**, ocupante do cargo de Professor, classificação funcional 03.11.11.01.01, matrícula nº 18.974-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 511/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10311/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **MARIA DO SOCORRO ARRUDA RAMALHO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.06, matrícula nº 28.360-6, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 512/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 5503/2016-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, c/c § 5º do artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 20/98, com proventos integrais à servidora **VERA LÚCIA DE LIRA MARINHO**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, classificação funcional 01.11.02.02.05, matrícula nº 28.316-9, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 513/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10271/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **SEVERINA SOARES DE SOUSA**, ocupante do cargo de Técnico em Enfermagem, classificação funcional 01.04.04.01.03, matrícula nº 33.224-1, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 514/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10220/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **JOMARY CORREIA MARTINS**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 01.11.04.02.03, matrícula nº 30.899-4, lotada na Secretaria Municipal da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 515/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10175/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais ao servidor **EDVAN DE SOUZA FERREIRA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Diversos, classificação funcional 01.01.01.03, matrícula nº **33.713-7**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 516/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10145/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR INVALIDEZ de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal/88, c/c artigo 6º-A, da Emenda Constitucional 41/03, introduzida pela Emenda Constitucional nº 70/12, c/c o art. 207, III, do Estatuto do Servidor Público Municipal e artigos 36 e 37, *caput*, da Lei Municipal 10.684/05, com proventos integrais ao servidor **SEVERINO FERREIRA DA SILVA**, ocupante do cargo de Operário, classificação funcional 03.90.02.01.01, matrícula nº **17.035-6**, lotado na Secretaria Municipal de Saúde.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 517/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10318/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, alínea "a" com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/03, com proventos integrais à servidora **SELMA MARIA BRITO DE SOUSA**, ocupante do cargo de Assistente Social Escolar, classificação funcional 01.11.06.02.01, matrícula nº **59.836-4**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 518/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10180/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **FRANCISCA REJANE LOPES ISMAEL DA COSTA**, ocupante do cargo de Médico, classificação funcional 01.04.14.01.05, matrícula nº **23.029-4**, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 519/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10188/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARINA FELISMINA DOS SANTOS**, ocupante do cargo de Orientador Educacional, classificação funcional 01.11.05.01.06, matrícula nº **23.707-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 520/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10387/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ANGELA CAVALCANTI DA SILVA**, ocupante do cargo de Supervisor Escolar, classificação funcional 01.11.04.02.01 matrícula nº **17.812-8**, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 521/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10518/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ELZA RODRIGUES DA SILVA** ocupante do cargo de Agente Administrativo, classificação funcional 03.02.14.03.01 matrícula nº 16.772-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 522/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10342/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ROSSANA ALBERTI GONÇALVES LUCENA GUIMARÃES**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº 24.686-7, lotada na Procuradoria Geral do Município.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 523/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10359/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **MARIA DE FÁTIMA NÓBREGA FIGUEIREDO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, classificação funcional 01.02.04.01.05, matrícula nº 25.177-1, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 524/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10317/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **GERUSA CRISTINA DE ARAÚJO**, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº 17.684-2, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 525/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10539/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais à servidora **ROSÉLIA VIEIRA PEREIRA** ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, classificação funcional 03.01.13.01.01, matrícula nº 18.909-0, lotada na Secretaria da Educação e Cultura.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 526/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº 10323/2018-PMJP.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **VALDEMAR ELÓI DO NASCIMENTO**, ocupante do cargo de Guarda Municipal Suplementar, classificação funcional 03.GC.03.01.01, matrícula nº 23.694-2, lotado no Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 527/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10265/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **GENILSON RIBEIRO DE PAIVA**, ocupante do cargo de Auxiliar de Processamento de Dados, classificação funcional 01.02.05.01.05, matrícula nº **14.937-3**, lotado no Secretaria de Planejamento.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 528/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10333/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO de acordo com o artigo 3º, incisos I, II e III, e parágrafo único do mesmo artigo da Emenda Constitucional nº 47/05, com proventos integrais ao servidor **MARCUS VINICIUS RODRIGUES BEZERRA**, ocupante do cargo de Agente Fiscal Auditor de Tributos, classificação funcional 01.AF.01.0a.04, matrícula nº **07.669-4**, lotado na Secretaria da Receita Municipal.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 529/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10078/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A, § 5º e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **ANA MARIA DE ALMEIDA**, matrícula nº **95.538-8**, companheira do ex-servidor **NARGEL DOMINGOS TAVARES RAMOS**, matrícula nº **07.782-8**, ocupante do cargo de Professor da Educação Básica II, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 13 de junho de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 530/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10578/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A e 59, I, 60, II, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA DA CONCEIÇÃO LYRA DA SILVA**, matrícula nº **95.539-6**, viúva do ex-servidor **MANOEL PEREIRA DA SILVA**, matrícula nº **07.896-4**, falecido em 25 de junho de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 531/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10379/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO TEMPORÁRIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A, e 59, II, 60, II, e § 2º do art. 61, 62 e artigo 67, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **JONATHAS MATEUS BARBOSA AQUELINO DA SILVA**, matrícula nº **95.540-0**, filho menor do ex-servidor **NELSON AQUELINO DA SILVA**, matrícula nº **06.066-6**, ocupante do cargo de Datilógrafo, lotado na Secretaria de Gestão Governamental e Articulação Política, falecido em 18 de janeiro de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 532/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10383/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, II, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A e 59, II, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARINALVA ALMEIDA PRAZERES**, matrícula nº **95.541-8**, viúva do ex-servidor **ANÍSIO DA SILVA PRAZERES**, matrícula nº **08.060-8**, ocupante do cargo de Artífice, lotado na Secretaria da Educação e Cultura, falecido em 12 de julho de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 533/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10326/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **ANTONIA ALVES SOARES DE SOUSA**, matrícula nº **95.542-6**, viúva do ex-servidor **JOSÉ ANANIAS DE SOUSA**, matrícula nº **18.058-1**, falecido em 27 de junho de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 534/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10205/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, § 5º, 15 A, e 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA DA PENHA CHAVES SANTIAGO**, matrícula nº **95.543-4**, companheira do ex-servidor **DANIEL CLEMENTINO DOS SANTOS**, matrícula nº **11.304-2**, falecido em 04 de julho de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 535/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10409/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, e Emenda Constitucional nº 70/12, que introduziu o art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41/03, c/c arts. 15, I, 59, I, 60, I, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **JANILSON DOS SANTOS**, matrícula nº **95.544-2**, viúvo da ex-servidora **MÔNICA GUEDES BRANDÃO SANTOS**, matrícula nº **08.505-7**, falecida em 25 de julho de 2018.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do óbito.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

PORTARIA Nº 536/2018

Em, 31 de agosto de 2018.

O SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso IV, da Lei nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e tendo em vista o que consta do processo nº **10438/2018-PMJP**.

RESOLVE CONCEDER PENSÃO VITALÍCIA de acordo com o § 7º, I, do artigo 40, da Constituição Federal/88, c/c arts. 15, I, 15 A e 59, I, 60, II, e § 1º do art. 61, todos da Lei Municipal 10.684/05, a **MARIA LUCIANA DA SILVA DOS ANJOS**, matrícula nº **95.545-1**, companheira do ex-servidor **NOÉ LOPES DA SILVA**, matrícula nº **25.147-0**, falecido em 04 de abril de 2016.

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data do requerimento.



RODRIGO ISMAEL DA COSTA MACEDO
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-135/2018.

Objeto: Aquisição de água mineral (garrafão de 20 litros), para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município – CGM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa Esperança Distribuidora de Produtos Alimentícios Industrializados Eirelli – Me.

Processo: 2018/007615.

Modalidade: ARP nº 068/2018 – PE 04-039/2018

Signatários: Secretário da Controladoria Geral do Município – CGM, Dr. Severino Souza De Queiroz e o Sr. João Victor Souza Pinto representante legal da empresa Esperança Distribuidora de Produtos Alimentícios Industrializados Eirelli – Me.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 2.592,00 (Dois mil quinhentos e noventa e dois reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
32.102.04.122.5001.2041	3.3.90.30	00	CGM

Data da assinatura: 27/08/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-141/2018.

Objeto: Aquisição de água mineral (copo de 200 ml), para atender as necessidades da Controladoria Geral do Município – CGM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a Empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.

Processo: 2018/007615.

Modalidade: ARP nº 069/2018 – PE 04-039/2018

Signatários: Secretário da Controladoria Geral do Município – CGM, Dr. Severino Souza De Queiroz e a Sra. Maria Lucia de Sousa Bidô representante legal da empresa BJ Comercio de Alimentos Ltda.

Vigência: O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses.

Valor Total: R\$ 211,20 (Duzentos e onze reais e vinte centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
32.102.04.122.5001.2041	3.3.90.30	00	CGM

Data da assinatura: 27/08/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-147/2018.

Objeto: Locação de veículos tipo: utilitário de carga 4x4, para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente - SEMAM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Alocar – Locadora De Veículos, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Processo: 2018/052048.

Modalidade: P.E n.º 04-044/2018 – ARP n.º 077/2018.

Signatários: Secretário de Meio Ambiente - SEMAM, a Sr. Abelardo Jurema Neto e o Sr. Gilberto Moita Filho pela empresa Alocar – Locadora De Veículos, Máquinas e Equipamentos Ltda.

Vigência: 12 (doze) meses.

Valor Mensal: R\$ 12.600,00 (Doze mil e seiscentos reais).

Valor Anual: R\$ 151.200,00 (Cento e cinquenta e um mil e duzentos reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
12.301.18.122.5381.4137	3.3.90.39	20	SEMAM
12.301.18.541.5381.2842			
12.301.18.542.5381.2750			

Data da assinatura: 30/08/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-151/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, Procuradoria Geral do Município - PROGEM.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Processo: 2018/018533.

Modalidade: P.E n.º 04-042/2018 – ARP n.º 078/2018.

Signatários: Procurador Geral do Município - PROGEM, o Sr. Ademar Azevedo Régis e o Sr. Julio Cesar Garofalo a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: O percentual de desconto do presente contrato é de 10% (dez por cento), que corresponde ao fornecimento dos serviços contratados.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
05.102.04.122.5001.2646	3.3.90.33	00/20	PROGEM
05.301.04.122.5545.4306			

Data da assinatura: 29/08/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-152/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Processo: 2018/018533.

Modalidade: P.E n.º 04-042/2018 – ARP n.º 078/2018.

Signatários: Secretário da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, Sr. Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro o Sr. Julio Cesar Garofalo a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: O percentual de desconto do presente contrato é de 10% (dez por cento), que corresponde ao fornecimento dos serviços contratados.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
25.102.04.122.5111.2695	3.3.90.33	00	SEJER
25.103.12.813.5431.1534			
25.103.27.812.5493.4405			
25.103.27.812.5493.1554			
25.103.27.813.5430.4413			
25.103.27.813.5493.1551			
25.103.27.813.5493.7070			

Data da assinatura: 30/08/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-154/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, Secretaria de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Processo: 2018/018533.

Modalidade: P.E n.º 04-042/2018 – ARP n.º 078/2018.

Signatários: Secretário de Segurança Urbana e Cidadania - SEMUSB, o Sr. Denis Soares dos Santos e o Sr. Julio Cesar Garofalo representante da empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: O percentual de desconto do presente contrato é de 10% (dez por cento), que corresponde ao fornecimento dos serviços contratados.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
29.101.06.122.5001.2696	3.3.90.33	00	SEMUSB

Data da assinatura: 31/08/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-157/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, Secretaria de Ciência e Tecnologia - SECITEC.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Processo: 2018/018533.

Modalidade: P.E n.º 04-042/2018 – ARP n.º 078/2018.

Signatários: Secretária de Ciência e Tecnologia - SECITEC, Sr. Durval Ferreira da Silva Filho e o Sr. Julio Cesar Garofalo representante da empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: O percentual de desconto do presente contrato é de 10% (dez por cento), que corresponde ao fornecimento dos serviços contratados.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
27.102.04.126.5001.2771	3.3.90.33	00	SECITEC

Data da assinatura: 30/08/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
 Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-159/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, Secretaria de Desenvolvimento Social – SEDES.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Processo: 2018/018533.

Modalidade: P.E nº 04-042/2018 – ARP nº 078/2018.

Signatários: Secretário de Desenvolvimento Social – SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e o Sr. Julio Cesar Garofalo representante da empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: O percentual de desconto do presente contrato é de 10% (dez por cento), que corresponde ao fornecimento dos serviços contratados.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
14.104.04.122.5001.4437	3.3.90.33	00	SEDES
14.105.08.244.5570.2267			

Data da assinatura: 31/08/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-161/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, destinado a Secretaria de Administração – SEAD.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Processo: 2018/018533.

Modalidade: P.E nº 04-042/2018 – ARP nº 078/2018.

Signatários: Secretário de Administração – SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga e o Sr. Julio Cesar Garofalo a empresa Marfly Viagens e Turismo Eireli.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: O percentual de desconto do presente contrato é de 10% (dez por cento), que corresponde ao fornecimento dos serviços contratados.

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
06.101.04.122.5001.2157	3.3.90.33	00	SEAD

Data da assinatura: 28/08/2018



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE CONTRATO

Instrumento: Contrato n.º 04-173/2018.

Objeto: Contratação de empresa especializada em confecção, manipulação, fornecimento e transporte de refeições tipo lanche para atender as necessidades da Secretaria da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER.

Partes: Prefeitura Municipal de João Pessoa e a empresa N. F. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Processo: 2018/019645.

Modalidade: P.E nº 04-052/2018 – ARP nº 084/2018.

Signatários: Secretário da Juventude, Esporte e Recreação – SEJER, Sr. Rodrigo Fagundes de Figueiredo Trigueiro e o Sr. João Junior Neves de Freitas representante legal da empresa N. F. Indústria e Comércio de Alimentos Ltda.

Vigência: O contrato terá vigência de 12 (doze) meses.

Valor: R\$ 3.820,00 (Três mil oitocentos e vinte reais).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
25.102.04.122.5111.2695			
25.103.08.241.5425.4407			
25.103.11.451.5432.1542			
25.103.13.244.5479.1540			
25.103.14.813.5426.1538			
25.103.27.811.5529.4246			
25.103.27.812.5430.2956			
25.103.27.812.5432.4190	3.3.90.30	00	SEJER
25.103.27.812.5489.4115			
25.103.27.812.5493.1554			
25.103.27.813.5428.4408			
25.103.27.813.5493.4406			
25.103.27.813.5493.7070			
25.104.08.422.5494.1544			
25.104.27.812.5484.4113			
25.104.27.813.5484.1556			

Data da assinatura: 30/08/2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão nº.: 04-0021/2018.

Processo: 2018/067628 – SETRAB.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de nº 040/2017 referente ao Pregão Eletrônico nº. 04-011/2017, da Secretaria de Administração da Prefeitura Municipal de João Pessoa – SEAD.

Objeto: Contratação de empresa especializada no fornecimento de passagens aéreas nacionais, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho Produção e Renda – SETRAB.

Partes: Secretaria do Trabalho Produção e Renda - SETRAB e a empresa Aeromix Agência de Viagens e Turismo Eireli – ME.

Signatários: Sr. Sebastião Flávio de Araújo, pela Secretaria do Trabalho Produção e Renda e a Sr. Carlos Eduardo Lucas Ribeiro, pela empresa Aeromix Agência de Viagens e Turismo Eireli – ME.

Recursos Financeiros:

21.108.11.333.5120-2997 - Elemento de despesa: 339033 Fonte: 05 Código: 1577

21.303.11.333.5379-2751 - Elemento de despesa: 339033 Fonte: 20 Código: 2670

Valor Unitário:

Item 001 – Valor do desconto = 10% (Dez por cento).

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.



ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE ADESÃO

Adesão n° : 04-0022/2018.

Processo: 2018/063142 – SETRAB.

Instrumento: Adesão à Ata de Registro de Preços de n° 23/2017 referente ao Pregão Eletrônico n° 05/2017, da Superintendência Executiva de Mobilidade Urbana – SEMOB.

Objeto: Contratação de empresa especializada em locação de veículos, para atender as necessidades da Secretaria do Trabalho Produção e Renda – SETRAB.

Partes: Secretária do Trabalho Produção e Renda - SETRAB e a empresa ABF Locadora de veículos Ltda.– ME.

Signatários: Sr. Sebastião Flávio de Araújo, pela Secretaria do Trabalho Produção e Renda e o Sr. Breno Ferreira da Silva Simão, pela empresa ABF Locadora de veículos Ltda.– ME.

Recursos Financeiros:

21.303.11.333.5379-2751 - Elemento de despesa: 339039 Fonte: 20 Código: 2676

Valor Unitário:

Item 001 – R\$ 4.850,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Valor Mensal: R\$ 4.850,00 (Quatro mil, oitocentos e cinquenta reais).

Valor Anual: R\$ 58.200,00 (Cinquenta e oito mil, e duzentos reais).

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Instrumento: Termo Aditivo n.º 06 ao Contrato n.º 152/2012.

Objeto: Contrato de locação de imóvel não residencial, destinado ao funcionamento do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS.

Partes: Município de João Pessoa e a Sra. Maria da Conceição dos Santos Barreto.

Processo: 2015/041003.

Modalidade: Dispensa de licitação n° 37/2012.

Signatários: Secretário de Administração - SEAD, o Sr. Roberto Wagner Mariz Queiroga, a Secretária de Desenvolvimento Social - SEDES, o Sr. Eduardo Jorge Rocha Pedrosa e a Sra. Maria da Conceição dos Santos Barreto proprietária do imóvel localizado na Rua Francisco Alves Rodrigues, n.º 28 – Valentina de Figueiredo, João Pessoa/PB.

Vigência: Fica prorrogada a vigência do referido contrato por mais um período de 12 (doze) meses, de 15 de agosto de 2018 até o dia 14 de agosto de 2019.

Valor Mensal: R\$ 2.250,89 (Dois mil duzentos e cinquenta reais e oitenta e nove centavos).

Valor Total: R\$ 27.010,68 (Vinte e sete mil dez reais e sessenta e oito centavos).

Recursos Financeiros:

Classificação Funcional	Elemento de Despesa	Fonte de Recursos	Secretaria
16.101.04.122.5001.2325	3.3.90.36	00	SEAD/SEDES

Data de Assinatura: 13/08/2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

TERMO DE RETIFICAÇÃO N° 01 AO CONTRATO 04-078/2018

PREGÃO ELETRÔNICO N° 04-012/2018 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 033/2018 - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2017/089731

Para fins de retificar o objeto do Contrato de n° 04-078/2018 - EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (NOTEBOOKS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GAPRE, realiza-se, através do presente termo, as alterações abaixo:

ONDE SE LER:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (IMPRESSORAS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GAPRE.

LEIA SE:

AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMATICA (NOTEBOOKS), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO GAPRE.

Vigência: Efeitos a partir 24 de Maio de 2018, perdurando até o fim do contrato e suas possíveis prorrogações.

João Pessoa-PB, 29 de Agosto de 2018.

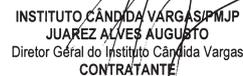

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

EXTRATO N.º 178/2018

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO MÉDICO – CARDIOTOCÓGRAFO PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico n° 23.019/2018, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.5001.2.041- Manutenção dos serviços administrativos;
- 4.4.90.52.20 - Elementos de Despesa: Equipamentos e material permanente

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.268/2018	MEDMAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS E SIMILARES EIRELI	R\$ 26.463,99 (vinte e seis mil, quatrocentos e sessenta e três reais e noventa e nove centavos)	27 de agosto de 2018.

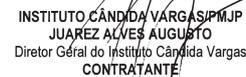

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 179/2018

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS - LEITE PASTEURIZADO TIPO "B" PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico n° 23.036/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 04.122.5001.2.041- Manutenção dos serviços administrativos;
- 3.3.90.30.20 - Elementos de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.269/2018	DISTRIBUIDORA ALIMENTOS LTDA-ME. FF	R\$ 24.499,75 (vinte e quatro mil, quatrocentos e noventa e nove reais e setenta e cinco centavos)	27 de agosto de 2018.

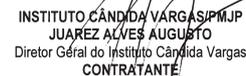

INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

EXTRATO N.º 182/2018

O Instituto Cândida Vargas, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores, **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS INJETÁVEIS PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico n° 23.030/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

- 10.302.5061.2.110 – Assistência Ambulatorial e Hospitalar;
- 3.3.90.30..20 - Elemento de Despesa: Material de consumo na fonte de recursos diretamente arrecadada.

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
23.272/2018	EXATA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA	R\$ 25.840,00 (vinte e cinco mil, oitocentos e quarenta reais)	29 de agosto de 2018


INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS/PMJP
JUAREZ ALVES AUGUSTO
Diretor Geral do Instituto Cândida Vargas
CONTRATANTE

**EXTRATO N.º 544/2018
PROCESSO 12.935/2018**

A Secretaria Municipal de Saúde do Município de João Pessoa, como Contratante, torna público, na forma da Lei Federal n°. 8.666/93 e suas alterações posteriores **TERMO DE CONTRATO PARA AQUISIÇÃO DE PRAGUCIDAS**, firmada para atender as finalidades precípuas da Administração, **terá vigência até o final do exercício financeiro**, relativos ao Pregão Eletrônico N° 10.069/2017, nos Recursos Financeiros e na seguinte dotação orçamentária:

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 13.301.10.305.5033.2066 – VS – VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOOSE – MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA AMBIENTAL E CONTROLE DE ZOOSE EM JOÃO PESSOA;

➤ Fonte de recursos: 1211 – ORDINÁRIOS;

➤ Fonte de recursos: 1212 – SUS.

- Elemento de despesa: 3.3.90.30 – Material de Consumo

CONTRATO	NOME	VALOR	DATA
10.869/2018	GLOBAL COMERCIAL EIRELI - ME	RS 58.989,00 (cinquenta e oito mil novecentos e oitenta e nove reais)	29 de Agosto de 2018.

ADALBERTO FULGÊNCIO DOS SANTOS JÚNIOR
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

EXTRATO DE CONTRATO

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 316/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE

Onde se lê: IMAGINART FESTAS E FANTASIAS, representado pela empresa FLAVIO DUARDO LIRA FILHO - ME - CNPJ Sob o nº. 08.156.558/0001-72.

Leia-se: ENGENHO IMAGINÁRIO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ sob nº. 13.093.038/0001-06.

Onde se lê: contrata o **GRUPO IMAGINART**, que realizará uma apresentação no dia **02 de setembro de 2018 – Zé Lins o Pássaro Poeta – Anima Centro – Parque Sólón de Lucena – Lagoa – às 16h00**.

Leia-se: contrata o referido grupo, que fará apresentação, **dia 02 de setembro 2018 – Anima Centro – Espetáculo Zé Lins O Pássaro Poeta – Parque Sólón de Lucena – Lagoa – Centro — às 16h00**.


Mauricio Navarro Burity
Diretor/Executivo

EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 343/2018 – PREGAO ELETRÔNICO 01-001/2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: CLASSE A – SERVIÇOS DE BUFFET E RECEPÇÕES LTDA – ME - CNPJ/MF sob o nº 06.103.305/0001-05.

OBJETO: Constitui objeto da avença o Sistema de Registro de Preços para eventual contratação de empresa especializada no ramo de alimentação (kit lanches), para o Projeto "Ação Social pela Música Núcleo João Pessoa:

LOTE 1

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND	QTD	MARCA	V. UNIT	V.TOTAL
1	KITS LANCHES INDIVIDUAL Alimento salgado: sanduiche triplo em pão de caixa com recheio de frango e cenoura ralada ou sanduiche em pão bola com presunto de peru e queijo e fatia de bolo. Salada de frutas com, no mínimo, 05 (cinco) tipo de frutas. Bebida: suco de frutas natural (350ml por kit). OBS: Os sanduiches não podem conter molhos ou patês.	KIT	64000	CLASSE A	RS 6,73	RS 430.720,00
VALOR TOTAL RS 430.720,00 (QUATROCENTOS E TRINTA MIL E SETECENTOS E VINTE REAIS)						

VALOR TOTAL DE REFERÊNCIA DO ITEM: RS 430.720,00 (quatrocentos e trinta mil setecentos e vinte reais).

João Pessoa-PB, 31 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATOS DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 322/2018

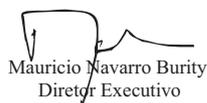
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO DE DANÇAS POPULARES FLOR DE LIRIO representado por DANIELLE ERNESTO DE LIMA.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 26 de agosto de 2018 - **Parque Sólón de Lucena – Lagoa – Praça Pedra do Reino**.

VALOR TOTAL: RS 2.200,00 (dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 323/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: ARTISTA PLÁSTICO RICARDO PEIXOTO DE OLIVEIRA.

OBJETO: contrata o referido **fotógrafo**, que ministrará oficina – **Eixo Curatorial - Projetos Fotográficos – Casarão 34, no período de 27 a 31 de agosto de 2018**.

VALOR TOTAL: RS 4.000,00 (quatro mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 324/2018

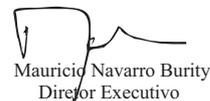
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: IMAGINART FESTAS E FANTASIAS, representado pela empresa FLAVIO DUARDO LIRA FILHO - ME - CNPJ Sob o nº. 08.156.558/0001-72

OBJETO: contrata o **GRUPO IMAGINART**, que realizará uma apresentação no dia **02 de setembro de 2018 – Praça da Independência – às 15h00**, integrando a programação do Anima Centro.

VALOR TOTAL: RS 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 325/2018

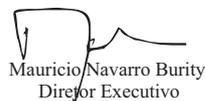
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação no dia **23 de setembro de 2018 – Anima Centro – Praça da Independência – às 16h00**.

VALOR TOTAL: RS 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 326/2018

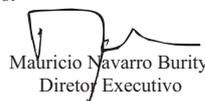
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADO: GRUPO COMPANHIA MUTUCA representado pela COMPANHIA TEATRAL ARRETADO PRODUÇÕES ARTÍSTICAS - CNPJ Sob o nº. 09.404.235/0001-13

OBJETO: contrata o grupo **COMPANHIA MUTUCA**, que fará apresentação no dia **30 de setembro de 2018 – Espetáculo O Mundo Mágico Paliteli - Anima Centro – Parque Sólón de Lucena – Lagoa - Centro – às 16h00**.

VALOR TOTAL: RS 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 327/2018

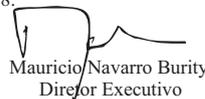
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.

CONTRATADA: COMPANHIA DE TEATRO SOLUAR - CNPJ Sob o nº. 19.803.049/0001-00.

OBJETO: contrata a referida Cia, que fará apresentação no dia **23 de setembro de 2018 – Espetáculo Nas Voltas que o mundo dá uma história vou contar - Anima Centro – Parque Sólón de Lucena – Lagoa - Centro – às 16h00**.

VALOR TOTAL: RS 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 328/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÚSICO FRANCISCO DAS CHAGAS FERNANDES FERREIRA – CHAGAS FERNANDES.

OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 28 de setembro de 2018, às 16h00 – **Por do Sol – Hotel Globo**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 329/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ARTISTA JOELSON PEREIRA DA SILVA – SHOW DE MAMULENGO.

OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 09 de setembro de 2018, às 17h00 – **Anima Centro - Parque Sólón de Lucena - Lagoa – Centro – Praça Pedra do Reino**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 330/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO SINTA A LIGA CREW neste ato representado por SANDRA KALYNE DE BARROS - CNPJ sob o n.º 24.870.855/0001-31.

OBJETO: contrata o referido **grupo** que fará apresentação, no dia 30 de setembro de 2018, das 16h30 às 18h00 – **Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 331/2018.

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CAVALO MARINHO INFANTIL representado JOCILENE CUNHA DA SILVA.

OBJETO: contrata o referido **cavalo marinho**, que fará apresentação, no dia 02 de setembro de 2018, às 17h00 – **Parque Sólón de Lucena- Lagoa – Praça Pedra do Reino - Centro**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 332/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO DE CAPOEIRA ANGOLA PALMARES ROGER representado por DARIO PEREIRA JOÃO.

OBJETO: contrata o referido **grupo**, que fará apresentação, no dia 30 de setembro de 2018, às 17h00 – **Anima Centro - Parque Sólón de Lucena - Lagoa – Centro**.

VALOR TOTAL: R\$ 2.200,00(dois mil e duzentos reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

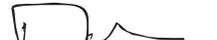
EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 333/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CANTORA LARA SALES representada por GITANA HENRIQUES PIMENTEL - CNPJ sob n.º. 19.135.174/0001-90.

OBJETO: contrata a referida **cantora**, que fará apresentação no dia 09 de setembro de 2018, **Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora – das 16h30 às 18h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 334/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: BANDA MAFIOTA representada por DIÓGENES FERRAZ BARBOZA NETTO.

OBJETO: contrata a referida **banda**, que fará apresentação no dia 16 de setembro de 2018, das 16h30 às 18h00 – **Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 335/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CIA. FLORESCER representada por FLAVIA SUZANA DA SILVA MOURA - CNPJ sob n.º. 24.851.390/0001-71.

OBJETO: contrata a referida **Cia.**, que fará apresentação no dia 30 de setembro de 2018 – **Espectáculo “S.O.S Trânsito” – Praça da Independência – às 16h00**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 336/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: ARTISTA ÁLVARO LUIZ DIAS DE OLIVEIRA LUIZINHO DO PAGODE

OBJETO: contrata o referido **músico**, que fará apresentação no dia 23 de setembro de 2018, 16h30 às 18h00 – **Pólvora Cultural – Centro Cultural Casa da Pólvora**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00(três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 337/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: CANTOR GLAUCO LIMA representado pela empresa ARTSOM – PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA – ME - CNPJ sob n.º. 09.389.295/0001-04.

OBJETO: contrata o referido **cantor**, representado por ARTSOM – **PROMOÇÕES ARTÍSTICAS E EVENTOS LTDA ME** que fará apresentação, no dia 31 de agosto de 2018 – **às 16h00 – Por do Sol – Hotel Globo**.

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.



Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 338/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO MARIA MARRUÁ representado por DARLAN TIAGO LIMA SILVA.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 15 de setembro de 2018, das 20h00 às 22h00 – **Forró na Feira – Feirinha de Tambau.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 339/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADA: CIA FORROBODÓ DE TEATRO representada por ALINE ALENCAR FRANCISCO.

OBJETO: contrata a referida cia, que fará apresentação no dia 09 de setembro de 2018 – **Anima Centro – Parque Sólton de Lucena – Lagoa – Centro – às 16h00.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 340/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: GRUPO OPUS COMBO JAZZ representado por RAINERE DE AZEVEDO TRAVASSOS.

OBJETO: contrata o referido grupo, que fará apresentação, no dia 21 de setembro de 2018, às 16h00 – **Por do Sol – Hotel Globo.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 341/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÚSICO VINICIUS DE LUCENA FERNANDES – VINICIUS DE LUCENA.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação, no dia 29 de setembro de 2018, das 12h30 às 15:00h – **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

EXTRATO DO CONTRATO DE Nº 342/2018

CONTRATANTE: FUNDAÇÃO CULTURAL DE JOÃO PESSOA - FUNJOPE.
CONTRATADO: MÚSICO RICARDO DE BRITO RODRIGUES – RICARDO BRITO.

OBJETO: contrata o referido músico, que fará apresentação no dia 22 de setembro de 2018, das 12h30 às 15h00, na **Praça Rio Branco - Centro**, dentro da programação do projeto **Sabadinho Bom.**

VALOR TOTAL: R\$ 3.000,00 (três mil reais).

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 098/2018

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-054/2018, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE 01 (UM) VEÍCULO TIPO PICK-UP E 01 (UM) VEÍCULO TIPO VAN, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA - SEMUSB, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ	03.093.776/0001-91
END.	Rua Teodoro Sampaio, 399, Conj. 54, Pinheiros – São Paulo/SP – CEP: 05.405-000
TELEFONE	(11) 2478 2818

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA MODELO	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0002	AQUISIÇÃO DE VEÍCULO TIPO VAN, COM NO MÍNIMO 15 LUGARES (14+1), 0 KM, COM MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 2.2L, COM POTÊNCIA MÍNIMA DE 125 CAVALOS, COMBUSTÍVEL DIESEL, COM AR-CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, VIDROS ELÉTRICOS DIANTEIROS, TRAVAS ELÉTRICAS, ITENS DE SEGURANÇA EXIGIDOS PELO COTRAN.	RENAULT MASTER MINIBUS	4010122350	UND	1	R\$ 171.500,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:

Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo a cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA

HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-054/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-054/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1.A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEMUSB	SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA URBANA E CIDADANIA
-------	--------	--

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-054/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tomarem superiores aos praticados no mercado;
- houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.



João Pessoa, 24 de agosto de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: MANUPA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS EIRELI
CNPJ: 03.093.776/0001-91 **Paulo Cesar Jacob**
CPF.: 061.980.888-80

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 100/2018

Aos vinte e oito dias do mês de agosto do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-058/2018, devidamente homologado às Fins do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER, CARTUCHO, TINTA PARA IMPRESSORAS, E CABEÇA DE IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEGAP, SEPLAN, E SEINFRA, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVEM registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	ECO PRINT COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ	24.294.897/0001-71
END.	Rua Conselheiro Henrique, nº 63, Centro, João Pessoa/ PB – CEP: 58.010-690
TELEFONE	(083) 3241 1405

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QUANT.	V. UNIT. R\$
0001	TONER RICOH AFICIO SP C820DN CYAN - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	RICOH	1130220048	UND	8	R\$ 430,00
0002	TONER RICOH AFICIO SP C820DN MAGENTA - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	RICOH	1130220049	UND	8	R\$ 430,00
0003	TONER RICOH AFICIO SP C820DN YELLOW - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA	RICOH	1130220047	UND	8	R\$ 430,00
0004	CARTUCHO HP T 1300 PHOTO BLACK 72 - C9370 A (130ML)	HP	1130203695	UND	19	R\$ 370,00
0005	CARTUCHO HP T 1300 PHOTO CYAN 72 - C9371 A (130ML)	HP	1130203696	UND	14	R\$ 370,00
0006	CARTUCHO HP T 1300 PHOTO MAGENTE 72 - C 9372 A (130ML)	HP	1130203697	UND	14	R\$ 370,00
0007	CARTUCHO HP T 1300 PHOTO GRAY 72 - C9374A (130ML)	HP	1130203699	UND	14	R\$ 370,00
0008	CARTUCHO HP T 1300 PHOTO MATTE BLACK 72 - C9403 A (130)	HP	1130203700	UND	19	R\$ 370,00
0009	CARTUCHO HP T 1300 PHOTO YELLOW 72 - C9373 A (130ML)	HP	1130203698	UND	14	R\$ 370,00
0010	CABEÇA DE IMPRESSÃO T 1300 MATTE BLACK / YELLOW 72 C9384 A	HP	1130203706	UND	10	R\$ 379,00
0011	CABEÇA DE IMPRESSÃO T 1300 MAGENTA /CYAN 72 C9383 A	HP	1130203707	UND	10	R\$ 379,00
0012	CABEÇA DE IMPRESSÃO T 1300 GRAY /BLACK 72 C9380A	HP	1130203713	UND	10	R\$ 379,00
0013	TONER RICOH SP 3300 SÉRIES	RICOH	1130220122	UND	8	R\$ 400,00
0014	TONER HP 85A PRETO - REF CE285A - NOVO E ORIGINAL DO FABRICANTE DA IMPRESSORA (HP LASERJET PRO P1102, P1102W, M1132, M1212, M1214, M1217)	HP	1130220090	UND	4	R\$ 250,00
0015	CARTUCHO DE IMPRESSÃO HP 60 (COLOR) REF. CC643WB NOVO	HP	1130203629	UND	4	R\$ 95,00
0016	CARTUCHO HP 60 PRETO REF CC640W - (6,5)ML	HP	1130203716	UND	10	R\$ 70,00
0017	CARTUCHO DE PLOTTER HP DESIGNJET 500 - 82 BLACK (69ML)	HP	1130203717	UND	2	R\$ 250,00
0018	CARTUCHO DE PLOTTER HP DESIGNJET 500 - 82 CYAN (69ML)	HP	1130203718	UND	2	R\$ 250,00
0019	CARTUCHO DE PLOTTER HP DESIGNJET 500 - 82 MAGENTA (69ML)	HP	1130203719	UND	2	R\$ 250,00
0020	CARTUCHO DE PLOTTER HP DESIGNJET 500 - 82 YELLOW (69ML)	HP	1130203720	UND	2	R\$ 250,00
0021	TINTA HP FORMULAS CORANTE UV BLACK 01 LITRO	FORMULA BS	1100420148	UND	1	R\$ 30,00
0022	TINTA HP FORMULAS CORANTE UV CYAN 01 LITRO	FORMULA BS	1100420149	UND	1	R\$ 23,50
0023	TINTA HP FORMULAS CORANTE UV MAGENTA 01 LITRO	FORMULA BS	1100420150	UND	1	R\$ 23,50
0024	TINTA HP FORMULAS CORANTE UV YELLOW 01 LITRO	FORMULA BS	1100420151	UND	1	R\$ 23,50

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13

1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:

1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e

1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em registrar o cadastro reserva:
Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.

1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":

1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:

1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:

1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no Item 14.

1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-058/2018.

1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:

1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-058/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEGAP	SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL E ARTICULAÇÃO POLITICA
1.1.2	SEPLAN	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO
1.1.3	SEINFRA	SECRETARIA DE INFRA ESTRUTURA

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada à realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro à preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-058/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 28 de agosto de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração



Razão Social: ECO PRINT COMERCIO E SERVICOS EIRELI
CNPJ: 24.294.897/0001-71

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2018

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-055/2018, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO (CALÇA, GANDOLA, CAMISA, BONÉ, JAQUETA) E COBERTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DA SEDURB E DA DEMANDA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
CNPJ	07.358.710/0001-37
END.	Rua Sílvia Bezerra Guedes – 390 CEP 58.088-090 - Jardim Planalto – João Pessoa – Pb
TELEFONE	(83) 3233-8707 / 9 8824-4466 / 9 8824-4455

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UND	QTD	V. UNIT. R\$
0001	CALÇA BOLSO CARGO - (AGENTE DE CONTROLE URBANA) MATÉRIA PRIMA: TECIDO RIP STOP COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER, 33%ALGODÃO, GRAMATURA 260GMF, ARMAÇÃO TELA: 1X1, LARGURA: 1,60, COM PROTEÇÃO UV 50+, NA COR CINZA ESCURO, BOTÃO EM MASSA TINGIDO NO TOM DA PEÇA E BOTÃO RESERVA. LINHA MAGNA 100% POLIÉSTER TÍTULO NÚMERO 50 COM ALTA RESISTÊNCIA. BOLSO TIPO CARGO NAS LATERAIS; ELÁSTICO NO CÔS DA PARTE DE TRÁS; BOLSOS TRASEIRO E FRONTAL, RIATAS COM 2,5 CM DE LARGURA. OBS. TECIDO CONTEM TINGIMENTO EM PROCESSO APROPRIADO PARA ROUPAS PROFISSIONAIS COM MAIOR RESISTÊNCIA AO DESBOTAMENTO. REPELÊNCIA A AGENTES QUÍMICOS, ÁGUA E ÓLEO. TAMANHOS: 05 P; 15 M; 45 G; 25 GG; 10 EG.	VESTIR	1090103765	UND	100	R\$ 110,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem colar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.

- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado colar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.

1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:

- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
- Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
- 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.
- 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-055/2018.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
- 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-055/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	SEDURB	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.

1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-055/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.

1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.

1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Razão Social: VESTIR INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECCOES LTDA
CNPJ: 07.358.710/0001-37

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102/2018

Aos trinta dias do mês de agosto do ano de 2018 a Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Comissão Especial de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 699 de 19/03/2012, e nº 1682 de 10/08/2012-SEAD, nos termos das Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nºs 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico nº 04-055/2018, devidamente homologado às Fls. ____ do aludido processo, objetivando o SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO (CALÇA, GANDOLA, CAMISA, BONÉ, JAQUETA) E COBERTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DA SEDURB E DA DEMANDA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SEDES, observadas as especificações, os preços, os quantitativos e os fornecedores classificados na licitação supracitada, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA I – DOS DADOS DA EMPRESA DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS

1.1 Seguem os dados da(s) empresa(s) detentora da Ata de Registro de Preços:

EMPRESA	MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI
CNPJ	28.997.034/0001-11
END.	Rua Monsenhor Jose Coutinho, 279, Roger – João Pessoa/PB – CEP: 58.020-320
TELEFONE	(83) 3241 4329 / 9 8822 1666

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	MARCA	CÓD.	UN D	QTD	V. UNIT. R\$
0002	GANDOLA MANGA LONGA COM FAIXA REFLETIVA - (AGENTE DE CNTROLE URBANA), - MATÉRIA PRIMA: TECIDO STILL FILL, COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, NA COR AZUL ESCURO OU CINZA ESCURO, CONTEENDO DOIS BOLSOS COM PALA E FECHAMENTO EM VELCRON NA PARTE SUPERIOR FRONTAL, PONTEIRA NOS OMBROS COM BOTÃO, FAIXA REFLETIVA EM NYLON, CONFORME NBR 15292, SENDO UMA FAIXA EM CADA MANGA, UMA FAIXA NAS COSTAS, E UMA FAIXA NA FRENTE. BOTÃO NA COR TRANSPARENTE OU NA COR AMARELO LIMÃO, COM BOTÃO RESERVA. LINHA MAGNA 100% POLIÉSTER TÍTULO NÚMERO 50 COM ALTA RESISTÊNCIA. ETIQUETAS BORDADAS COMPUTADORIZADAS EM ALTA DEFINIÇÃO COM LINHA MERCERIZADA MANGA ESQUERDA SÍMBOLO DA SEMOB-JP, MANGA DIREITA BRASÃO DO MUNICÍPIO, FRENTE SOBRE BOLSO DIREITO NOME E TIPO SANGÜINEO DO AGENTE. BORDADO NAS COSTAS COM LETREIRO AGENTE DE MOBILIDADE NA COR PRETA. OBS.: TECIDO CONTEM TINGIMENTO EM PROCESSO APROPRIADO PARA ROUPAS PROFISSIONAIS COM MAIOR RESISTÊNCIA AO DESBOTAMENTO REPELÊNCIA A AGENTES QUÍMICOS, ÁGUA, ÓLEO E PROTEÇÃO ANTI-MOSQUITO. TAMANHOS: 05 P; (CINCO) 15 M (QUINZE); 45 G (QUARENTA E CINCO); 25 GG (VINTE E CINCO); E 10 EG (DEZ).	NC	1090107009	UND	100	R\$ 96,87
0003	CAMISA MANGA LONGA EM MALHA - (AGENTE DE CONTROLE 100UNURBANO) - MATÉRIA PRIMA: TECIDO SANTA CONSTANCIA COM PROTEÇÃO UVA-UVB FP 40+ NA COR AMARELO LIMÃO, LINHA MAGNA 100% POLIÉSTER TÍTULO NÚMERO 50 COM ALTA RESISTÊNCIA, FIO MAGNA COM ALTA RESISTÊNCIA EM POLIÉSTER. FAIXA REFLETIVA EM NYLON CONFORME NBR 15292, SENDO UMA FAIXA EM CADA MANGA, UMA FAIXA NAS COSTAS, E UMA FAIXA NA FRENTE. ETIQUETAS BORDADAS COMPUTADORIZADAS EM ALTA DEFINIÇÃO COM LINHA MERCERIZADA MANGA ESQUERDA SÍMBOLO DA SEMOB-JP, MANGA DIREITA BRASÃO DO MUNICÍPIO, FRENTE SOBRE BOLSO DIREITO NOME E TIPO SANGÜINEO DO AGENTE. FRENTE SOBRE BOLSO ESQUERDO SÍMBOLO DA SEMOB-JP. FRENTE BOLSOS EMBUTIDOS COM FECHAMENTO EM ZIPER MEDINDO 12 CM DE LARGURA E 15 CM DE COMPRIMENTO. BORDADO NAS COSTAS COM LETREIRO AGENTE DE CONTROLE URBANA NA COR AMARELA. CAMISAS SEM PUNHO E GOLA ARECA. TAMANHOS: 05 P (CINCO); 15 M (QUINZE); 45 G (QUARENTA E CINCO); 25 GG (VINTE E CINCO); 10 EG (DEZ).	NC	1090103766	UND	100	R\$ 44,00

0004	BONÉ: MATÉRIA PRIMA: TECIDO RIP STOP. COMPOSIÇÃO 7% POLIÉSTER, 33%ALGODÃO, GRAMATURA 260/MF, COM PROTEÇÃO UV 50+, NA COR CINZA ESCURO, LINHA MAGNA 100% POLIÉSTER, TÍTULO 50 COM ALTA RESISTÊNCIA. BONÉ ESTILO SEIS GOMOS. BRASÃO DA SEDURB-JP BORDADO NA FRENTE (TESTA), NOME SEDURB - JP BORDADO NA LATERAL DIREITA E LATERAL ESQUERDA NA COR BRANCA. BONÉ COM FORRO. TAMANHO ÚNICO	NC	1090102401	UN D	100	R\$ 16,90
0005	JAQUETA SEM MANGAS - (SEDURB FISCALIZAÇÃO); MATÉRIA PRIMA: TECIDO STILL FILL. COMPOSIÇÃO: 67% POLIÉSTER, 33% ALGODÃO, NA COR AZUL ESCURO OU CINZA ESCURO. CONTENDO DOIS BOLSOS COM PALA E FECHAMENTO EM VELCRO NA PARTE SUPERIOR FRONTAL, PONTEIRA NOS OMBROS COM BOTÃO, ELÁSTICO DE 40MM NA PARTE INFERIOR DAS COSTAS, FAIXA REFLETIVA EM NYLON CONFORME NBR 15292, SENDO UMA FAIXA NA FRENTE E UMA FAIXA NAS COSTAS.BORDADO NAS COSTAS COM O LETREIRO FISCALIZAÇÃO NA COR AMARELA E BORDADO NO BOLSO SUPERIOR ESQUERDO SIMBOLO DA SEMOB-JP,BOTÃO TRANSPARENTE OU CINZA. TAMANHOS: 07 G (SETE); 03 GG (TRÊS)	NC	1090110010	UN D	10	R\$ 58,00
0006	COBERTOR, COMPOSIÇÃO RESÍDUOS TEXTÉIS - MED 1,40 X 1,90 M	NC	1090403038	UN D	600	R\$ 30,00

CLÁUSULA II – DO CADASTRO DE RESERVA

- 1.1 Será incluído, na respectiva ata, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame.
- 1.1.1 O registro a que se refere este subitem tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 17 do Decreto 7.884/13
- 1.1.2 Serão registrados na ata de registro de preços, nesta ordem:
- 1.1.2.1 Os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva; e
- 1.1.2.2 Os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.
- 1.2 Se houver mais de um licitante na situação de que trata o subitem 1.1.2.2, serão classificados segundo a ordem da última proposta apresentada durante a fase competitiva.
- 1.3 DAS EMPRESAS INTEGRANTES DO CADASTRO DE RESERVA:
- 1.3.1 Seguem os dados das empresas interessadas em integrar o cadastro reserva:
- Obs.: Não houve interesse das empresas no cadastro de reserva.
- 1.3.2 A contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP está condicionada à exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 25 do Decreto 7.884/13 "in verbis":
- 1.3.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do fornecedor, a contratação com a empresa integrante do Cadastro de Reserva desta ARP fica condicionada ainda às seguintes comprovações:
- 1.3.3.1 Junto ao Órgão Gerenciador:
- 1.3.3.1.1 Homologação dos serviços ofertados em sua proposta, devendo a empresa submetê-los às condições previstas no item 14.
- 1.3.3.1.2 Comprovação das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-055/2018.
- 1.3.3.2 Junto à Unidade Contratante:
- 1.3.3.2.1 Comprovação da manutenção das condições de habilitação previstas no item "8 – DA HABILITAÇÃO" do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-055/2018.

CLÁUSULA III – DA VALIDADE DOS PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da sua publicação no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município.

CLÁUSULA IV – DAS SECRETARIAS PARTICIPANTES

- 1.1 – Integram a presente Ata de Registro de Preços na qualidade de Secretarias Participantes:

1.1.1	SEDES	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL
1.1.2	SEDURB	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO

CLÁUSULA V – DA EXPECTATIVA DO FORNECIMENTO

- 1.1 O contrato com o(s) fornecedor (es) registrado(s) será formalizado pela Administração mediante a solicitação por parte da Unidade participante e assinatura de termo de contrato ou termo equivalente.
- 1.2 A existência deste Registro de Preços não obriga a Administração a firmar as futuras contratações, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada aquisição, sendo assegurado ao beneficiário deste registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.
- 1.3 O fornecedor registrado fica obrigado a atender todos os pedidos efetuados durante a validade desta Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VI – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada por órgão interessado desde que autorizados pela Secretaria de Administração. Em cada fornecimento decorrente desta Ata serão observadas as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico SRP nº 04-055/2018, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas. Os fornecimentos somente serão autorizados pela Secretaria de Administração, mediante autorização de Pedido de Utilização da Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA VII – DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

- 1.1 A qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles existentes no mercado, cabendo à Secretaria de Administração convocar os fornecedores registrados para negociar o novo valor.
- 1.2 Caso o fornecedor registrado se recuse a baixar os preços registrados, a Secretaria de Administração poderá cancelar o registro ou convocar todos os fornecedores registrados para oferecerem novas propostas, gerando novo julgamento e adjudicação para esse fim.
- 1.3 Durante o período da validade da Ata de Registro de Preços, os preços não serão reajustados, ressalvada a superveniência de normas federais aplicáveis à matéria.

CLÁUSULA VIII – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 1.1 O fornecedor terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registrado de Preços;
- b) não assinar o termo de contrato no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir seus preços registrados na hipótese de se tornarem superiores aos praticados no mercado;
- d) houver razões de interesse público.

CLÁUSULA IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 1.1 Fica eleito o Foro da cidade de João Pessoa / PB para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização da presente Ata.

João Pessoa, 30 de agosto de 2018.

ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário de Administração

Roberto Wagner Mariz Queiroga
Razão Social: MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI
CNPJ: 28.997.034/0001-11

28.997.034/0001-11
MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI - ME
R. MONSENHOR JOSE COUTINHO, Nº 279
ROGER - CEP - 58.020-320
JOÃO PESSOA/PB

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09021/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09059/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao Pregão Eletrônico SRP nº 09021/2018, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de proteção individual dos servidores dos setores de manutenção, almoxarifado, patrimônio e fardamento da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que extorne(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;

b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;

c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;

d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;

e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;

f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;

b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;

c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após solicitação do setor.

d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 19 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI-ME

CNPJ: 28.997.034/0001-11

FONE/FAX: (83) 3241-4329/-8822-1666

END.: RUA MONSENHOR JOSÉ COUTINHO, Nº. 279, ROGER-JOÃO PESSOA/PB.

CEP: 58.020-320.

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO /	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
4	Par	Botina de Couro com Biqueira de Aço Usafe. A prova d'água. Tamanho de 36 até 46.	50	R\$ 50,00 (cinquenta reais).	R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).	USAFE
9	Unid.	Cinta Ergonômica Abdominal Com Suspensório Vicsa.	50	R\$ 41,61 (quarenta e um reais e sessenta centavos).	R\$ 2.080,50 (dois mil, oitenta reais e cinquenta centavos).	N.C
18	Unid.	Luva de látex nitrilica. Tamanho: P, M, G e GG.	50	R\$ 5,00 (cinco reais).	R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais).	YELING
32	Unid.	Talabarte de Posicionamento com regulagem.	10	R\$ 193,99 (cento e noventa e três reais e nove centavos).	R\$ 1.939,90 (um mil, novecentos e trinta e nove reais e noventa centavos).	MG CINTOS
TOTAL: R\$ 6.770,40 (seis mil, setecentos e setenta reais e quarenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101.12.361.5197.2476	3.3.90.30	00.03 e 11: Recursos Ordinários/ FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a

Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – À qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado, ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedor, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- nome e CPF de todos os sócios;
- sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- número do processo; e
- data da publicação.

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório;

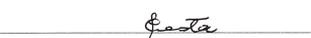
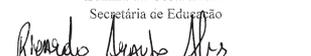
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

- elevando arbitrariamente os preços;
 - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - entregando uma mercadoria por outra;
 - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato;
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação

MULT NORDESTE COMERCIO EIRELI-ME
CNPJ: 28.997.034/0001-11

João Pessoa, 20 de agosto de 2018.

Yuri Medeiros Mota de Araújo
Pregoeiro Oficial - RA CS/SEDEC

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09023/2018 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09061/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09023/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção para os serviços de pintura dos prédios administrativos, escolas e CREIs da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(ais) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que exteme(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.
- fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: SÓLIDO ATACADO HOME CENTER

CNPJ: 01.091.310/0001-21

FONE/FAX: (83)3321-0874

END.: AVENIDA PREFEITO SEVERINO BEZERRA CABRAL, 3800, Saida para JOÃO PESSOA-CAMPINA GRANDE/PB.

CEP: 58.408-000

EMAIL: sac@solidoconstrucao.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
4	Unid	Corante de 50 ml nas cores: amarelo, azul, laranja, marrom, preto, verde, vermelha, cinza	1.000	R\$ 1,89 (um real e oitenta e nove centavos)	R\$ 1.890,00 (um mil, oitocentos e noventa reais).	HIDRAFORT
14	Pact	Lixa d'água de nº 240, pacote com 50	150	R\$ 10,00 (dez reais)	R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).	ATLAS
55	Lata	Verniz anti-pichação parede - 3,6 l	100	R\$ 149,00 (cento e quarenta e nove reais).	R\$ 14.900,00 (quatorze mil e novecentos reais).	QUARTZOLIT
Total: R\$ 18.290,00 (dezoito mil, duzentos e noventa reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101/12.361.5197.2476	3.3.90.30	00,03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – À qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou

d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

- 13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.
- 13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

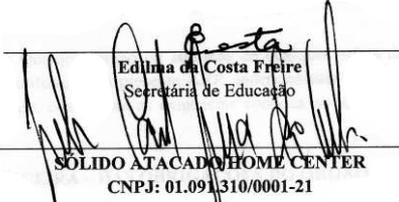
13.6. Além das penalidades civis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

- Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.
- Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:
I - elevando arbitrariamente os preços;
II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
III - entregando uma mercadoria por outra;
IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação
SÓLIDO ATACADO HOME CENTER
CNPJ: 01.091.310/0001-21

Yuri Medeiros Meira de Araújo
Pregoeiro Oficial da CSU/SEDEC

**PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09023/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09063/2018**

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09023/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção para os serviços de pintura dos prédios administrativos, escolas e CREIs da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do(s) material(is) a outro(s) órgão(ões) da Administração Pública que externar(m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;

e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME

CNPJ: 16.693.935/0001-30

FONE/FAX: (83) 98884-5835

END.: RUA ELIAS PEREIRA DE ARAUJO, Nº 80, MANGABEIRA – JOÃO PESSOA/PB

CEP: 58.056-010

EMAIL: jsb.dist@gmail.com

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
31	Unid	Rolo de lâ 09 cm, cabo plástico resistente	200	R\$ 4,78 (quatro reais e setenta centavos).	R\$ 956,00 (novecentos e cinquenta e seis reais).	COMPEL
36	Lata	Spray multiuso, nas cores: preto, branco, amarelo, azul, vermelho, verde, laranja, rosa, marrom – 400 ml	100	R\$ 11,69 (onze reais e sessenta e nove centavos).	R\$ 1.169,00 (um mil, cento e sessenta e nove reais).	CHAMICOLOR
53	Unid	Trincha 4"	50	R\$ 5,98 (cinco reais e noventa e oito centavos).	R\$ 299,00 (duzentos e noventa e nove reais).	COMPEL
Total: R\$ 2.424,00 (dois mil, quatrocentos e vinte e quatro reais).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101/12.361.5197.2476	3.3.90.30	00.03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – À qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;

b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

- I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou
- II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório: Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

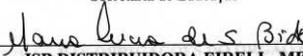
- I - elevando arbitrariamente os preços;
 - II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;
 - III - entregando uma mercadoria por outra;
 - IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;
 - V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:
- Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos caso de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.


Edilma da Costa Freire
 Secretária de Educação


JSB DISTRIBUIDORA EIRELI - ME
 CNPJ: 16.693.935/0001-30

Yuri Medeiros Miranda de Araújo
 Pregoeiro Oficial nº 03/2018

PREGÃO ELETRÔNICO SRP 09023/2018
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 09065/2018

A Prefeitura Municipal de João Pessoa, através da Secretaria de Educação e Cultura, neste ato representada pela Sra. Edilma da Costa Freire, inscrita no CPF sob o nº 885.583.804-06, e da Comissão de Registro de Preços, designada pela Portaria nº 107 de fevereiro de 2018, nos termos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, Decretos Municipais nº 4.985/2003 e 7.884/2013, lavra a presente Ata de Registro de Preços referente ao **Pregão Eletrônico SRP nº 09023/2018**, bem como as cláusulas e condições abaixo estabelecidas e RESOLVE registrar os preços nos seguintes termos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de materiais de manutenção para os serviços de pintura dos prédios administrativos, escolas e CREIs da Secretaria de Educação e Cultura, cujos quantitativos, especificações, preços e fornecedores foram previamente definidos através do procedimento licitatório em epígrafe.

CLÁUSULA SEGUNDA – DOS ÓRGÃOS INTEGRANTES

Integra a presente ARP a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA, localizada em João Pessoa/PB, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR.

Parágrafo único – Qualquer órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública poderá solicitar a utilização da presente ARP, independentemente da participação ou não na licitação em epígrafe, observadas as exigências contidas no art. 27 do Decreto Municipal nº 7.884/2013.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR

O ÓRGÃO GERENCIADOR obriga-se a:

- a) gerenciar a presente ARP, indicando, sempre que solicitado, os nomes dos fornecedores, os preços, os quantitativos disponíveis e as especificações dos materiais registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação;
- b) convocar os particulares, via telefone ou e-mail, para assinatura da ARP, retirada da nota de empenho e assinatura do contrato;
- c) observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas, inclusive com a solicitação de novas certidões ou documentos vencidos;
- d) conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado e de aplicação de penalidades;
- e) realizar, quando necessário, prévia reunião com os licitantes objetivando a familiarização das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;
- f) consultar os fornecedores registrados (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecimento do (s) material (ais) a outro (s) órgão (ãos) da Administração Pública que externar (m) a intenção de utilizar a presente ARP;
- g) comunicar aos gestores dos órgãos participantes possíveis alterações ocorridas na presente ARP;
- h) coordenar a qualificação mínima dos respectivos gestores dos órgãos participantes;
- i) acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas no edital da licitação, na presente ARP.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO PARTICIPANTE PRÉVIO E DO PARTICIPANTE A POSTERIORI

O ÓRGÃO PARTICIPANTE e o ÓRGÃO PARTICIPANTE A POSTERIORI, através de gestor próprio indicado, obrigam-se a:

- a) tomar conhecimento da presente ARP, inclusive das respectivas alterações, para fins de utilização da forma correta da mesma;
- b) consultar, previamente, o ÓRGÃO GERENCIADOR objetivando a obtenção das informações necessárias à aquisição pretendida;
- c) verificar a conformidade das condições registradas na presente ARP junto ao mercado local, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR eventuais desvantagens verificadas;
- d) encaminhar ao ÓRGÃO GERENCIADOR a respectiva nota de empenho;
- e) enviar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, as informações sobre a contratação efetivamente realizada;
- f) acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das obrigações contidas no edital da licitação e na presente ARP, informando ao ÓRGÃO GERENCIADOR qualquer irregularidade ou inadimplemento do particular.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR obriga-se a:

- a) assinar a ARP, retirar a respectiva nota de empenho e assinar o contrato no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da convocação, no que couber;
- b) informar, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, quanto à aceitação ou não do fornecimento a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente ARP;
- c) efetuar a entrega dos PRODUTOS de acordo com a necessidade da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDEC em, no máximo, 45 (quarenta e cinco) dias após a assinatura do termo contratual.
- d) fornecer o material conforme especificações, marcas e preços registrados na presente ARP;
- e) Os itens deverão ser entregues em embalagens originais no Setor de Manutenção da Secretaria de Educação e Cultura, situado à Rua Valdemar Galdino Naziazeno, 333, Ernesto Geisel, João Pessoa – PB, mediante prévio agendamento.

f) providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, referentes às condições firmadas na presente ARP;

g) fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, documentação de habilitação e qualificação, cujas validades encontrem-se vencidas;

h) prover condições que possibilitem o atendimento das condições firmadas a partir da data da assinatura da presente ARP;

i) ressarcir os eventuais prejuízos causados aos órgãos gerenciador e participante(s) e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente ARP;

j) cumprir com as obrigações fiscais, relativas ao material entregue, com base na presente ARP, exonerando a Administração Pública de responsabilidade solidária ou subsidiária por tal pagamento;

k) apresentar, quando da assinatura deste instrumento, planilha de formação de preços atualizada, contendo a distribuição proporcional dos valores finais ofertados na sessão de licitação, após os lances, se for o caso.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A presente Ata de Registro de Preços terá vigência de 01 (um) ano, a contar da data da sua assinatura, vigorando até o dia 26 de agosto de 2019.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços, as quantidades, o fornecedor e as especificações do material registrados nesta Ata encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA: CASA DA CONSTRUÇÃO

CNPJ: 16.515.252/0001-93

FONE/FAX: (83)3341-2351

END.: RUA PRESIDENTE JOÃO PESSOA, 400- CENTRO DE CAOMPINA GRANDE/PB

CEP: 58.400-034

EMAIL: osvaldo@centraldaconstrucao.com.br

ITEM	UNID.	PRODUTO DISCRIMINAÇÃO	QUANT.	VL. UNIT.	TOTAL	MARCA
8	Galão	Esmalte sintético-galão com 3,6 litros - nas cores no tom brilho : cinza, grafite, platina, preto, vermelho, amarelo	50	R\$ 54,60 (cinquenta reais e sessenta centavos)	R\$ 2.730,00 (dois mil, setecentos e trinta reais).	LUX
17	Pacote	Lixa parede nº 120, pacote com 50	50	R\$ 23,07 (vinte e três reais e sete centavos)	R\$ 1.153,50 (um mil, cento e cinquenta e três reais e cinquenta centavos).	EHC
18	Pacote	Lixa parede nº 150, pacote com 50	50	R\$ 21,69 (vinte e um reais e sessenta e nove centavos).	R\$ 1.084,50 (um mil, oitenta e quatro reais e cinquenta centavos).	EHC
19	Pacote	Lixa parede nº 180, pacote com 50	150	R\$ 19,33 (dezenove reais e trinta e três centavos).	R\$ 2.899,50 (dois mil, oitocentos e noventa e nove reais e cinquenta centavos).	TYROLIT
21	Unid	Massa corrida acrílico – lata com 18L	70	R\$ 64,85 (sessenta e quatro reais e oitenta e cinco centavos)	R\$ 4.539,50 (quatro mil, quinhentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)	LUX
22	Unid	Massa corrida comum (lata 18 litros)	800	R\$ 30,56 (trinta reais e cinquenta e seis centavos).	R\$ 24.448,00 (vinte e quatro mil, quatrocentos e quarenta e oito reais).	LUX
24	Unid	Pincel chato para artista Nº 18	40	R\$ 3,66 (três reais e sessenta e seis centavos).	R\$ 146,40 (cento e quarenta e seis reais e quarenta centavos).	TIGRE
30	Unid	Rolo de espuma 9cm com cabo	200	R\$ 2,20 (dois reais e vinte centavos)	R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais).	COMPEL
32	Unid	Rolo de lâ 23cm cabo plástico resistente	500	R\$ 9,49 (nove reais e quarenta e nove centavos)	R\$ 4.745,00 (quatro mil, setecentos e quarenta e cinco reais)	TIGRE
Total: R\$ 42.186,40 (Quarenta e dois mil, cento e oitenta e seis reais e quarenta centavos).						

As informações orçamentárias e financeiras estarão assim dispostas:

Código	Classificação	Natureza	Fonte de Recursos
4722/4723/4724	10.101/12.361.5197.2476	3.3.90.30	00,03 e 11: Recursos Ordinários/FUNDEB e FNDE (Salário Educação).

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será realizado mediante Empenho, de acordo com as quantidades efetivamente entregues, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ciência do empenho, mediante apresentação de Nota Fiscal atestada pelo Setor de Manutenção da Secretaria de Educação ou outro formalmente designado, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

§1º – O pagamento da fatura/nota fiscal será efetivado depois de confirmada a situação de regularidade fiscal para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com a Fazenda Federal, através da Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, bem como com o Tribunal Superior do Trabalho, através da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

§2º – O processamento do pagamento será realizado quando do cumprimento das obrigações fixadas na presente ARP, observado o disposto na cláusula quinta da minuta do contrato.

CLÁUSULA NONA – DA CONDIÇÃO ESPECÍFICA

A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga o ÓRGÃO GERENCIADOR, nem o ÓRGÃO PARTICIPANTE, se for o caso, a firmar as futuras aquisições, sendo-lhe facultada a realização de procedimento específico para determinada contratação, assegurado ao particular cujo preço foi registrado, em caso de igualdade de condições, a preferência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

Os preços, os quantitativos, o fornecedor e as especificações resumidas do objeto, como também as possíveis alterações da presente ARP, serão publicadas no Diário Oficial do Estado ou Semanário Oficial do Município, na forma de extrato, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços poderão sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65 da nº Lei 8.666/1993;

Parágrafo único – À qualquer tempo, o preço registrado poderá ser revisto, em decorrência de eventual redução ocorrida no mercado ou de fato novo que eleve o seu custo, cabendo ao ÓRGÃO GERENCIADOR promover as necessárias negociações junto aos fornecedores para renegociar o novo valor compatível ao mercado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

O FORNECEDOR terá seu registro cancelado nos seguintes casos:

I – Por iniciativa da Administração, quando:

a) não cumprir as exigências do instrumento convocatório da licitação supracitada e as condições da presente ARP;

b) recusar-se a retirar a nota de empenho e/ou assinar o contrato nos prazos estabelecidos, salvo por motivo devidamente justificado e aceito pela Administração;

c) der causa à rescisão administrativa decorrente desta ARP;

d) em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial relativa ao presente Registro de Preços;

e) não manutenção das condições de habilitação e compatibilidade;

f) não aceitar a redução dos preços registrados, nas hipóteses previstas na legislação;

g) em razões de interesse público, devidamente justificadas.

II – Por iniciativa do próprio FORNECEDOR, quando mediante solicitação por escrito, comprovar a impossibilidade de cumprimento das exigências inseridas neste Registro de Preços, tendo em vista fato superveniente, aceito pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, que comprovadamente venha a comprometer a perfeita execução contratual;

Parágrafo único – O cancelamento de registro, assegurados o contraditório e a ampla defesa, deverá ser formalizado mediante competente processo administrativo com despacho fundamentado pelo ÓRGÃO GERENCIADOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1 Aos fornecedores/contratados que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal e aos licitantes que cometam atos visando à frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as seguintes sanções:

I - Advertência: comunicação formal ao fornecedor/contratado, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para adoção de medidas corretivas cabíveis;

II - Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:

a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;

b) 10 % (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

III – Suspensão Temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada, retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.

§ 2º A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes no Decreto Municipal nº. 7.364, de 04 de outubro de 2011.

§ 3º. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

§ 4º A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:

I – 6 (seis) meses, nos casos de:

- a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor/contratado tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
- b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida;

II – 12 (doze) meses, nos casos de:

- a) retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.

III – 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:

- a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens, sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
- c) praticar ato ilícito visando à frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal, ou
- d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.

§ 5º Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:

I – não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados nos incisos do parágrafo anterior, ou

II – demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.

§ 6º Na modalidade pregão, ao fornecedor que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, será aplicada penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município por prazo não superior a 5 (cinco) anos, sendo descredenciado do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida.

13.2 A aplicação das sanções administrativas previstas no § 6º e nos incisos I a III do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência dos ordenadores de despesa das Secretarias/Órgãos e entidades públicas.

Parágrafo Único. A sanção prevista no inciso IV do art. 25 do Decreto Municipal nº 7.364/2011 é de competência exclusiva do(a) Secretário(a) Municipal.

13.3 A autoridade que aplicar as sanções estabelecidas no § 6º e nos incisos III e IV do art. 25 do Decreto Municipal 7.364/2011 determinará a publicação do extrato de sua decisão no Semanário Oficial, o qual deverá conter:

- I – nome ou razão social do fornecedor e número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ ou no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
- II – nome e CPF de todos os sócios;
- III – sanção aplicada, com os respectivos prazos de impedimento;
- IV – órgão ou entidade e autoridade que aplicou a sanção;
- V – número do processo; e
- VI – data da publicação.

13.4. Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou a ata de registro de preços, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar ou cometer fraude fiscal, garantindo-se o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e de contratar com o Município e será descredenciado no CRF, pelo prazo de cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

13.5. Caracterizar-se-á formal recusa à contratação, podendo a SEDEC, a seu exclusivo Juízo, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que manifestem interesse na contratação, em igual prazo, e atendidas todas as condições editalícias para fornecimento do objeto licitado, ou então cancelar o item, nas seguintes hipóteses:

13.5.1. Após decorridos 05 (cinco) dias da convocação da SEDEC, sem que a licitante vencedora tenha retirado e assinado o instrumento contratual.

13.5.2. Após decorridos 45 (quarenta e cinco) dias da assinatura do contrato, sem que tenha iniciado a execução dos serviços, objeto desta licitação, no caso de ter sido solicitada, sem justificativa de atraso ou com justificativa de atraso não aceita.

13.6. Além das penalidades cíveis elencadas nos subitens anteriores, a Lei nº 8.666/1993 prevê ainda punições na esfera criminal, quais sejam:

Art. 93 - Impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório:
Pena - detenção, de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos, e multa.

Art. 96 - Fraudar, em prejuízo da Fazenda Pública, licitação instaurada para aquisição ou venda de bens ou mercadorias, ou contrato dela decorrente:

I - elevando arbitrariamente os preços;

II - vendendo, como verdadeira ou perfeita, mercadoria falsificada ou deteriorada;

III - entregando uma mercadoria por outra;

IV - alterando substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

V - tornando, por qualquer modo, injustamente, mais onerosa a proposta ou a execução do contrato:

Pena - detenção, de 3 (três) a 6 (seis) anos, e multa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Vara da Fazenda Pública da comarca de João Pessoa/PB, salvo nos casos de foro privilegiado previstos na Constituição Federal.

João Pessoa, 27 de agosto de 2018.


Edilma da Costa Freire
Secretária de Educação


Yuri Maderes Mota de Araújo
Projeto Oficial da CSU/SEDEC
CASA DA CONSTRUÇÃO
CNPJ: 16.515.252/0001-93

TERMO DE RATIFICAÇÃO

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 344/2018
Processo nº 1647/2018**

Contratação do GRUPO RATAPLAN representado pelo também integrante do aludido Grupo Sr. ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO - CNPJ – Nº 07.136.656/0001-85, que fará uma apresentação no dia 16 de Setembro de 2018, na Praça da Independência, às 16h00, dentro da Programação do Anima Centro, conforme memorando nº 076/2018-DACE de 11 de Julho de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 344/2018 – Processo nº 1647/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do GRUPO RATAPLAN representado pelo também integrante do aludido Grupo Sr. ISAU FIRMINO DE SOUSA FILHO - CNPJ – Nº 07.136.656/0001-85, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 28 de Agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 345/2018
Processo nº 1683/2018**

Contratação do Artista JOABE DANTAS representado por MARIA MADALENA ALVES FEGUEIREDO (Madalena Produções) - CNPJ - Nº 22.346.036/0001-64, que fará uma apresentação no dia 22 de Setembro de 2018, Projeto Forró na Feira, na Feirinha de Tambaú, das 20h00 às 22h00, conforme memorando nº 192/2018-DM de 13 de julho de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 345/2018 – Processo nº 1683/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOLHO O RELATÓRIO, RATIFICO e ADJUDICO o objeto, em favor do Artista JOABE DANTAS representado por MARIA MADALENA ALVES FEGUEIREDO (Madalena Produções) - CNPJ - Nº 22.346.036/0001-64, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2018.


Mauricio Navarro Burity
Diretor Executivo

**TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 346/2018
Processo nº 1957/2018**

Contratação da Cia FORROBODÓ DE TEATRO representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª ALINE ALENCAR FRANCISCO - CPF - Nº 311.324.908-20, que fará uma apresentação no dia 21 de Outubro de 2018, na Praça da Independência, às 16h00, dentro do Programa Anima Centro, conforme memorando nº 087/2018-DACE de 08 de Agosto de 2018.

Com base nas informações referentes à Inexigibilidade de Licitação nº. 346/2018 – Processo nº 1957/2018, fundadas em parecer jurídico e a Justificativa proferida pela Comissão Permanente de Licitação, em cumprimento aos termos do artigo 43, inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, ACOELHO O RELATÓRIO, RATIFICO E ADJUDICO o objeto, em favor da Cia FORROBODÓ DE TEATRO representado pela também integrante do aludido Grupo a Srª ALINE ALENCAR FRANCISCO - CPF - Nº 311.324.908-20, pelo valor global de R\$ 3.000,00 (Três mil reais), para contratação do objeto em referência, fundamentada no Art. 25, Inciso III, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Publique-se e Cumpra-se.

João Pessoa, 31 de Agosto de 2018.


Maurício Navarro Burity
Diretor Executivo

HOMOLOGAÇÃO

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-053/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2018/051029 (Cópia do Processo Adm. nº 2017/104864 da SEPPM); 2018/051033 (Cópia do Processo Adm. nº 2017/063110 da SEDES); 2018/051032 (Cópia do Processo Adm. nº 2018/003423 da SEDES); 2018/051027 (Cópia do Processo Adm. nº 2017/075916 da SETUR); 2017/075918 da SETUR; e 2017/118795 do GAPRE, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE (EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA, ELETRODOMÉSTICO, ELETROELETRÔNICO, MOBILIÁRIO, NEBULIZADOR, CONDICIONADOR DE AR, E ETC), PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DAS MULHERES - SEPPM, SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEDES, SECRETARIA DE TURISMO - SETUR, E GABINETE DO PREFEITO - GAPRE”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas: INOVAMAX TELEINFORMÁTICA LTDA - CNPJ: 07.055.987/0001-90, nos Itens/Valor Total: 21 (R\$ 285,18); 29 (R\$ 400,00); e 34 (R\$ 2.040,00), totalizando R\$ 2.725,18 (dois mil setecentos e vinte e cinco reais e dezoito centavos); SANTAFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MOVEIS EIRELI - CNPJ: 10.713.114/0001-32, no Item 18 pelo valor total de R\$ 2.579,96 (dois mil quinhentos e setenta e nove reais e noventa e seis centavos); BARU COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 10.881.930/0001-55, nos Itens/Valor Total: 06 (R\$ 550,00); 07 (R\$ 780,00); 08 (R\$ 237,32); 09 (R\$ 665,90); e 11 (R\$ 1.587,04), totalizando R\$ 3.820,26 (três mil oitocentos e vinte reais e vinte e seis centavos); BETA SOLUTION COMÉRCIO ELETRO ELETRONICOS LTDA - CNPJ: 11.028.345/0001-70, nos Itens/Valor Total: 17 (R\$ 1.120,00); 19 (R\$ 700,00); 20 (R\$ 760,00); 25 (R\$ 4.000,00); e 26 (R\$ 590,00), totalizando R\$ 7.170,00 (sete mil cento e setenta reais); NADJA MARINA PIRES - CNPJ: 12.130.958/0001-86, no Item 02 pelo valor total de R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais); GAMA COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS - EIRELI - CNPJ: 18.255.981/0001-83, no Item 36 pelo valor total de R\$ 2.550,00 (dois mil quinhentos e cinquenta reais); BRASIDAS EIRELI - CNPJ: 20.483.193/0001-96, nos Itens/Valor Total: 04 (R\$ 5.700,00); 22 (R\$ 2.989,98); e 23 (R\$ 1.760,00), totalizando R\$ 10.449,98 (dez mil quatrocentos e quarenta e nove reais e noventa e oito centavos); e QUARTFRATTELLI DESCARTAVEIS E EQUIPAMENTOS EIRELI - CNPJ: 25.008.579/0001-60, no Item 28 pelo valor total de R\$ 355,00 (trezentos e cinquenta e cinco reais), perfazendo o Valor Global de R\$ 30.410,38 (trinta mil quatrocentos e dez reais e trinta e oito centavos). Os itens 01, 03, 05, 10, 12, 16, 24, 31, 32, 33 e 35 foram declarados FRACASSADOS. Os itens 13, 14, 15, 27 e 30 foram DESERTOS.

João Pessoa/PB, 31 de agosto de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-055/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata dos Processos Administrativos Nº: 2018/005235 e 053991da SEDURB e 2018/052827 da SEDES, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE FARDAMENTO (CALÇA, GANDOLA, CAMISA, BONÉ, JAQUETA) E COBERTOR, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA DIRETORIA DE SERVIÇOS URBANOS DA SEDURB E DA DEMANDA DOS PROGRAMAS SOCIAIS DA SEDES”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor das Empresas VESTIR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCOES LTDA - CNPJ: 07.358.710/0001-37, no item 01 pelo valor total de R\$ 11.000,00 (onze mil reais); e MULT NORDESTE COMÉRCIO EIRELI - CNPJ: 28.997.034/0001-11, Itens/Valor Total: 02 (R\$ 9.687,00); 03 (R\$ 4.400,00); 04 (R\$ 1.690,00); 05 (R\$ 580,00); e 06 (R\$ 18.000,00), perfazendo o valor global de R\$ 45.357,00 (quarenta e cinco mil trezentos e cinquenta e sete reais).

João Pessoa/PB, 29 de agosto de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04-058/2018**

Acatando relatório apresentado pelo Pregoeiro desta Secretaria, que trata do Processo Administrativo Nº: 2018/018652 da SEGAP; 2018/019087 da SEPLAN; e 2018/019012 da SEINFRA, cujo objeto é o “SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE TONNER, CARTUCHO, TINTA PARA IMPRESSORAS, E CABEÇA DE IMPRESSÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEGAP, SEPLAN, E SEINFRA”, HOMOLOGO o procedimento licitatório em epígrafe em favor da Empresa ECO PRINT COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI - CNPJ: 24.294.897/0001-71, nos Itens/Valor Total: 01 (R\$ 3.440,00); 02 (R\$ 3.440,00); 03 (R\$ 3.440,00); 04 (R\$ 7.030,00); 05 (R\$ 5.180,00); 06 (R\$ 5.180,00); 07 (R\$ 5.180,00); 08 (R\$ 7.030,00); 09 (R\$ 5.180,00); 10 (R\$ 3.790,00); 11 (R\$ 3.790,00); 12 (R\$ 3.790,00); 13 (R\$ 3.200,00); 14 (R\$ 1.000,00); 15 (R\$ 380,00); 16 (R\$ 700,00); 17 (R\$ 500,00); 18 (R\$ 500,00); 19 (R\$ 500,00); 20 (R\$ 500,00); 21 (R\$ 30,00); 22 (R\$ 23,50); 23 (R\$ 23,50); e 24 (R\$ 23,50), perfazendo o valor total de R\$ 63.850,50 (sessenta e três mil oitocentos e cinquenta reais e cinquenta centavos).

João Pessoa/PB, 27 de agosto de 2018.


ROBERTO WAGNER MARIZ QUEIROGA
Secretário da Administração

**CIDADE COM SOM ALTO,
EDUCAÇÃO LÁ EMBAIXO.**

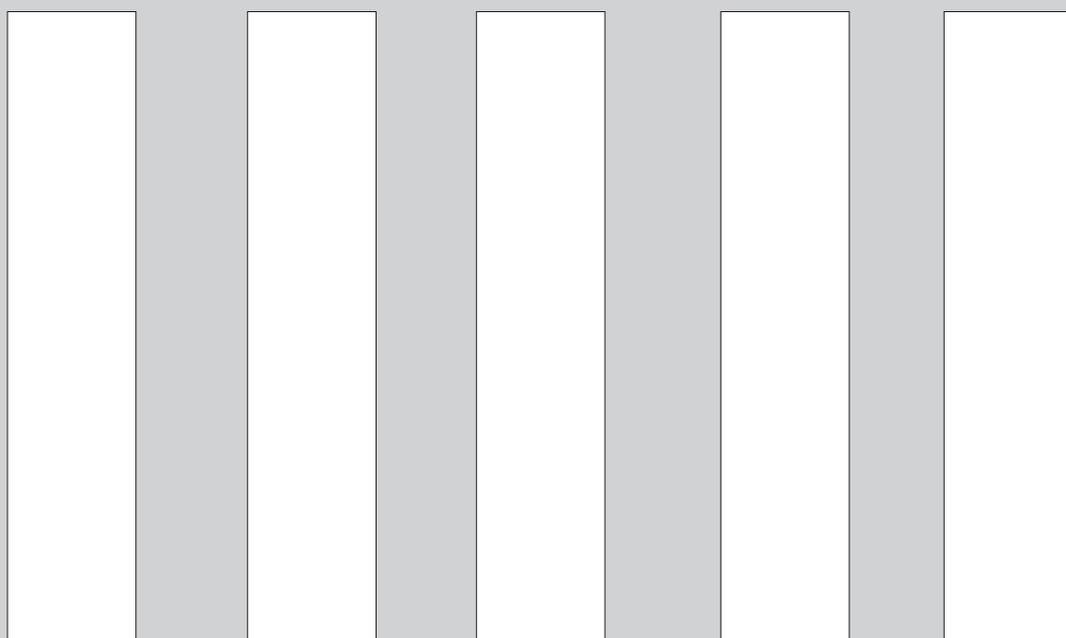
SEJA SEMPRE EDUCADO.

Em casa, na rua, na praia, no trânsito,
no barzinho ou em qualquer lugar,
poluição sonora não é legal.
Ela prejudica a nossa saúde,
o meio ambiente e é crime.

**SE PRECISAR, DENUNCIE.
0800.281.9208**



RESPEITE A FAIXA DE PEDESTRE



FAÇA SUA PARTE

**JOÃO PESSOA JÁ
ESTÁ SE ORGULHANDO**